



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

PORTARIA Nº 001, de 14 de janeiro de 2021.

**Designa as equipes de Pregão Eletrônico, Pregão Presencial e composição nominativa da Equipe de Apoio, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, "c" da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 3º, Inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR Comissão Especial para atuar no Pregão Eletrônico, Pregão Presencial e suas respectivas Equipes de Apoio nos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Direta, Indireta e Autárquica, na modalidade Pregão, conforme segue:

**I- Pregão Presencial** – Prefeitura, Fundo de Assistência Social - FAS, IMPRESS, AMASPU, Bombeiros, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais:

**a) Pregoeiro:** Vanessa Nalon dos Santos – Matrícula 2061101;

**b) Membros da Equipe de Apoio:**

- Rogê Getúlio de Andrade Pereira – Matrícula 2139001;

- Tatiane Thonia da Luz – Matrícula 1986605;

**c) Suplentes:**

- Jian Carlos Malagutti – Matrícula 2163701;

- Ivan Francisco Andrukiu – Matrícula 1985507.

**II- Pregão Presencial** – Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde:

**a) Pregoeiro:** Thiago Borini – Matrícula 2126101;

**b) Membros da Equipe de Apoio:**

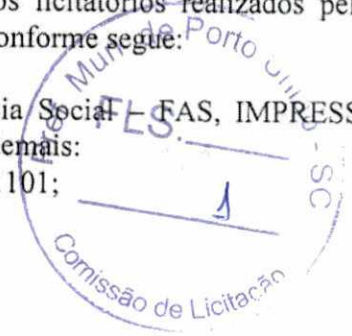
- Cássia Nalon Conte – Matrícula 2054501;

- Caíque Orloski – Matrícula 2165801;

**c) Suplentes:**

- Emilena Parabocz – Matrícula 2206301;

- Gustavo Banaszkeski – Matrícula 2203601.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

### III- Pregão Eletrônico – Secretaria Municipal de Saúde:

a) **Pregoeiro:** Rudi Mauri Feix Junior – Matrícula 2051701;

b) **Membros da Equipe de Apoio:**

- Andriéli Marina Giacomini – Matrícula 2104001;
- Géssica de Fátima Przybysz – Matrícula 2186301;

c) **Suplentes:**

- Rafael Sampaio Santos – Matrícula 2187202;
- Raylanna Evelin Hort Larsen – Matrícula 2125001.

### IV- Pregão Eletrônico – Todos os demais:

a) **Pregoeiro:** Laureci Freisleben – Matrícula 853902;

b) **Membros da Equipe de Apoio:**

- Andressa Caciane Miranda Bozeki – Matrícula 2128801;
- Graciele Carla Bordignon Rodrigues – Matrícula 1454002;

c) **Suplentes:**

- Adriana Fatima de Almeida Scalet – Matrícula 2078601;
- Felipe Wagner Kukla – Matrícula 2149801.

**Parágrafo único.** Quando um membro titular não puder se fazer presente na sessão, o mesmo deverá convocar um suplente para substituí-lo.

**Art. 2º** A gratificação por participação em comissões somente será paga aos membros dos Pregões no mês em que ocorrer licitação.


**Art. 3º** O pregoeiro e equipe de apoio responderão solidariamente por todos os atos praticados pela respectiva equipe, salvo se posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.


**Art. 4º** Revoga-se a Portarias nº 001, de 14 de janeiro de 2020, suas alterações, e as demais disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 14 de janeiro de 2021.



  
ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

  
RUAN GUILHERME WOLF  
Secretário Municipal de Administração e Esporte



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

PORTARIA Nº 050, de 27 de maio de 2021.

Unifica os Incisos I e II e os Incisos III e IV do Artigo 1º da Portaria nº 001, de 14 de janeiro de 2021, relativos às equipes de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, "c" da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 3º, Inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Unificar os Incisos I e II e os Incisos III e IV do Artigo 1º da Portaria nº 001, de 14 de janeiro de 2021, relativos às equipes de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, que passam a atuar com a seguinte composição e da seguinte forma:

**I- Pregão Presencial** – Composto por 02 (duas) equipes que participarão de forma igualitária dos processos de Pregão Presencial: Prefeitura, Fundo de Assistência Social – FAS, IMPRESS, AMASPU, Bombeiros, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e demais:

### Equipe 01

- a) **Pregoeira:** Emilena Parabocz – Matrícula 2206301;
- b) **Membros da Equipe de Apoio:**
  - Rogê Getúlio de Andrade Pereira – Matrícula 2139001;
  - Tatiane Thonia da Luz – Matrícula 1986605;
- c) **Suplentes:**
  - Jian Carlos Malagutti – Matrícula 2163701;
  - Vanessa Nalon dos Santos – Matrícula 2061101.

### Equipe 02

- a) **Pregoeira:** Emilena Parabocz – Matrícula 2206301;
- b) **Membros da Equipe de Apoio:**
  - Cássia Nalon Conte – Matrícula 2054501;
  - Caíque Orloski – Matrícula 2165801;
- c) **Suplentes:**
  - Thiago Borini – Matrícula 2126101;
  - Gustavo Banaszkeski – Matrícula 2203601.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

**II- Pregão Eletrônico** – Composto por 02 (duas) equipes que participarão de forma igualitária dos processos de Pregão Eletrônico:

### **Equipe 01**

a) **Pregoeira:** Emilena Parabocz – Matrícula 2206301;

b) **Membros da Equipe de Apoio:**

- Rudi Mauri Feix Junior – Matrícula 2051701;
- Géssica de Fátima Przybysz – Matrícula 2186301;

c) **Suplentes:**

- Rafael Sampaio Santos – Matrícula 2187202;
- Raylanna Evelin Hort Larsen – Matrícula 2125001.

### **Equipe 02**

a) **Pregoeira:** Emilena Parabocz – Matrícula 2206301;

b) **Membros da Equipe de Apoio:**

- Andressa Caciane Miranda Bozeki – Matrícula 2128801;
- Graciele Carla Bordignon Rodrigues – Matrícula 1454002;

c) **Suplentes:**

- Adriana Fatima de Almeida Scalet – Matrícula 2078601;
- Laureci Freisleben – Matrícula 853902.

**Art. 2º** As demais disposições constantes da Portaria nº 001, de 14 de janeiro de 2021, permanecem inalteradas.


**Art. 3º** Revogam-se a Portaria nº 024, de 05 de março de 2021, e as demais disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 27 de maio de 2021.

Pref. Mun. de Porto União - SC.  
FLS. 4  
Comissão de Licitação

  
ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

  
RUAN GUILHERME WOLF  
Secretário Municipal de Administração e Esporte



## Prefeitura Municipal de Porto União

Porto União, 15 de junho de 2021.

**OFICIO Nº 207/2021 – SMTOSP.**

Excelentíssimo Senhor:  
**ELISEU MIBACH.**  
Prefeito Municipal de Porto União.  
**PORTO UNIÃO – SC.**

*Autorizo abertura do  
Processo Licitatório  
15/06/21*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, tipo Menor Preço por Item para a aquisição de **pedras diversas**, que terão por finalidade a manutenção de estradas do interior, ruas dos bairros e confecção de base de asfalto em ruas a serem pavimentadas pelo Município.

Item	Descrição	Quantidade Tonelada	Valor Unitário	Valor Total
1	Pedra Rachão Para Entregar	10.000,00	R\$ 39,50	R\$ 395.000,00
2	Pedra Graduada Para Entregar	5.000,00	R\$ 43,50	R\$ 217.500,00
3	Pedra 4ª Para Entregar	2.000,00	R\$ 40,50	R\$ 81.000,00

**Valor Total R\$ 693.500,00**

O valor estimado da Licitação é de **R\$ 693.500,00 (Seiscentos e Noventa e Três Mil e Quinhentos Reais)**. A presente licitação terá vigência por 12 (Dozes), podendo ser prorrogada na forma da lei.

O objeto ora licitado deverá ser entregue mediante ordem da Secretaria Municipal, nas quantidades especificadas, através de requisição em até 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação.

Na AEM (autorização de entrega de materiais) deverão constar a 1ª pesagem (caminhão vazio), a 2ª pesagem (caminhão carregado) e o peso líquido.

A empresa vencedora deverá manter um estoque mínimo de material para entregas.

Pela atenção que por certo Vossa Excelência dispensará ao assunto, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

*Persio R. Doelle*  
**PERSIO RODRIGO DOELLE**  
Chefe de Construção e Manutenção de Obras.



Endereço: Estrada velha de palmas, S/N  
Porto União - SC Cep: 89400-000  
CNPJ: 78.408.960/0001-82 Inscrição Estadual: 251.079.554  
vendas@kerberecia.com.br

**Proposta de fornecimento de produtos**

**Data:** 14/06/2021 **Orçamento:** PED-000063

**Cliente:** PREF MUNIC. DE PORTO UNIAO  
**Endereço:** RUA PADRE ANCHIETA, 00126  
**Telefone:** (42) 8848-1176

**CPF/CNPJ:** 093.654.974-64  
**Cidade:** PORTO UNIAO **Estado:** SC  
**E-Mail:** obras@portouniao.sc.gov.br

**Produtos**

Código	Descrição Item	Unid.	Quantidade	Unitário	Total
1668	PEDRA 04 - RACHAO - MARROADA - Porto União - SC	TON	10.000,00	R\$ 39.50	R\$ 395.000,00
1673	PEDRA BRITA GRADUADA - Porto União - SC	TON	5.000,00	R\$ 43.50	R\$ 217.500,00
1672	PEDRA MISTA - BRITA 4-A - Porto União - SC	TON	2.000,00	R\$ 40.50	R\$ 81.000,00

À Vista R\$ 693500,00

- 1 - Prazo de validade da proposta: 15 dias a contar desta data
- 2 - Forma de pagamento:
- 3 - Material entregue patio de obras



**78.408.960/0001-82**

**KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**

Loc. Bairro Rio da Areia - S/Nº  
89.400-000 - Porto União - SC

*[Handwritten Signature]*  
Kerber - Vendas  
Tel. (42) 3222-4933  
vendas@kerberecia.com.br

# REVESTICAL

EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.

Razão Social: Revestical Extração e Comercio de Pedras LTDA

CNPJ: 81.874.265/0002-00

Escritório: Rua José Boiteux, 252 | Porto União - SC

Matriz: Rodovia BR 153, km 471 | Colônia Jangadeinha | Porto União - SC

Filial: Rodovia BR 476, km 349 | Colônia Luzia Paula Freitas - PR

PEDRA BRITA - CHAPAS - PEDRAS PARA CALÇAMENTO

e-mail: revestical@revestical.com.br



Orçamento Prefeitura de Porto União.

## PRODUTOS

Item	Produto	Quantidade (ton)	Valor (R\$/ton)	Massa Esp. (ton/m³)	Valor Total
1	Pedra Rachão (entrega)	10.000,00	R\$ 43,00		R\$ 430.000,00
2	Graduada (entrega)	5.000,00	R\$ 45,00		R\$ 225.000,00
3	Brita 4A (entrega)	2.000,00	R\$ 41,00		R\$ 82.000,00

Observação:

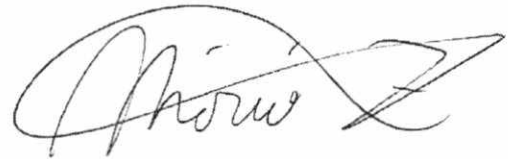
*Regiane Bahr*  
Sendo o que tínhamos para o momento,  
Atenciosamente  
Regiane Bahr / Regina Bahr

sexta-feira, 11 de junho de 2021

# ORÇAMENTO PARA LICITAÇÃO

Item Descrição Quantidade em Toneladas Valor Unitário Valor Total

1 PEDRA RACHÃO PARA ENTREGAR	10.000	39,5	395.000,00
2 PEDRA GRADUADA PARA ENTREGAR	5.000	43,5	217.500,00
3 PEDRA 4A PARA ENTREGAR	2.000	40,5	81.000,00
TOTAL			



062.849.319-30





ORGAO: 0200 - PODER EXECUTIVO PORTO UNIÃO  
MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO - ESTADO DE SANTA CATARINA  
REFERENTE OFICIO 207 2021 SMTOSP

ORÇAMENTO 2021  
REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRAS

UNIDADE 0207 SECRET. MUN DE TRANSP. OBRAS E SERVS. PUBLICOS  
atividade 2016 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERVS. PÚB.  
modalidade 3390-100 Aplicações Diretas COD 54 MUN

COMPLEM. 33903099 Outros Materiais de Consumo

SOMA

0,00

SOFIA SYDOL  
Secretaria Finanças  
15/06/2021

SOFIA  
SYDOL:339  
61034915

Assinado de forma  
digital por SOFIA  
SYDOL:339610349  
15  
Dados: 2021.06.15  
15:38:53 -03'00'





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.408.960/0001-82 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 15/06/1984
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>LOC. BAIRRO RIO D'AREIA</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP <b>89.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RIO D'AREIA</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO UNIAO</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CADASTRO@KERBERECIA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(42) 3522-4933</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/06/2021 às 08:39:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>81.874.265/0002-00</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/06/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD BR 476</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>KM 348, COL LUZIA, FAZENDA PASSO DO IGUACU</b>
CEP <b>84.630-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AREA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>PAULA FREITAS</b>
UF <b>PR</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE <b>(42) 3522-3999/ (42) 3523-1717</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/06/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2021** às **08:40:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.816.898/0001-36</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/08/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COMPENSA MINERADORA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado</b> <b>09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos</b> <b>23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção</b> <b>46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</b> <b>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</b> <b>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD BR 476 KM 347</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>ZONA RURAL</b>
CEP <b>84.630-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COLONIA LUZIA</b>	MUNICÍPIO <b>PAULA FREITAS</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARIOFRANZOI@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(42) 9800-3998</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/08/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2021** às **08:59:11** (data e hora de Brasília).



Página: 1/1



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Visto  
minuto formalmente  
em ordem  
P.U.  
16.06.2021  
CAB/SC GL 207-A

COM COTA EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA,  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0\*\*/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0\*\*/2021

minuto

#### 1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58, situada à Rua Padre Anchieta 126, Centro, Porto União-SC, através do Senhor Prefeito Sr. Eliseu Mibach, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da Secretaria Municipal de Administração e Esporte o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0\*\*/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) em conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 354/2006 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas, sendo os trabalhos conduzidos pela Pregoeira *Emilena Parabocz* designada pela Portaria 050/2021 (equipe \*\*)

02

#### 2 – LOCAL, DATA E HORA

2.1 – A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia \*\* de \*\*\*\* de 2021, com início às \*\*\* horas horário de Brasília – DF.

2.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às \*\*\* horas do dia \*\* de \*\*\*\* de 2021.

2.3 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

#### 3 – OBJETO E MODO DE DISPUTA

3.1 – **AQUISIÇÃO DE PEDRAS DIVERSAS**, com as demais características constantes do *Termo de Referência* deste Edital.

3.2 – **MODO DE DISPUTA: ABERTO**, nos termos do Art. 31, I e Art. 32 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

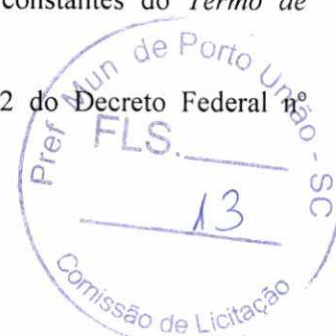
#### 4 – PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente pregão eletrônico:

COM COTA EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

4.1 – Empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

4.2 – **Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;**





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- 4.3 – Proponentes que desempenham atividades pertinentes e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.4 – Proponentes que atendam as exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida;
- 4.5 – Todas as pessoas jurídicas cadastradas na Prefeitura Municipal de Porto União ou não, desde que atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- 4.6 – Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;
- 4.7 - Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina;
- 4.8 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
- 4.9 - Estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.10 - Agentes políticos e servidores públicos do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina;
- 4.11 - Pessoas elencadas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- 4.12 - Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

### 5 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 – Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

5.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Porto União, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 6 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

*As propostas de preços deverão ser registradas e os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos no item 2.2 deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até o horário limite da apresentação das propostas.*

6.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, valor unitário e valor total de cada item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 2.2 deste Edital.

6.1.1 – A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

6.2 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

6.4 – Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações contidas no **ANEXO “B”** deste Edital serão desconsiderados.

6.5 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário para o item em moeda corrente nacional, em algarismos e com até **DUAS** casas decimais após a vírgula, levando em consideração os valores **MÁXIMO** admitidos, constantes do Anexo B deste Edital;

b) Proposta de preço cadastrada com valor acima do **VALOR MÁXIMO** será **ACEITA** para participação dos lances, porém ao encerrar a fase de lance itens que estiverem com **VALOR ACIMA DO MÁXIMO ADMITIDO EM EDITAL** serão abertos para negociação, caso o valor permaneça acima do **VALOR MÁXIMO** admitido o item será **CANCELADO**;

c) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

d) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

e) Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.6 – Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## 7 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1 – O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

## 8 – FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

8.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.5. A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 0,02 (dois centavos de real) e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

8.7. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

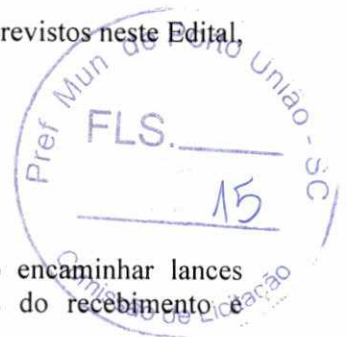
8.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.9. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

8.10. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.

8.11. Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.12. Encerrada a sessão pública, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa e em prol da consecução do melhor preço, admitir o reinício da fase de lances.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- 8.13. As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.14. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.15. Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.16. O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.17. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência
- 8.18. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;
- 8.19. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.21. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 – Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.
- 9.2 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.3 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.
- 9.3.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

## 10 – HABILITAÇÃO

- 10.1 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

II) Prova de regularidade perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal **(emitida no exercício)**

III) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

IV) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, da sede da proponente;

V) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da proponente;

VI) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

VIII) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL **(emitida no exercício)**.

**OBSERVAÇÃO 1:** no caso de participação de **MEI** não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos da IN 20/2013 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

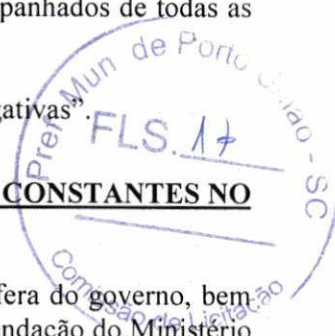
**OBSERVAÇÃO 2:** No caso de participação de Sociedade Simples, não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pela Certidão Simplificada do Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas.

**OBSERVAÇÃO 3:** Os documentos descritos no subitem 10.1 “I” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

**OBSERVAÇÃO 4:** Serão aceitas “Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas”.

### **j) Declarações (PREFERENCIALMENTE EMITIDAS CONFORME MODELOS CONSTANTES NO ANEXO A DO EDITAL):**

- I) de que não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9 **DOCUMENTO ANEXO JUNTO AO EDITAL NO SITE DO MUNICÍPIO**);
- II) de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal;
- III) de que não está suspensa do direito de licitar ou contratar;
- IV) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.
- V) estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão
- VI) nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação
- VII) Declaração firmando Legitimidade e Autenticidade.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

VIII) Declaração de entrega.

### k) Qualificação Econômica Financeira

I) **CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA** com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, (dentro da validade se a mesma constar no teor da Certidão).

### l) Qualificação Técnica

#### 6.4 – Qualificação Técnica

I) Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida pelo órgão ambiental competente da sede da proponente, própria e válida para extração e beneficiamento de minerais – quando a proponente for a própria mineradora; OU Quando a proponente não for a própria mineradora, comprovação de origem do produto mediante Termo de Compromisso a ser fornecido pela mineradora acompanhada da respectiva Licença Ambiental de Operação (LAO) do emissor do Termo de Compromisso;

II) Autorização de lavra (ou documento equivalente) expedida pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) em nome da própria mineradora OU quando a licitante não for a própria mineradora apresentar a autorização referente àquela que está fornecendo o material;

III) Comprovante de verificação metrológica fornecido pelo INMETRO, vigente, comprovando que o(os) instrumento (os) de pesagem foi(foram) devidamente verificado(s). Caso a licitante não seja a própria mineradora, deverá apresentar tal documento referente àquela que está fornecendo o material;

10.2 - A proponente Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que apresentar algum documento quanto à regularidade fiscal com restrições, deverá obrigatoriamente apresentar Declaração de que cumpre com a habilitação, com exceção do artigo 43 da LC 123/06 (devidamente assinada pelo representante da empresa), **JUNTO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sob pena de preclusão dos direitos estabelecidos pela Lei complementar nº 123/2006.

10.3 – Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por meio de **CÓPIA AUTENTICADA NOS TERMOS DA LEI 13.726/2018, ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DE QUE TODOS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO 0\*\*/2021 SÃO LEGÍTIMOS, SOB AS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, NO CASO DE CONTER CONTEÚDO FALSO – MODELO SUGESTIVO CONSTANTE DO ANEXO A DESTA EDITAL**, sendo que os mesmos deverão ser “ANEXADOS” em campo próprio diretamente no portal onde será realizado o pregão eletrônico (portaldecompraspublicas.com.br).

10.4 – Os documentos “assinados” pelos responsáveis legais ou seus representantes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE “assinados de forma digital”**.

10.5 - Serão verificados ainda pela pregoeira e equipe de apoio consulta o seguinte cadastro:

I- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

10.8 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.9 – As consultas serão impressas e anexadas junto ao processo.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### 11 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento das propostas, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

11.1.1 – Caberá o Pregoeiro, receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, conforme Art. 17, II do Decreto 10.024/2019.

11.1.2 – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

### 12 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

12.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. Os recursos e contrarrazões, bem como demais questionamentos deverão ser manifestados **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

12.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

12.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

12.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

12.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

12.5.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12.7. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

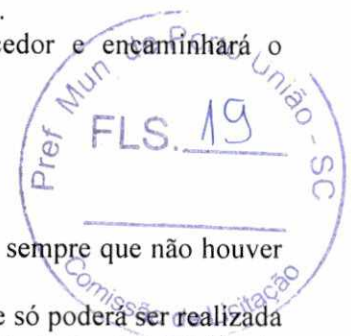
### 13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

13.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Porto União convocará o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços em até 3 (três) dias úteis. Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar, no prazo e condições estabelecidas a ata de Registro de Preços, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 e seguintes da lei nº 8.666/93.

13.4 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

13.5 - A pessoa que assinar a Ata de Registro de Preços deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

13.6 - O Município enviará, por e mail a Ata de Registro de Preços para assinatura da licitante (com todas orientações necessárias para a assinatura), que deverá devolvê-lo assinado, via SEDEX ou ainda pessoalmente diretamente no Departamento de licitações, quando se tratar de empresa local, no prazo do item 13.3.

13.6 - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.3.

### 14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

14.2 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

14.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### 15 - DAS PENALIDADES

15.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 15.1 do presente instrumento convocatório.

15.1.1 - Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

15.2 - A penalidade de multa, prevista no item 15.1 deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 10.520/02.

15.3 - A Administração Municipal de Porto União poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº. 8.666/93.

15.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 16 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

16.1 - O objeto ora licitado deverá ser **entregue** mediante ordem da Secretaria Municipal, nas quantidades especificadas, através de requisição em até 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação

16.2. A empresa vencedora do presente certame assinará a Ata de Registro de Preços com o Município de Porto União e terá validade de 12 (doze) meses.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

16.3 – Na AEM (autorização de entrega de materiais) deverá constar a 1ª pesagem (caminhão vazio), a 2ª pesagem (caminhão carregado) e o peso líquido.

16.4 - A empresa vencedora deverá manter um estoque mínimo de material para retiradas/entregas.

### 17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante:

- a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
- b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (**Deverá ser observado o CNPJ do empenho**).

17.2 – As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias determinadas pelo Departamento de Compras, podendo ser utilizada a seguinte dotação:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União  
Unidade 0207 – Secret. Mun. de Transp. Obras e Servs. Públicos  
Atividade 2016 – Manutenção Secretaria de Transp. Obras e Servs. Públicos  
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas  
Cód. 54

Complemento 33903099 – Outros Materiais de Consumo

### 18- DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – É facultado o Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2 – A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei n. 8.666/93.

18.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

18.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Porto União.

18.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.6 – O Município de Porto União reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.7 - As decisões da (o) Pregoeira (o) serão comunicadas mediante publicação no site oficial da plataforma onde é realizada a sessão do Pregão Eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recursos porventura interpostos.

### 19 - DOS ANEXOS DO EDITAL





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

19.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) Anexo “A” – MODELO DAS DECLARAÇÕES;
- B) Anexo “B” – TERMO DE REFERÊNCIA;
- C) Anexo “C” – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 10.520/02.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS** e afixado em local de costume do **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**.

Porto União, \*\* de \*\*\*\*de 2021.

**Eliseu Mibach**  
Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0\*\*/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0\*\*/2021

#### ANEXO “A”

#### MODELO DAS DECLARAÇÕES

..... inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º .....  
..... DECLARA, para os devidos fins que:

\* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

\* não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal -.

\* não estamos punidas com “Suspensão” do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina.

\* não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

\* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

\* nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0\*\*/2021, de que **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0\*\*/2021, de que **se VENCEDOR** de itens/serviços no referido processo, **SOMENTE** efetuarei a entrega dos mesmos mediante o **RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO**, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.

Local, data

(Nome do Representante Legal da Empresa Proponente)  
CNPJ da empresa proponente



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

COM COTA EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA,  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

### ANEXO “B”

#### TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRAS DIVERSAS

#### RELAÇÃO DO ITEM E VALOR MÁXIMO ADMITIDO

Item	Descrição	Quantidade Tonelada	Valor Unitário	Valor Total
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>				
1	Pedra Rachão Para Entregar	7.500	R\$ 39,50	R\$ 296.250,00
2	Pedra Graduada Para Entregar	3.750	R\$ 43,50	R\$ 163.125,00
3	Pedra 4ª Para Entregar	1.500	R\$ 40,50	R\$ 60.750,00
<b>COTA EXCLUSIVA ME-EPP-MEI</b>				
1	Pedra Rachão Para Entregar	2.500	R\$ 39,50	R\$ 98.750,00
2	Pedra Graduada Para Entregar	1.250	R\$ 43,50	R\$ 54.375,00
3	Pedra 4ª Para Entregar	500	R\$ 40,50	R\$ 20.250,00
VALOR TOTAL R\$ 693.500,00 (seiscentos e noventa e três mil e quinhentos reais).				

**JUSTIFICATIVA:** A aquisição de pedras diversas se faz necessária para manutenção de estradas do interior, ruas dos bairros e confecção de base de asfalto a serem pavimentadas pelo Município.







## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitaortouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO “C”

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \*\*\*/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.**

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\* /2021

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2021

Aos \*\* dias do mês de \*\*\*\* de 2021, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXXXX**, em face da classificação das propostas de preços - no **Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para \*\*\*\*\* constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF **XXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua **XXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, telefone..... classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de \*\*\* (\*\*\*\*) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXX**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **XXXXXXXXXX**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. XXX/ XXXX** e seus Anexos, **Processo nº. XXXXXXXXXX**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para \*\*\*\*\* constantes da proposta comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/ XXXX** e dos anexos.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	--------	-----	-----------------	-----------------

Valor total: R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. – A forma de fornecimento será de acordo com a **NECESSIDADE** da Secretaria responsável.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- 3.1 - O objeto ora contratado deverá ser **entregue** mediante ordem da Secretaria Municipal, nas quantidades especificadas, através de requisição em até 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação
- 3.2. A contratada do presente certame assinará a Ata de Registro de Preços com o Município de Porto União e terá validade de 12 (doze) meses.
- 3.3 – Na AEM (autorização de entrega de materiais) deverá constar a 1ª pesagem (caminhão vazio), a 2ª pesagem (caminhão carregado) e o peso líquido.
- 3.4 - A contratada deverá manter um estoque mínimo de material para retiradas/entregas.
- 3.5 - O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:
- 3.5.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- 3.5.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras, podendo ser utilizada a seguinte dotação:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União  
Unidade 0207 – Secret. Mun. de Transp. Obras e Servs. Públicos  
Atividade 2016 – Manutenção Secretaria de Transp. Obras e Servs. Públicos  
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas  
Cód. 54

Complemento 33903099 – Outros Materiais de Consumo

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do material o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no Município de Porto União e ser atestada pelos responsáveis pelo recebimento. A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de \*\*\* (\*\*\*\*) meses.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Efetuar a entrega dos objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.

8.2. Efetuar a troca do material, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.

8.3. Reconhecer todos os direitos do **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

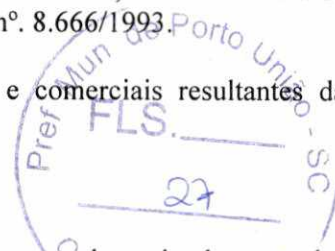
8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.

8.8 – É responsabilidade da contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das embalagens referente as tintas, bem como das lâmpadas, originadas deste processo, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, da Lei nº 12.305/2010.

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Eletrônico \*\*/2021, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

9.4. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 20%;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.

11.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Eletrônico \*\*\*\*\*/2021, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(razão social) FORNECEDOR

\_\_\_\_\_  
(nome) PREFEITO MUNICIPAL





## MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

Porto União/SC, 17 de junho de 2021

**Ref.: Processo Licitatório n. 173/2021-RP.**  
**Modalidade: Pregão Eletrônico n. 051/2021.**

### **PARECER JURÍDICO n. 297/2021**

Submetido à apreciação desta assessoria jurídica, nos termos da Lei n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária do parágrafo único do art. 38 da LEI 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública), o processo licitatório em epígrafe, na modalidade Pregão, tipo Eletrônico, com adjudicação adotando o critério de menor preço por item, para o registro de preços, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEDRAS DIVERSAS com as demais características constantes do Termo de Referência anexo ao presente edital.

Após análise da documentação, foi verificado que foram apresentados ao processo cópia do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, termo de referência, modelo das declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, atendendo os requisitos exigidos, nos termos da Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.024/2019.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços encontra-se prevista no inciso I do § 3º do art. 15, da Lei nº 8.666/1993 que estabelece, também, as regras gerais acerca do funcionamento do Sistema, com cota exclusiva para ME/EPP/MEI.

A normatização dessa modalidade de contratação é feita pelo Decreto n. 7.892/2013, que também faculta que a licitação para registro de preços seja realizada na modalidade de pregão, do tipo menor preço e precedida de ampla pesquisa de mercado (art. 7º).

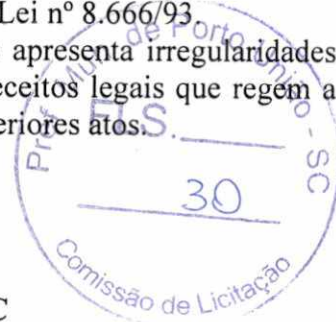
Assim sendo, o registro de preços é o instrumento destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, comprometendo-se a oferecer por preço unitário o objeto licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro de quantidade prefixada no edital e não podendo ultrapassar o prazo de doze meses.

Saliento que esta assessoria deixa de se manifestar a respeito da quantidade, qualidade e valores do objeto a ser licitado, por não contar com aptidão técnica para tanto. Ainda, deixa de analisar a conveniência e oportunidade do certame e seu objeto, limitando-se à análise dos aspectos formais do edital, conforme dispõe o artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, s.m.j.

**Maria Eduarda Marschalk**  
**Advogada do Município de Porto União/SC**  
OAB/SC 61.207-A





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

**COM COTA EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 173/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2021**

#### **1 - PREÂMBULO**

1.1. O Município de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58, situada à Rua Padre Anchieta 126, Centro, Porto União-SC, através do Senhor Prefeito Sr. Eliseu Mibach, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da Secretaria Municipal de Administração e Esporte o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) em conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 354/2006 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas, sendo os trabalhos conduzidos pela Pregoeira *Emilena Parabocz* designada pela Portaria 050/2021 (equipe 02)

#### **2 – LOCAL, DATA E HORA**

2.1 – A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia 01 de julho de 2021, com início às 08:30 horas horário de Brasília – DF.

2.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e a documentação de habilitação através do site descrito no item 2.1, até às 08:15 horas do dia 01 de julho de 2021.

2.3 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

#### **3 – OBJETO E MODO DE DISPUTA**

3.1 – *AQUISIÇÃO DE PEDRAS DIVERSAS*, com as demais características constantes do *Termo de Referência* deste Edital.

3.2 – **MODO DE DISPUTA: ABERTO**, nos termos do Art. 31, I e Art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

#### **4 – PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do presente pregão eletrônico:

COM COTA EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

4.1 – Empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

4.2 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.3 – Proponentes que desempenham atividades pertinentes e compatível com o objeto deste Pregão;

4.4 – Proponentes que atendam as exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida;

4.5 – Todas as pessoas jurídicas cadastradas na Prefeitura Municipal de Porto União ou não, desde que atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.6 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;

4.7 - Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina;

4.8 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

4.9 - Estrangeiras que não funcionem no país;

4.10 - Agentes políticos e servidores públicos do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina;

4.11 - Pessoas elencadas no art. 9º da Lei 8.666/93;

4.12 - Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

## 5 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 – Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

5.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Porto União, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 6 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

*As propostas de preços deverão ser registradas e os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos no item 2.2 deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até o horário limite da apresentação das propostas.*

6.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, valor unitário e valor total de cada item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 2.2 deste Edital.

6.1.1 – A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

6.2 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

6.4 – Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações contidas no **ANEXO “B”** deste Edital serão desconsiderados.

6.5 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário para o item em moeda corrente nacional, em algarismos e com até **DUAS** casas decimais após a vírgula, levando em consideração os valores **MÁXIMO** admitidos, constantes do Anexo B deste Edital;

b) Proposta de preço cadastrada com valor acima do **VALOR MÁXIMO** será **ACEITA** para participação dos lances, porém ao encerrar a fase de lance itens que estiverem com **VALOR ACIMA DO MÁXIMO ADMITIDO EM EDITAL** serão abertos para negociação, caso o valor permaneça acima do **VALOR MÁXIMO** admitido o item será **CANCELADO**;

c) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

d) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

e) Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.6 – Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## 7 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1 – O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

## 8 – FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

8.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

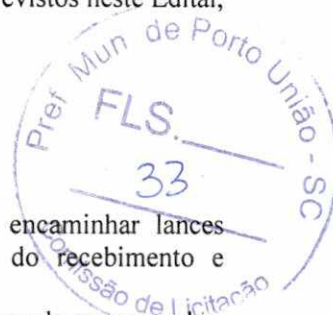
8.5. A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 0,02 (dois centavos de real) e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

8.7. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

8.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.9. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- 8.10. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 8.11. Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.12. Encerrada a sessão pública, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa e em prol da consecução do melhor preço, admitir o reinício da fase de lances.
- 8.13. As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.14. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.15. Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.16. O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.17. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência
- 8.18. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;
- 8.19. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.21. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### 9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 – Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.
- 9.2 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.3 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.
- 9.3.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

### 10 – HABILITAÇÃO

- 10.1 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:  
Código registro TCE: 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

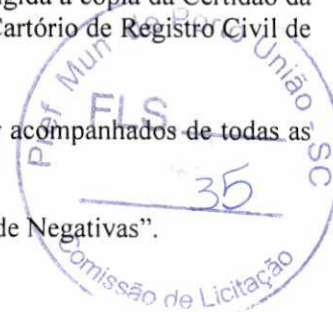
- I) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- II) Prova de regularidade perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal (**emitida no exercício**);
- III) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
- IV) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, da sede da proponente;
- V) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da proponente;
- VI) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
- VIII) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL (**emitida no exercício**).

**OBSERVAÇÃO 1:** no caso de participação de **MEI** não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos da IN 20/2013 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

**OBSERVAÇÃO 2:** No caso de participação de Sociedade Simples, não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pela Certidão Simplificada do Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas.

**OBSERVAÇÃO 3:** Os documentos descritos no subitem 10.1 “I” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

**OBSERVAÇÃO 4:** Serão aceitas “Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas”.



### **j) Declarações (PREFERENCIALMENTE EMITIDAS CONFORME MODELOS CONSTANTES NO ANEXO A DO EDITAL):**

- I) de que não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9 **DOCUMENTO ANEXO JUNTO AO EDITAL NO SITE DO MUNICÍPIO**);
- II) de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal;
- III) de que não está suspensa do direito de licitar ou contratar;
- IV) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.
- V) estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- VI) nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação
- VII) Declaração firmando Legitimidade e Autenticidade.
- VIII) Declaração de entrega.

### k) Qualificação Econômica Financeira

- I) **CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA** com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, (dentro da validade se a mesma constar no teor da Certidão).

### l) Qualificação Técnica

- I) Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida pelo órgão ambiental competente da sede da proponente, própria e válida para extração e beneficiamento de minerais – quando a proponente for a própria mineradora; OU Quando a proponente não for a própria mineradora, comprovação de origem do produto mediante Termo de Compromisso a ser fornecido pela mineradora acompanhada da respectiva Licença Ambiental de Operação (LAO) do emissor do Termo de Compromisso;
- II) Autorização de lavra (ou documento equivalente) expedida pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) em nome da própria mineradora OU quando a licitante não for a própria mineradora apresentar a autorização referente àquela que está fornecendo o material;
- III) Comprovante de verificação metrológica fornecido pelo INMETRO, vigente, comprovando que o(os) instrumento (os) de pesagem foi(foram) devidamente verificado(s). Caso a licitante não seja a própria mineradora, deverá apresentar tal documento referente àquela que está fornecendo o material;

10.2 - A proponente Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que apresentar algum documento quanto à regularidade fiscal com restrições, deverá obrigatoriamente apresentar Declaração de que cumpre com a habilitação, com exceção do artigo 43 da LC 123/06 (devidamente assinada pelo representante da empresa), **JUNTO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sob pena de preclusão dos direitos estabelecidos pela Lei complementar nº 123/2006.

10.3 – Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por meio de **CÓPIA AUTENTICADA NOS TERMOS DA LEI 13.726/2018, ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DE QUE TODOS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO 173/2021 SÃO LEGÍTIMOS, SOB AS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, NO CASO DE CONTER CONTEÚDO FALSO** – MODELO SUGESTIVO CONSTANTE DO ANEXO A DESTE EDITAL, sendo que os mesmos deverão ser “ANEXADOS” em campo próprio diretamente no portal onde será realizado o pregão eletrônico (portaldecompraspublicas.com.br).

10.4 – Os documentos “assinados” pelos responsáveis legais ou seus representantes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE “assinados de forma digital”**.

10.5 - Serão verificados ainda pela pregoeira e equipe de apoio consulta o seguinte cadastro:

I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Código registro TCE: 6E29B5C93622222E42CDD2DA3338B1E500C12630





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

10.6 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.7 – As consultas serão impressas e anexadas junto ao processo.

### 11 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento das propostas, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

11.1.1 – Caberá o Pregoeiro, receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, conforme Art. 17, II do Decreto 10.024/2019.

11.1.2 – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

### 12 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

12.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. Os recursos e contrarrazões, bem como demais questionamentos deverão ser manifestados **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

12.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

12.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

12.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

12.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

12.5.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12.7. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

### 13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

13.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Porto União convocará o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços em até 3 (três) dias úteis. Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar, no prazo e condições estabelecidas a ata de Registro de Preços, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela proposta, ocasião Código registro TCE: 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 e seguintes da lei nº 8.666/93.

13.4 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.5 - A pessoa que assinar a Ata de Registro de Preços deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

13.6 - O Município enviará, por e mail a Ata de Registro de Preços para assinatura da licitante (com todas orientações necessárias para a assinatura), que deverá devolvê-lo assinado, via SEDEX ou ainda pessoalmente diretamente no Departamento de licitações, quando se tratar de empresa local, no prazo do item 13.3.

13.7 - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.3.

### 14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

14.2 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

14.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### 15 - DAS PENALIDADES

15.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 15.1 do presente instrumento convocatório.

15.1.1 - Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

15.2 - A penalidade de multa, prevista no item 15.1 deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 10.520/02.

15.3 - A Administração Municipal de Porto União poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº. 8.666/93.

15.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 16 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

Código registro TCE: 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

16.1 - O objeto ora licitado deverá ser **entregue** mediante ordem da Secretaria Municipal, nas quantidades especificadas, através de requisição em até 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação

16.2. A empresa vencedora do presente certame assinará a Ata de Registro de Preços com o Município de Porto União e terá validade de 12 (doze) meses.

16.3 – Na AEM (autorização de entrega de materiais) deverá constar a 1ª pesagem (caminhão vazio), a 2ª pesagem (caminhão carregado) e o peso líquido.

16.4 - A empresa vencedora deverá manter um estoque mínimo de material para retiradas/entregas.

### 17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante:

a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (**Deverá ser observado o CNPJ do empenho**).

17.2 – As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias determinadas pelo Departamento de Compras, podendo ser utilizada a seguinte dotação:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União  
Unidade 0207 – Secret. Mun. de Transp. Obras e Servs. Públicos  
Atividade 2016 – Manutenção Secretaria de Transp. Obras e Servs. Públicos  
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas  
Cód. 54

Complemento 33903099 – Outros Materiais de Consumo

### 18– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – É facultado o Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2 – A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei n. 8.666/93.

18.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

18.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Porto União.

18.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

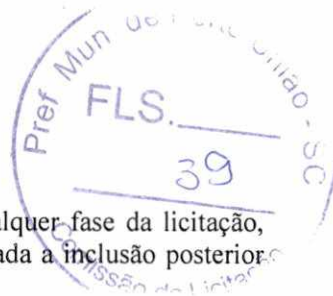
18.6 – O Município de Porto União reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.7 - As decisões da (o) Pregoeira (o) serão comunicadas mediante publicação no site oficial da plataforma onde é realizada a sessão do Pregão Eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) quanto ao resultado de:

a) julgamento deste Pregão;

b) recursos porventura interpostos.

Código registro TCE: 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### 19 - DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) Anexo “A” – MODELO DAS DECLARAÇÕES;
- B) Anexo “B” – TERMO DE REFERÊNCIA;
- C) Anexo “C” – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 10.520/02.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS** e afixado em local de costume do **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**.

Porto União, 17 de junho de 2021.

  
**Eliseu Mibach**  
Prefeito Municipal







## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 173/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2021

#### ANEXO “A”

#### MODELO DAS DECLARAÇÕES

..... inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º .....  
..... DECLARA, para os devidos fins que:

\* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

\* não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal -.

\* não estamos punidas com “Suspensão” do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina.

\* não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

\* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

\* nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação

Ressalva:

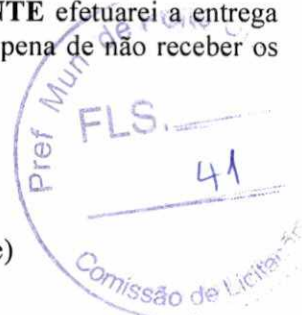
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0\*\*/2021, de que **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0\*\*/2021, de que **se VENCEDOR** de itens/serviços no referido processo, **SOMENTE** efetuarei a entrega dos mesmos mediante o **RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO**, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.

Local, data

(Nome do Representante Legal da Empresa Proponente)  
CNPJ da empresa proponente





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

COM COTA EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA,  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

### ANEXO “B”

#### TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRAS DIVERSAS

#### RELAÇÃO DO ITEM E VALOR MÁXIMO ADMITIDO

Item	Descrição	Quantidade Tonelada	Valor Unitário	Valor Total
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>				
1	Pedra Rachão Para Entregar	7.500	R\$ 39,50	R\$ 296.250,00
2	Pedra Graduada Para Entregar	3.750	R\$ 43,50	R\$ 163.125,00
3	Pedra 4ª Para Entregar	1.500	R\$ 40,50	R\$ 60.750,00
<b>COTA EXCLUSIVA ME-EPP-MEI</b>				
4	Pedra Rachão Para Entregar	2.500	R\$ 39,50	R\$ 98.750,00
5	Pedra Graduada Para Entregar	1.250	R\$ 43,50	R\$ 54.375,00
6	Pedra 4ª Para Entregar	500	R\$ 40,50	R\$ 20.250,00
VALOR TOTAL R\$ 693.500,00 (seiscentos e noventa e três mil e quinhentos reais).				

**OBSERVAÇÃO** - Se a mesma licitante vencer a **Cota Exclusiva** do item e a **Cota Ampla Concorrência**, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.

**JUSTIFICATIVA:** A aquisição de pedras diversas se faz necessária para manutenção de estradas do interior, ruas dos bairros e confecção de base de asfalto a serem pavimentadas pelo Município.



Código registro TCE: 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO “C”

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \*\*\*/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.**

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\* /2021

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2021

Aos \*\* dias do mês de \*\*\*\* de 2021, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXXXX**, em face da classificação das propostas de preços - no **Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para \*\*\*\*\* constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF **XXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua **XXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, telefone..... classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de \*\*\* (\*\*\*\*) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXX**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **XXXXXXXXXX**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. XXX/ XXXX** e seus Anexos, **Processo nº. XXXXXXXXXXXX**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para \*\*\*\*\* constantes da proposta comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/ XXXX** e dos anexos.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
------	-----------	--------	-----	----------------	----------------

Valor total: R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. – A forma de fornecimento será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria responsável.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

Código registro TCE: 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- 3.1 - O objeto ora contratado deverá ser **entregue** mediante ordem da Secretaria Municipal, nas quantidades especificadas, através de requisição em até 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação
- 3.2. A contratada do presente certame assinará a Ata de Registro de Preços com o Município de Porto União e terá validade de 12 (doze) meses.
- 3.3 – Na AEM (autorização de entrega de materiais) deverá constar a 1ª pesagem (caminhão vazio), a 2ª pesagem (caminhão carregado) e o peso líquido.
- 3.4 - A contratada deverá manter um estoque mínimo de material para retiradas/entregas.
- 3.5 - O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:
- 3.5.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- 3.5.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras, podendo ser utilizada a seguinte dotação:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União  
Unidade 0207 – Secret. Mun. de Transp. Obras e Servs. Públicos  
Atividade 2016 – Manutenção Secretaria de Transp. Obras e Servs. Públicos  
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas  
Cód. 54

Complemento 33903099 – Outros Materiais de Consumo

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do material o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no Município de Porto União e ser atestada pelos responsáveis pelo recebimento. A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às Códigos registro TCE: 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de \*\*\* (\*\*\*\*) meses.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Efetuar a entrega dos objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.

8.2. Efetuar a troca do material, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.

8.3. Reconhecer todos os direitos do **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.

8.8 – É responsabilidade da contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das embalagens referente as tintas, bem como das lâmpadas, originadas deste processo, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, da Lei nº 12.305/2010.

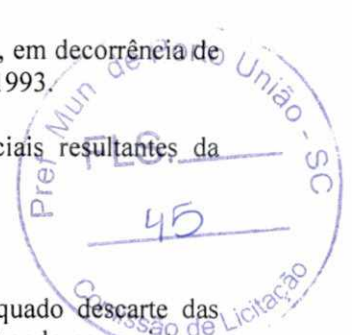
### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Código registro TCE: 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630

15





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Eletrônico \*\*/2021, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

9.4. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 20%;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Código registro TCE: 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.

11.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Eletrônico \*\*\*\*\*/2021, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

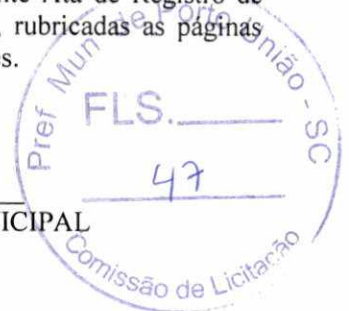
14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(razão social) FORNECEDOR

\_\_\_\_\_  
(nome) PREFEITO MUNICIPAL



Estanislau Novacki, nesta cidade.  
 Vigência: 50 (cinquenta) anos.  
 Base legal: Concorrência 002/2021, Lei 8.666/93.  
 Código registro TCE: 2E0E7D772878788C257E314070A9F0D11C65CE7C  
 Porto União SC, 15 de junho de 2021.  
 Eliseu Mibach.  
 Prefeito Municipal.  
 Formato Indústria e Comércio de Compensados LTDA.  
 Contratada.

### EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 050/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 3102586

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DEC0586DCD17869243AECC54A1F8B8798D3308A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO  
 ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatório 172/2021 – Registro de Preços

Extrato de Edital de Pregão Eletrônico 050/2021 – Exclusivo ME-EPP-MEI

Código registro TCE: DEC0586DCD17869243AECC54A1F8B8798D3308A

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por menor preço por item, do tipo Eletrônico, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site "www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 13h15min do dia 30 de junho de 2021, com início da mesma às 13h30min no mesmo site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 17 de junho de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 051/2021 – COM COTA EXCLUSIVA ME-EPP-MEI

Publicação Nº 3102776

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO  
 ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatório 173/2021 – Registro de Preços

Extrato de Edital de Pregão Eletrônico 051/2021 – Com cota exclusiva ME-EPP-MEI

Código registro TCE: 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por menor preço por item, do tipo Eletrônico, para AQUISIÇÃO DE PEDRAS DIVERSAS, somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site "www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 08h15min do dia 01 de julho de 2021, com início da mesma às 08h30min no mesmo site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 17 de junho de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 087/2021

Publicação Nº 3102956

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B05E9EB8127818CD6F19963873403FB8935827F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO  
 ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatório 174/2021 – Exclusivo ME-EPP-MEI

Extrato de Edital de Pregão Presencial 087/2021

Código registro TCE: B05E9EB8127818CD6F19963873403FB8935827F7

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por MENOR PREÇO por ITEM, do tipo presencial para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 01 de julho de 2021 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações







**MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ofício 125/2021 – Licitação

Porto União (SC), 29 de junho de 2021.

À  
Maria Eduarda Marschalk  
Assessoria Jurídica

Prezada,

Venho através deste solicitar *Parecer Jurídico* para os pedidos de impugnação das empresas Compensa Mineradora Ltda e Kerber Mineração e Transportes Ltda, referente pregão eletrônico 051/2021 – Aquisição de pedras diversas.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
**EMILENA PARABOCZ**  
Pregoeira  
Departamento de Licitações



Porto União (SC), 29 de junho de 2021.

**Parecer Jurídico n. 316/2021.**

**Processo de Licitação n. 173/2021-RP.  
Pregão Eletrônico n. 051/2021.**

**Objeto: Impugnação ao edital pelas empresas KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA e COMPENSA MINERADORA LTDA.**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se 02 (duas) impugnações ao edital do Pregão Eletrônico n. 051/2021 que tem como objeto o registro de preços para aquisição de pedras diversas, das quais possuem como fundamentação a possível afronta aos artigos 48, III e 49, II, III da Lei Complementar n. 123/2006.

Após o apontamento de possível afronta as impugnantes pedem a alteração do edital para retirada da cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos item 4 e do termo de referência quanto a aplicação da cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

É o relatório.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

O tratamento privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP está prevista na Lei Complementar 123/2006. O artigo 49 da referida lei trás as exceções à obrigatoriedade de licitação exclusiva e definição de cotas exclusivas às ME/EPP, vejamos:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*I - (Revogado);*

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração*



*pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.*

Como podemos observar, quando não há no mínimo 3 (três) fornecedores ME/EPP sediados local e capazes de cumprir com as exigências do edital a destinação exclusiva às ME/EPP não é obrigatória.

Assim, como não há 3 (três) empresas ME/EPP sediadas que possam cumprir com todas as exigências prevista em lei, a presente licitação foi dividida em cota de 25%

**Pelo exposto**, sugere-se que sejam deferidos os pedidos apresentados pelas Solicitantes, devendo assim ser alterado e republicado o edital.

É o parecer, S.M.J.

Atenciosamente,

**Maria Eduarda Marschalk**  
**Advogada do Município de Porto União**  
**OAB/SC 61.207-A**



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO – ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref. Edital de Processo Licitatório nº 173/2021 - Pregão Eletrônico nº 051/2021

**COMPENSA MINERADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.816.898/0001-36, com sede na BR-476 - KM 347 - Colônia Luzia, na cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná - CEP 84.630-000, neste ato representada por seu sócio administrador, MÁRIO FRANZOI JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. sob nº 19.608.803 II/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 105.477.338-60, residente e domiciliado na Rua Germano Unger, nº 20, Bairro Cidade Nova, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina - CEP 89.400-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, com fulcro no artigo 5º, incisos XXXIV, “a” e LV, ambos da Constituição Federal e art. 164, da Lei 14.133/2021, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital referente **Processo Licitatório nº 173/2021 - Pregão Eletrônico nº 051/2021**, com base nas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

**1. PRELIMINARMENTE**

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, o qual deixa de cumprir com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, em especial, no tocante à disposição contida no art. 49, II e III, desta.

**1.1. DA TEMPESTIVIDADE**

A Impugnante tempestivamente apresenta esta impugnação em face de exigência contida no item 4. do **Processo Licitatório nº 173/2021 - Pregão Eletrônico nº 051/2021**.

Nesse sentido, considerando que o prazo consignado no item 11.1 do Edital relativo ao processo sob comento é de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento das propostas, a findar-se-á **em 28/06/2021**, razão pela qual a presente impugnação é apresentada de forma **TEMPESTIVA**.

*“11.1 – As impugnações ao ato convocatório do pregoão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento das propostas” (g.n.).*

## 2. DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL

### 2.1. DA EXISTÊNCIA DE COTA EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Consta no Edital sob comento a previsão de cota exclusiva para participação de microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte.

Nesse sentido, assim encontra-se disposto no Anexo "B" (Termo de Referência) a seguir reproduzido:

#### RELAÇÃO DO ITEM E VALOR MÁXIMO ADMITIDO

Item	Descrição	Quantidade Tonelada	Valor Unitário	Valor Total
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>				
1	Pedra Rachão Para Entregar	7.500	R\$ 39,50	R\$ 296.250,00
2	Pedra Graduada Para Entregar	3.750	R\$ 43,50	R\$ 163.125,00
3	Pedra 4ª Para Entregar	1.500	R\$ 40,50	R\$ 60.750,00
<b>COTA EXCLUSIVA ME-EPP-MEI</b>				
4	Pedra Rachão Para Entregar	2.500	R\$ 39,50	R\$ 98.750,00
5	Pedra Graduada Para Entregar	1.250	R\$ 43,50	R\$ 54.375,00
6	Pedra 4ª Para Entregar	500	R\$ 40,50	R\$ 20.250,00
VALOR TOTAL R\$ 693.500,00 (seiscentos e noventa e três mil e quinhentos reais).				

Em que pese tal previsão, o que se constata na prática é que a cidade/região não dispõe de pelo menos 3 (três) "Fornecedores Competitivos" atuantes no segmento de mineração, conforme previsão contida no art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

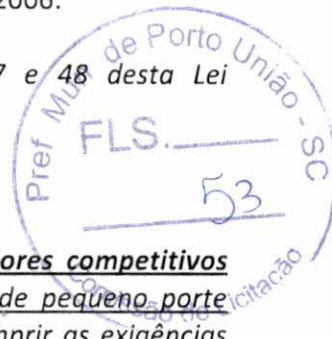
(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (g.n.).

Conforme se constata no supracitado dispositivo, há impeditivo claro e incontestado no tocante à vedação da adoção de cota exclusiva para participação de microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte.

Tal conclusão decorre do fato que, nas recentes licitações ocorridas perante esta Municipalidade, bem como, nos demais Municípios circunvizinhos, somente 1 (uma) Empresa



enquadrada na condição de ME/EPP participa frequentemente utilizando-se de tal benefício, qual seja, a Empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

Nesse íterim cumpre frisar que esta Impugnante, bem como, a Empresa KERBER & CIA LTDA, as quais habitualmente participam dos processos licitatórios perante esta Municipalidade e demais Municípios circunvizinhos, não se enquadram em tal condição, não estando, portanto, autorizadas a concorrer na denominada “cota exclusiva para participação de microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte”.

Cumpre salientar que o processo licitatório tem por objetivo, segundo previsão contida no Art. 11, I, da Lei 14.133/2021, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, conhecido como PRINCÍPIO DA MAIOR VANTAJOSIDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

TODAVIA, o que se constata na prática é que em razão da ausência de pelo menos 3 (três) “Fornecedores Competitivos” enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório esta Municipalidade está sendo prejudicada em razão de incontestes desrespeito ao Princípio da MAIOR VANTAJOSIDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Explica-se!**

Ocorre que, uma vez que a “ÚNICA” Fornecedora atuante na região enquadrada na condição de ME/EPP, que habitualmente “compete” nos Processos Licitatórios, não possui nenhuma concorrente direta na mesma condição.

Logo, ocorre que na etapa de lances verbais, por não ocorrer de fato a esperada COMPETIÇÃO NOS LANCES, os preços finais dos produtos por ela ofertados acabam por situar-se em valor superior aos valores apresentados pelas demais concorrentes (dentre as quais a Impugnante) na Cota Ampla para os mesmos itens.

A fim de comprovar o alegado, a Impugnante apresenta a seguir informações pertinentes aos pregões anteriormente realizados por esta Municipalidade, quais sejam: Ata nº 50/2020, relativa ao Pregão Presencial nº 59 e Ata nº 115/2020, relativa ao Pregão Presencial nº 97.

A título exemplificativo atente-se para o contido na Ata sob nº 50/2020, no tocante ao resultado final relativo aos itens “2” (cota ampla) e “13” (cota exclusiva), ambos “Pedra Bica Corrida para Retirar”.

No referido exemplo, o valor final do mesmo produto, em ambos os itens, foi de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), na “cota ampla” e de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), na “cota exclusiva”, em flagrante prejuízo à Municipalidade, vez que a Empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA não teve nenhum tipo de concorrência na modalidade em que participou, em flagrante desrespeito ao contido no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Ainda relativo ao contido na Ata sob nº 50/2020, no tocante ao resultado final relativo aos itens “5” (cota ampla) e “15” (cota exclusiva), ambos “Pedra 4A para Retirar”.

No referido exemplo, o valor final do mesmo produto, em ambos os itens, foi de R\$ 32,30 (trinta e dois reais e trinta centavos), na "cota ampla" e de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos), na "cota exclusiva", novamente, em flagrante desrespeito ao contido no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Por sua vez, a título exemplificativo atente-se para o contido na Ata sob nº 97/2020, no tocante ao resultado final relativo aos itens "5" (cota ampla) e "20" (cota exclusiva), ambos "Pedra Bica Corrida Limpa para Retirar".

No referido exemplo, o valor final do mesmo produto, em ambos os itens, foi de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), na "cota ampla" e de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos), na "cota exclusiva", em flagrante prejuízo à Municipalidade, vez que a Empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA não teve nenhum tipo de concorrência na modalidade em que participou, em flagrante desrespeito ao contido no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Uma observação a ser feita é a de que a simples existência de inúmeros comércios varejistas dos Produtos constantes nos itens a serem licitados na região, ainda assim não justificaria a manutenção da previsão de cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, pois para tanto deve ser atendido o critério da efetiva COMPETITIVIDADE entre as Fornecedoras existentes, o que nunca ocorreu, haja vista que, conforme é cediço, tais Empresas, porventura existentes, nunca participaram de nenhum certame realizado por esta Municipalidade.

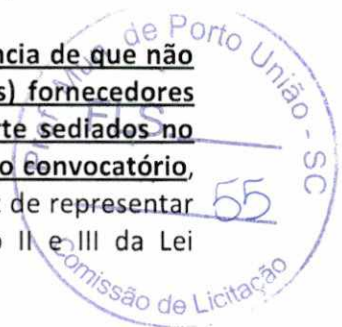
Frise-se novamente, não basta a existência dos fornecedores, devendo estes serem COMPETITIVOS, ou seja, que possam interesse/condições de participar da licitação.

No caso sob apreço, deve-se ainda levar em consideração o fato incontestado que normalmente somente Empresas situadas no local é que participam dos processos licitatórios, em razão do custo do frete inerente ao transporte do produto a ser licitado, o qual se constitui num dos fatores de maior relevância na hora da fixação do preço final das ofertas.

Logo, é certo afirmar que esta Municipalidade dispõe de total ciência de que não há como realizar licitações exclusivas para ME e EPP vez que inexistem 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou na região capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sendo também completamente desvantajoso para a administração pública e capaz de representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, inciso II e III da Lei Complementar nº 123/ 2006).

Impende salientar ainda que os itens constantes na Cota Ampla e na Cota Exclusiva, quando somados seus valores, ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) cada um, o que de "*per si*", já não autorizaria a adoção, por exemplo, do previsto no Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, restando, portanto, igualmente afastado o previsto no art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006.

Uma observação importante a ser realizada é no seguinte sentido:



Ao se prever a adoção de um tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Legislador busca atender a interesses verdadeiramente “privados”, enquanto que, ao se prever que o processo licitatório tem por objetivo, segundo previsão contida no Art. 11, I, da Lei 14.133/2021, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o que se busca é atender ao interesse público.

Logo, em havendo verdadeiro conflito entre Princípios, há que se ponderar em favor daquele que melhor atende ao caso concreto, ou seja, no sentido de se buscar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, vez que tal se trata do principal fundamento da existência de um processo licitatório, do contrário, toda a coletividade restaria prejudicada em benefício de interesse privado.

Por sua vez, convém informar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao tratar sobre o tema no Processo nº REP-15/00598418, assim decidiu:

(...)

*É importante notar também que a licitação foi aberta a quaisquer pessoas sejam elas abarcadas pela Lei 123/06 ou não e contou com dois participantes Bruox Comércio de Gases ME e Air liquide Brasil. Assim, não houve, no mínimo, três fornecedores enquadrados como Micro ou pequena empresa participando da licitação, reforçando a alegação da defesa de não haver o número mínimo de pequenas empresas locais ou regionais. Sem o número mínimo de pequenas empresas locais ou regionais, não há que se falar em licitação exclusiva.*

(...)

*3.1.1. O Pregão Presencial nº 04.110.2015 da Prefeitura Municipal de Itapema para registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal está na exceção à regra do dever de exclusividade prevista no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC nº 147/14 (item 2 do presente Relatório). (g.n.).*

(...)

Diante do exposto, a fim de se evitar uma restrição manifestamente ilegal à competitividade do certame sob comento, este merece revisão, mediante a retirada da previsão da cota exclusiva para participação de microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte, para fins de adequação do Edital ao previsto no art. 49, II e III da Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, não somente o princípio da ampla competitividade será respeitado, como também o princípio da MAIOR VANTAJOSIDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os quais se tratam de princípios basilares insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993, a seguir transcrito:



### 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Impugnante requer digno-se Vossa Senhoria a conhecer as razões da presente, e, a fim de evitar uma restrição injustificada à competitividade do presente certame, e, em respeito ao Princípio da MAIOR VANTAJOSIDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, seja determinada a retificação do ato convocatório, mediante a retirada da previsão da cota exclusiva para participação de microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte, em adstrita consonância com o previsto no art. 49, II e III da Lei Complementar nº 123/2006.

Por fim, caso não entenda pela adequação do edital – o que não se espera – pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Presidente desta Douta Comissão de Licitações.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Paula Freitas - PR, 25 de junho de 2021.

**COMPENSA MINERADORA LTDA**  
Neste ato representada por **MÁRIO FRANZÓI JUNIOR**  
Sócio Administrador

MARIO	Assinado de forma
FRANZOI	digital por MARIO
JUNIOR:1054	FRANZOI
7733860	JUNIOR:10547733860
	Dados: 2021.06.28
	16:49:06 -03'00'





Kerber Mineração e Transportes Ltda  
CNPJ: 78.408.960/0001-82 I.E: 251.079.554  
End. Estrada Velha de Palmas, s/nº Caixa Postal 268  
Bairro: Rio D'Areia/Vice king  
Porto União – Santa Catarina CEP: 89400-000  
Fone: (42) 3135-4350 e-mail: cadastro@kerberecia.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Processo Licitatório nº 173/2021 – Registro de Preços  
Pregão Presencial nº 051/2021

**Kerber Mineração e Transportes Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78. 408.960/0001-82, com sede na Estrada Velha de Palmas, Bairro Rio D'Areia, na Cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89400-000, por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei 8.666/1993 e nos demais dispositivos legais atinentes à espécie, apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, o que faz através das razões a seguir expostas.



## I. SÍNTESE FÁTICA

O Processo Licitatório em questão tem por objeto a futura e eventual aquisição de pedras diversas conforme definições que constam do seu Termo de Referência, tendo sido adotada a modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item.

A empresa Impugnante, tendo interesse na participação do referido Processo Licitatório, adquiriu o respectivo Edital de Licitação, contudo, ao analisar minuciosamente os termos e condições que integram o instrumento, constatou a presença de irregularidade que viola a isonomia entre os participantes, mas que pode ser facilmente sanada sem qualquer prejuízo à eficiência da administração.

Deste modo, considerando a seriedade e importância do ato, bem como a necessidade de que o Processo Licitatório seja conduzido com total regularidade, atendendo aos preceitos da Lei 8.666/1993, a empresa Impugnante utiliza do presente para **IMPUGNAR** o Edital de Licitação, objetivando a sua readequação, o que faz com base na fundamentação adiante exposta.

## II. DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, §2º, da Lei 8.666/1993, que institui as normas para as licitações e contratos da Administração Pública, preconiza:

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

**§2º.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Por sua vez, o Decreto 3.555/2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe em seu artigo 12, *caput*:

**Art. 12.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar o ato convocatório do pregão**.

Considerando as informações contidas no item 2.2 do Edital de Licitação em questão, o qual determina que *“Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que*



apresentarem propostas e a documentação de habilitação através do site descrito no item 2.1, até às 08:15 horas do dia 01 de julho de 2021”, fica evidenciada a **TEMPESTIVIDADE** desta Impugnação ao Edital.

### III. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A presente Impugnação Administrativa visa, especificamente, a retificação do item 4 e ANEXO “B” - Termo de Referência do edital, que tratam sobre a cota reservada para micro-empresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 173/2006.

Prevê o artigo 48, III da referida Lei:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Já o artigo 49 determina o seguinte:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

(...)



Ocorre, com o devido respeito, que a Administração deve definir se na licitação cota reservada na fase interna do procedimento licitatório e não na fase externa como pretende o Edital, restando por demais equivocado e ilegal tal cláusula. Isso porque há a necessidade de um estudo prévio do mercado local, vez que o intuito da exclusividade prevista na lei é fomentar o mercado local de ME e EPP a fim de que o proveito do certame gere emprego e renda e aqueça a economia Municipal.

Deve, portanto, de forma antecedente ser analisado se há no mercado local ou regional 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Se tal estudo tivesse sido realizado o Município iria perceber que inexistem 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou na região capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sendo também completamente desvantajoso para a administração já que não haverá competitividade suficiente para se realizar uma contratação de fato econômica e vantajosa, situações essas que impedem a aplicação dos benefícios aplicados a ME e EPP.

Sobre o assunto o Parecerista Dr. Ivan Barbosa Rigolin em artigo intitulado "Micro e pequenas empresas em licitação: modificada a LC nº 123/06 pela LC nº 147/14" publicado originalmente na edição 154 da Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP retirado do link: "<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/noticias/micro-e-pequenasempresas-em-licitacao-modificada-a-lc-no-12306-pela-lc-no-14714/>" comenta com bastante propriedade sobre o referido artigo:

*"(...) Jamais é vantajoso a quem quer que seja reduzir a concorrência entre os seus potenciais fornecedores. Se um ente público tiver oito licitantes, pode ser bom. Se tiver 9 será melhor, mas se tiver 17 será bastante melhor, e não tão melhor quanto se tiver 59 participantes, prontos a fornecer obras, serviços ou bens, todos concorrendo em preço dentro da qualidade mínima que o edital exige.*

O mundo tem mais de sete bilhões de habitantes. Alguma pessoa diverge disso acima afirmado?

Mais licitantes são sempre melhor do que menos licitantes, em qualquer país do mundo, em qualquer circunstância, sob qualquer ponto de vista — desde que seja sério e honesto de propósito. Discordará, naturalmente, o pilantra a quem interessa viciar o edital com dirigismos que o favoreçam e eliminem a concorrência.

Pouco importa se existem pequenas empresas, microempresas, nanoempresas ou empresas infinitesimalmente microscópicas, somente detectáveis por microscópios eletrônicos de varredura. Ter mais empresas concorrendo é melhor do que ter menos, ontem, hoje e por toda a eternidade. O capitalismo se baseia nisso, e como sabemos é o pior regime econômico que existe, fora todos os outros.

A seguir assim a legislação brasileira, espera-se que para participar de licitação no Brasil somente será admitida pequena ou microempresa. O único entrave no momento para tanto é a Constituição Federal e a legislação de normas gerais de licitação.

Mas além de profundamente ilógica a ideia de tentar fazer diminuir a concorrência para favorecer as MPEs em licitações, essa ideia — porque a LC nº 123 absolutamente não obriga coisa alguma nesse sentido — se revela simplesmente ilegal, porque contraria o mais alto princípio da licitação que é o da maior competitividade possível entre os licitantes, plasmado como princípio e como norma objetiva no art. 3º, §1º, inc. I, da lei nacional de licitações.

Licitação é sinônimo de competição, de modo que o art. 3º da Lei nº 8.666/93 — que é a lei das normas gerais de licitações e contratos administrativos no Brasil, e, portanto, se situa acima de leis locais e casuísticas para a União, como é a LC nº 147/14 — assim determina:

Art. 3º (...)

§1º É vedado aos agentes públicos:

I — admitir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive no caso de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto [... — matéria sobre produtos nacionais, impertinente ao caso]



Assim, ao tentar restringir a competitividade nas licitações, tentando fazer privilegiar as MPEs, a LC nº 123/06, com a redação que lhe deu a LC nº 147/14, revela-se simplesmente ilegal.

Contraria diversos momentos deste inc. I do §1º do art. 3º da lei de licitações, a saber: (I) compromete, restringe e frustra a competitividade; (II) estabelece preferências às MPEs apenas por serem MPEs e não porque o objeto justifique as preferências; (III) tenta proteger as MPEs do local em que se licita.

Triste país é este, em que uma lei federal contraria outra lei maior de maneira escancarada e sem disfarce algum!

E a LC nº 147/14 não contém normas gerais, porque, se contivesse, não teria dado a redação que deu ao parágrafo único do art. 47 da LC nº 123/06, o qual manda Estados e Municípios aplicarem a legislação federal enquanto não sobrevier legislação local mais favorável às MPEs.

Ora, se fossem normas gerais de licitação as da LC nº 123/06, então obrigatoriamente já se aplicariam a Estados e Municípios, logo desde que publicada a lei, e não apenas “enquanto não sobrevier legislação local mais favorável às MPEs”. A norma geral tem aplicabilidade imediata a todos os entes federados, independentemente de outra legislação existir ou não, e somente a Constituição as limita.

Então, se a LC nº 123/06 e a LC nº 147/14 não são normas gerais de licitação e contrato, não podem descumprir as normas gerais da Lei nº 8.666/93. As normas gerais são maiores que as normas locais sobre qualquer assunto.

Tentando descumpri-las — porque apenas tentou sem conseguir, em razão da própria antijuridicidade da ideia de tentar restringir a competitividade nas licitações apenas às MPEs — a LC nº 147/14 se esforça por ser ilegal...

E só não o consegue em face dos dispositivos que continuam constando da própria LC nº 123/06, em particular o inc. III do art. 49, que dispensa a aplicação dos Arts. 47 e 48 da lei sempre que isso não for vantajoso à Administração — e nunca é vantajoso excluir competidores numa licitação, além de a tentativa, ou a aparente ordem da LC, ser ilegal por contrariar o art. 3º da lei de licitações.

Mas esse raciocínio — de que o antídoto para o veneno da lei está em outro momento da mesma lei —, por certo, escapou à conhecida argúcia do legislador federal.”.

(Grifos nossos).



É fato que inexistem um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e, ainda, a ausência de vantajosidade para a administração pública ou a possibilidade de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado eis que conforme exaustivamente dito acima nunca é vantajoso excluir competidores numa licitação (notadamente médias e grandes empresas do ramo) o que, a nosso ver, tipifica com as hipóteses de exceção elencados no artigo 49 da mencionada Lei Complementar que, uma vez presentes, **tornam não obrigatório o cumprimento das disposições dos artigos 47 e 48 pela Municipalidade nas compras públicas.**

Pode-se assim concluir que da forma como lançado o Edital, a cota de 25% reservada à MEs e EPPs viola o disposto na própria Lei 8.666/1993 (art. 3º), pois inviabilizando a competição viola-se o princípio da escolha da proposta mais vantajosa para a administração, e no caso, haveria a necessidade prévia de se estabelecer se existem ao menos três potenciais fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP na região, fato incomprovado.

#### **IV. DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto e, com base na fundamentação supra, requer seja a presente Impugnação recebida, posto que tempestiva e, no mérito, seja **PROVIDA**, para o fim de alterar o item 4, termo de referência e demais disposições que estabelecem cota de 25% do objeto reservado a empresas enquadradas como ME e EPP.

Pede Deferimento.

Porto União (SC), 28 de junho de 2021.

JOSMAR  
KERBER:510556949  
00

Assinado de forma digital por  
JOSMAR KERBER:51055694900  
Dados: 2021.06.28 15:55:59  
-03'00'

**KERBER MINERAÇÃO E TRANSPOTES LTDA**

CNPJ nº 78.408.960/0001-82

Josmar Kerber

Administrador / cpf 510.556.949-00







## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 173/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2021 – ALTERADO 1

#### 1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58, situada à Rua Padre Anchieta 126, Centro, Porto União-SC, através do Senhor Prefeito Sr. Eliseu Mibach, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da Secretaria Municipal de Administração e Esporte o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) em conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 354/2006 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas, sendo os trabalhos conduzidos pela Pregoeira *Emilena Parabocz* designada pela Portaria 050/2021 (equipe 02)

#### 2 – LOCAL, DATA E HORA

2.1 – A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia 12 de julho de 2021, com início às 08:30 horas horário de Brasília – DF.

2.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e a documentação de habilitação através do site descrito no item 2.1, até às 08:15 horas do dia 12 de julho de 2021.

2.3 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

#### 3 – OBJETO E MODO DE DISPUTA

3.1 – *AQUISIÇÃO DE PEDRAS DIVERSAS*, com as demais características constantes do *Termo de Referência* deste Edital.

3.2 – **MODO DE DISPUTA: ABERTO**, nos termos do Art. 31, I e Art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

#### 4 – PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente pregão eletrônico:

4.1 – Empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

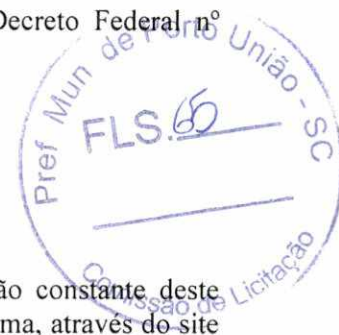
4.2 – **Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;**

4.3 – Proponentes que desempenham atividades pertinentes e compatível com o objeto deste Pregão;

4.4 – Proponentes que atendam as exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida;

4.5 – Todas as pessoas jurídicas cadastradas na Prefeitura Municipal de Porto União ou não, desde que atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

Código registro TCE: 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- 4.6 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;
- 4.7 - Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina;
- 4.8 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
- 4.9 - Estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.10 - Agentes políticos e servidores públicos do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina;
- 4.11 - Pessoas elencadas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- 4.12 - Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

### 5 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 – Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

5.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Porto União, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 6 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

*As propostas de preços deverão ser registradas e os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos no item 2.2 deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até o horário limite da apresentação das propostas.*

6.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, valor unitário e valor total de cada item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 2.2 deste Edital.

6.1.1 – A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

6.2 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

6.4 – Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações contidas no **ANEXO “B”** deste Edital serão desconsiderados.

6.5 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

Código registro TCE: 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- a) Preço unitário para o item em moeda corrente nacional, em algarismos e com até **DUAS** casas decimais após a vírgula, levando em consideração os valores **MÁXIMO** admitidos, constantes do Anexo B deste Edital;
  - b) Proposta de preço cadastrada com valor acima do **VALOR MÁXIMO** será **ACEITA** para participação dos lances, porém ao encerrar a fase de lance itens que estiverem com **VALOR ACIMA DO MÁXIMO ADMITIDO EM EDITAL** serão abertos para negociação, caso o valor permaneça acima do **VALOR MÁXIMO** admitido o item será **CANCELADO**;
  - c) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
  - d) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;
  - e) Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 6.6 – Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

### 7 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1 – O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

### 8 – FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 8.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto.
- 8.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 8.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.5. A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 0,02 (dois centavos de real) e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 8.7. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.
- 8.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.9. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 8.10. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 8.11. Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.12. Encerrada a sessão pública, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa e em prol da consecução do melhor preço, admitir o reinício da fase de lances.
- 8.13. As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Código registro TCE: 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- 8.14. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.15. Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.16. O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.17. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência
- 8.18. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;
- 8.19. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.21. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### 9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 – Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.
- 9.2 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.3 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.
- 9.3.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

### 10 – HABILITAÇÃO

- 10.1 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- II) Prova de regularidade perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal (emitida no exercício)
- III) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
- Código registro TCE: 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- IV) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, da sede da proponente;
- V) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da proponente;
- VI) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
- VIII) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL (**emitida no exercício**).

**OBSERVAÇÃO 1:** no caso de participação de **MEI** não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos da IN 20/2013 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

**OBSERVAÇÃO 2:** No caso de participação de Sociedade Simples, não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pela Certidão Simplificada do Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas.

**OBSERVAÇÃO 3:** Os documentos descritos no subitem 10.1 “I” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

**OBSERVAÇÃO 4:** Serão aceitas “Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas”.

### **j) Declarações (PREFERENCIALMENTE EMITIDAS CONFORME MODELOS CONSTANTES NO ANEXO A DO EDITAL):**

- I) de que não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9 **DOCUMENTO ANEXO JUNTO AO EDITAL NO SITE DO MUNICÍPIO**);
- II) de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal;
- III) de que não está suspensa do direito de licitar ou contratar;
- IV) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.
- V) estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão
- VI) nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação
- VII) Declaração firmando Legitimidade e Autenticidade.
- VIII) Declaração de entrega.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitoportuniaio@yahoo.com.br / licitacao@portuniaio.sc.gov.br

### k) Qualificação Econômica Financeira

I) **CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA** com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, (dentro da validade se a mesma constar no teor da Certidão).

### l) Qualificação Técnica

I) Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida pelo órgão ambiental competente da sede da proponente, própria e válida para extração e beneficiamento de minerais – quando a proponente for a própria mineradora; OU Quando a proponente não for a própria mineradora, comprovação de origem do produto mediante Termo de Compromisso a ser fornecido pela mineradora acompanhada da respectiva Licença Ambiental de Operação (LAO) do emissor do Termo de Compromisso;

II) Autorização de lavra (ou documento equivalente) expedida pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) em nome da própria mineradora OU quando a licitante não for a própria mineradora apresentar a autorização referente àquela que está fornecendo o material;

III) Comprovante de verificação metrológica fornecido pelo INMETRO, vigente, comprovando que o(os) instrumento (os) de pesagem foi(foram) devidamente verificado(s). Caso a licitante não seja a própria mineradora, deverá apresentar tal documento referente àquela que está fornecendo o material;

10.2 - A proponente Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que apresentar algum documento quanto à regularidade fiscal com restrições, deverá obrigatoriamente apresentar Declaração de que cumpre com a habilitação, com exceção do artigo 43 da LC 123/06 (devidamente assinada pelo representante da empresa), **JUNTO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sob pena de preclusão dos direitos estabelecidos pela Lei complementar nº 123/2006.

10.3 – Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por meio de **CÓPIA AUTENTICADA NOS TERMOS DA LEI 13.726/2018, ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DE QUE TODOS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO 173/2021 SÃO LEGÍTIMOS, SOB AS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, NO CASO DE CONTER CONTEÚDO FALSO – MODELO SUGESTIVO CONSTANTE DO ANEXO A DESTE EDITAL**, sendo que os mesmos deverão ser “ANEXADOS” em campo próprio diretamente no portal onde será realizado o pregão eletrônico (portaldecompraspublicas.com.br).

10.4 – Os documentos “assinados” pelos responsáveis legais ou seus representantes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE “assinados de forma digital”, no âmbito da infraestrutura de chaves públicas brasileiras (ICP-Brasil)**. Os documentos deverão ser apresentados em arquivos separados, para verificação individual de sua autenticidade.

10.4.1 – Os documentos assinados de forma digital que necessitem serem entregues na forma física deverão possuir código de autenticação que possibilite o acesso ao documento original na forma eletrônica.

10.5 - Serão verificados ainda pela pregoeira e equipe de apoio consulta o seguinte cadastro:

I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

10.6 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

Código registro TCE: 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

10.7 – As consultas serão impressas e anexadas junto ao processo.

### 11 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento das propostas, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

11.1.1 – Caberá o Pregoeiro, receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, conforme Art. 17, II do Decreto 10.024/2019.

11.1.2 – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

### 12 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

12.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. Os recursos e contrarrazões, bem como demais questionamentos deverão ser manifestados **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

12.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

12.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

12.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

12.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

12.5.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

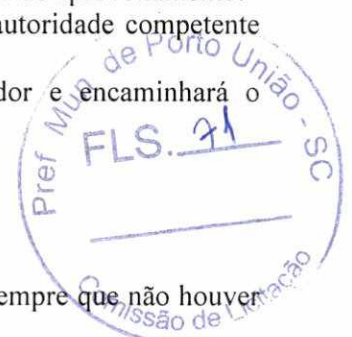
12.7. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

### 13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

13.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Porto União convocará o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços em até 3 (três) dias úteis. Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar, no prazo e condições estabelecidas a ata de Registro de Preços, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 e seguintes da lei nº 8.666/93.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

13.4 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.5 - A pessoa que assinar a Ata de Registro de Preços deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

13.6 - O Município enviará, por e mail a Ata de Registro de Preços para assinatura da licitante (com todas orientações necessárias para a assinatura), que deverá devolvê-lo assinado, via SEDEX ou ainda pessoalmente diretamente no Departamento de licitações, quando se tratar de empresa local, no prazo do item 13.3.

13.7 - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, **no âmbito da infraestrutura de chaves públicas brasileiras (ICP-Brasil)**, e deverá ser devolvida no mesmo prazo indicado no item 13.3.

**OBSERVAÇÃO: Os documentos assinados de forma digital que necessitem serem entregues na forma física deverão possuir código de autenticação que possibilite o acesso ao documento original na forma eletrônica.**

### 14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

14.2 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

14.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### 15 - DAS PENALIDADES

15.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 15.1 do presente instrumento convocatório.

15.1.1 - Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

15.2 - A penalidade de multa, prevista no item 15.1 deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 10.520/02.

15.3 - A Administração Municipal de Porto União poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº. 8.666/93.

15.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 16 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

Código registro TCE: 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

**16.1** - O objeto ora licitado deverá ser **entregue** mediante ordem da Secretaria Municipal, nas quantidades especificadas, através de requisição em até 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação

**16.2.** A empresa vencedora do presente certame assinará a Ata de Registro de Preços com o Município de Porto União e terá validade de 12 (doze) meses.

**16.3** – Na AEM (autorização de entrega de materiais) deverá constar a 1ª pesagem (caminhão vazio), a 2ª pesagem (caminhão carregado) e o peso líquido.

**16.4** - A empresa vencedora deverá manter um estoque mínimo de material para retiradas/entregas.

### 17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1** - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante:

a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (**Deverá ser observado o CNPJ do empenho**).

**17.2** – As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias determinadas pelo Departamento de Compras, podendo ser utilizada a seguinte dotação:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União

Unidade 0207 – Secret. Mun. de Transp. Obras e Servs. Públicos

Atividade 2016 – Manutenção Secretaria de Transp. Obras e Servs. Públicos

Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas

Cód. 54

Complemento 33903099 – Outros Materiais de Consumo

### 18- DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** – É facultado o Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**18.2** – A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei n. 8.666/93.

**18.3** - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

**18.4** – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Porto União.

**18.5** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

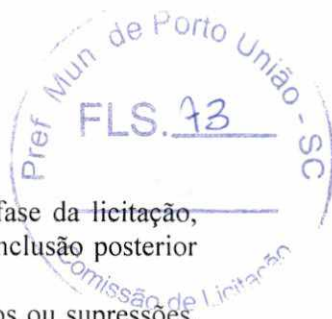
**18.6** – O Município de Porto União reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**18.7** - As decisões da (o) Pregoeira (o) serão comunicadas mediante publicação no site oficial da plataforma onde é realizada a sessão do Pregão Eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) quanto ao resultado de:

a) julgamento deste Pregão;

b) recursos porventura interpostos.

Código registro TCE: 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

18.8 – É total responsabilidade da proponente o acompanhamento do processo no portal de compras públicas, bem como manter frequente acesso ao e mail informado no sistema/documentos tendo em vista possíveis contatos do município.

### 19 - DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) Anexo “A” – MODELO DAS DECLARAÇÕES;
- B) Anexo “B” – TERMO DE REFERÊNCIA;
- C) Anexo “C” – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 10.520/02.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS** e afixado em local de costume do **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**.

Porto União, 29 de junho de 2021.

  
**Eliseu Mibach**  
Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 173/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2021 – ALTERADO 1

#### ANEXO “A”

#### MODELO DAS DECLARAÇÕES

..... inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º .....  
..... DECLARA, para os devidos fins que:

\* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

\* não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal -.

\* não estamos punidas com “Suspensão” do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina.

\* não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

\* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

\* nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0\*\*/2021, de que **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0\*\*/2021, de que **se VENCEDOR** de itens/serviços no referido processo, **SOMENTE** efetuarei a entrega dos mesmos mediante o **RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO**, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.

\_\_\_\_\_  
Local, data

(Nome do Representante Legal da Empresa Proponente)  
CNPJ da empresa proponente



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO “B”

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEDRAS DIVERSAS

#### RELAÇÃO DO ITEM E VALOR MÁXIMO ADMITIDO

Item	Descrição	Quantidade Tonelada	Valor Unitário	Valor Total
1	Pedra Rachão Para Entregar	10.000,00	R\$ 39,50	R\$ 395.000,00
2	Pedra Graduada Para Entregar	5.000,00	R\$ 43,50	R\$ 217.500,00
3	Pedra 4ª Para Entregar	2.000,00	R\$ 40,50	R\$ 81.000,00
<b>Valor Total R\$ 693.500,00 (seiscentos e noventa e três mil e quinhentos reais).</b>				

**JUSTIFICATIVA:** A aquisição de pedras diversas se faz necessária para manutenção de estradas do interior, ruas dos bairros e confecção de base de asfalto a serem pavimentadas pelo Município.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO “C”

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \*\*\*/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\* /2021

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2021

Aos \*\* dias do mês de \*\*\*\* de 2021, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXX, em face da classificação das propostas de preços - no **Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para \*\*\*\*\* constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa XXXXXXXXX, CNPJ/MF XXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, telefone..... classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de \*\*\* (\*\*\*\*) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr(a). XXXXXXXXX, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. XXXXXXXX, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. XXX/ XXXX** e seus Anexos, **Processo nº. XXXXXXXXXXXX**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para \*\*\*\*\* constantes da proposta comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/ XXXX** e dos anexos.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	--------	-----	-----------------	-----------------

Valor total: R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. – A forma de fornecimento será de acordo com a **NECESSIDADE** da Secretaria responsável.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

Código registro TCE: 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- 3.1 - O objeto ora contratado deverá ser **entregue** mediante ordem da Secretaria Municipal, nas quantidades especificadas, através de requisição em até 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação
- 3.2. A contratada do presente certame assinará a Ata de Registro de Preços com o Município de Porto União e terá validade de 12 (doze) meses.
- 3.3 – Na AEM (autorização de entrega de materiais) deverá constar a 1ª pesagem (caminhão vazio), a 2ª pesagem (caminhão carregado) e o peso líquido.
- 3.4 - A contratada deverá manter um estoque mínimo de material para retiradas/entregas.
- 3.5 - O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:
- 3.5.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- 3.5.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras, podendo ser utilizada a seguinte dotação:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União  
Unidade 0207 – Secret. Mun. de Transp. Obras e Servs. Públicos  
Atividade 2016 – Manutenção Secretaria de Transp. Obras e Servs. Públicos  
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas  
Cód. 54

Complemento 33903099 – Outros Materiais de Consumo

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do material o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no Município de Porto União e ser atestada pelos responsáveis pelo recebimento. A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às Códigos registro TCE: 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de \*\*\* (\*\*\*\*) meses.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Efetuar a entrega dos objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.

8.2. Efetuar a troca do material, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.

8.3. Reconhecer todos os direitos do **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.

8.8 – É responsabilidade da contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das embalagens referente as tintas, bem como das lâmpadas, originadas deste processo, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, da Lei nº 12.305/2010.

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Código registro TCE: 6E29B5C93622222E42CDD2DA3338B1E500C12630



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Eletrônico \*\*/2021, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

9.4. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 20%;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.

11.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Eletrônico \*\*\*\*\*/2021, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(razão social) FORNECEDOR

\_\_\_\_\_  
(nome) PREFEITO MUNICIPAL



**Porto União****PREFEITURA****EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 056/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**

Publicação Nº 3126251

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9708303A1E2E809EC4269BB58CE0CB19D62D1EC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatório 185/2021 – Registro de Preços

Extrato de Edital de Pregão Eletrônico 056/2021

Código registro TCE: 9708303A1E2E809EC4269BB58CE0CB19D62D1EC4

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por menor preço por item, do tipo Eletrônico, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site "www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 08h15min do dia 15 de julho de 2021, com início da mesma às 08h30min no mesmo site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 29 de junho de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021**

Publicação Nº 3126292

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2021

ESPÉCIE: Dispensa de Chamamento Público. PARTICÍPES: O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ. OBJETO: Auxílio no pagamento de salário dos funcionários. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a Dispensa do Chamamento do Público visto que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ, de União da Vitória – PR tem como atividade precípua a prestação de serviços de assistência social e saúde, conforme preceitua o Art. 30, Inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) DATA: Porto União – SC, 30 de junho de 2021.

ARLENE ALVES DAUBERMANN PADILHA

Presidente da Comissão de Seleção

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 051/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**

Publicação Nº 3126210

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatório 173/2021 – ALTERADO 1

Retificação de Edital de Pregão Eletrônico 051/2021 – Registro de Preços

Código registro TCE: 6E29B5C9362222E42CDD2DA3338B1E500C12630

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que houve alterações no processo licitatório supracitado. Diante das alterações a data limite para recebimento das propostas passa a ser dia 12 de julho de 2021 às 08h15min, com início da sessão pública às 08h30min. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 29 de junho de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO UNIÃO/SC

PORTO UNIÃO - SC, 05/11/2021 09:04:34 1414



Referente ao Pregão Eletrônico nº 051/2021

**REVESTICAL EXTRACÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME.,**  
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 81.874.265/0002-00, situada na BR 476, km 348, na Colonia Luzia, em Paula Freitas/PR, representada por sua sócia administradora, Regiane Bahr, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da C.I.R.G. nº 18/R 1.796.643, inscrita no CPF nº 611.474.199-49, residente e domiciliada na Rua Jose Boiteux, 252, apto 301, em Porto União/SC, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e no item e do item 6.1 do edital de licitação, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021**, nos termos a seguir expostos.

**1. Do edital de pregão presencial nº 051/2021.**

O edital de pregão presencial nº 051/2021 possui como objeto “*aquisição de pedras diversas*”, sem previsão da cota de até 25% destinada a microempresas e empresas de pequeno porte, em clara violação ao disposto no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Tal infração à legislação é fruto do acolhimento das impugnações realizadas à versão anterior do edital, e teve como fundamento o artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, pelo qual não se aplica o artigo 48, inciso III, da referida norma quando “não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou



regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”.

Contudo, a referida decisão não atende aos princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade, dispostos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, conforme será demonstrado a seguir.

## **2. Da inconstitucionalidade do edital impugnado.**

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal estabelece os princípios constitucionais que devem nortear a atuação da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No caso em tela, entende-se que a conduta constitucionalmente esperada, dentro da legalidade, seria a publicação do edital atendendo ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, isto é, com previsão da “*cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte*”, evitando-se assim qualquer vício de inconstitucionalidade que possa resultar na nulidade do pregão em virtude de ilegalidade dos atos administrativos.

A relevância do direito previsto em favor de microempresas e empresas de pequeno porte pelo artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 é descrita no artigo 47, *caput*, da mesma Lei, pelo qual o objetivo do tratamento diferenciado e simplificado é “*a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica*”.

É para cumprir tal objetivo que o artigo 48, inciso III, prevê o dever da Administração Pública de “*estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte*”.

Cumprido salientar que a situação de microempresas e empresas de pequeno porte é dinâmica: a liberdade de gestão das empresas possibilita a conversão para microempresa,



a escolha pela participação ou não em processos licitatórios, entre outras situações que demonstram a inviabilidade da "tentativa de previsão" feita pelo edital impugnado.

Essa dinâmica, representada pela condição de liberdade empresarial, pela qual no momento a ora impugnante pretende participar do pregão, pode ser opção de outras microempresas e empresas de pequeno porte da região, pois a participação no certame decorre da autonomia de gestão do particular, que pode mudar de acordo com particularidades específicas, naturalmente alteradas com o passar dos anos, de forma que não se justifica a omissão que impede o direito à cota prevista em Lei sem qualquer motivação que possa sustentar a afirmação de que não existem três microempresas ou empresas de pequeno porte na região que possam participar do certame.

Cumpra indicar, enfim, três microempresas competitivas capazes de cumprir as exigências do edital com sede na região, tornando inaplicável ao caso o artigo 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006: (01) a ora impugnante; (02) a GPK Britagem e Mineração LTDA. ME.; e (03) a R. PAULUK & CIA LTDA.

Neste sentido, em resposta à consulta do Município de Mercedes, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná proferiu o acórdão 877/2016, que claramente prevê a necessidade de pesquisa de mercado, especificando que deve o Município buscar "informações atualizadas, podendo utilizar, *exempli gratia*, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação" (grifo nosso).

Verifica-se, portanto, a necessidade de questionamentos a esta requerente sobre potenciais participantes da licitação. Mesmo sem tais questionamentos, foram indicadas acima três microempresas da região e, se for do interesse do Município atender à exigência do Tribunal de Contas, esta requerente se prontifica a apresentar mais potenciais participantes.

No entanto, é importante destacar que não foi apresentada pesquisa de mercado junto ao edital inaugural da licitação. Caso seja feita pesquisa, o Município confirmará



*[Handwritten signature]*

a existência de mais de 03 (três) microempresas e empresas de pequeno porte na região aptas a atender aos requisitos do edital. Essa pesquisa pode ser feita junto à receita federal, por meio da apresentação de alvarás de licença para funcionamento e por dados da junta comercial.

A ausência de pesquisa indica a necessidade de alteração do edital, com o fim de evitar eventuais nulidades provocadas por comando judicial, especialmente pela violação aos requisitos ditados pelo Tribunal de Contas, como no julgado acima mencionado.

Exemplificando a relevância da situação, foi exatamente esse o entendimento exposto em parecer do Ministério Público e em sentença proferida em Mandado de Segurança impetrado pela ora requerente (Autos nº 0001460-13.2019.8.16.0106 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mallet), determinando o reinício de procedimento licitatório realizado no Município de Paulo Frontin, documentos que seguem anexos, a título de precedente.

Ressalte-se, ainda, que a base jurídica para a aplicação do direito de microempresas e empresas de pequeno porte, em especial com tratamento jurídico diferenciado e favorecido pelas leis brasileiras, possui fundamento nos artigos 170, inciso IX, e 179 da Constituição da República, pelos quais:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]



IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

[...]

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. (grifo nosso)

Constata-se, portanto, que a justificativa do número de microempresas e empresas de pequeno porte da região deve ser afastada, com a alteração do edital, tendo em vista a proteção constitucional supracitada e a necessidade de pesquisa de mercado para motivar a aplicação do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o que não ocorreu no presente caso.

Ressalte-se, enfim que a pesquisa de mercado deve seguir critérios que assegurem a transparência e a legalidade do certame, especialmente por meio de indicações, pela ora requerente, de microempresas e empresas de pequeno porte da região aptas a cumprir os requisitos do edital.

### 3. Dos pedidos.

Diante do exposto, requer-se o recebimento e a apreciação desta impugnação, com o acolhimento da pretensão de retificação do edital impugnado, para que seja acrescida disposição estabelecendo “*cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte*”, nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, com o fim de evitar nulidades e apuração do presente procedimento junto ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Porto União, 05 de julho de 2021.

*Regiane Bahr*

**REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME.**

Regiane Bahr



5



**PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**COMARCA DE MALLET**  
Juízo Único

Estado do Paraná

Autos nº 0001460-13.2019.8.16.0106

**SENTENÇA**

Vistos e examinados estes autos,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de *Mandado de segurança* impetrado por REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME. em face de ato do PREFEITO DE PAULO FRONTIN – PR E OUTROS, devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Na inicial, a impetrante aduziu, em síntese:

a) Que em 10 de junho de 2019 o Município publicou o edital de pregão presencial nº 14/2019, que possui como objeto “a aquisição de pedra de rocha (pedra ferro) basalto britada para Secretaria de Obras, Transporte e Serviços do Município de Paulo Frontin-PR”;

b) Que o referido edital não possui previsão da cota de até 25% destinada a microempresas e empresas de pequeno porte, em clara violação ao disposto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Que no item 2.1 do anexo V (“termo de referência”) do referido edital consta “justificativa para não realização de licitação exclusiva para micro e pequenas empresas”, com a expressa afirmação de que os artigos 47, parágrafo único, e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam ao procedimento licitatório “diante da aplicação subsidiária do art. 49 da Lei Complementar”;

d) Que indignada com as justificativas, em 01 de julho de 2019, protocolou junto ao Município uma impugnação ao edital, pela qual postulou a retificação do ato inaugural do procedimento licitatório,







**PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**COMARCA DE MALLET**  
Juízo Único

**Estado do Paraná**

sustentando: (I) a inconstitucionalidade pela afronta aos princípios da legalidade e da impessoalidade, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo em vista a violação à exigência de cota de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista na Lei Complementar nº 123/2006 (legalidade) e a inexistência de pesquisa de mercado que demonstre que não há nem três fornecedores competitivos na região enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte (impessoalidade); (II) a existência de três microempresas capazes de cumprir as exigências do edital, inclusive com apresentação de documentos a respeito; (III) a necessidade de explicação, pelo Município, do sentido das expressões abstratas “vantagem”, “prejuízo” e “interesse público” para justificar o descumprimento da Lei Complementar nº 123/2006;

e) Que em 02 de julho de 2019, o advogado público municipal apresentou parecer jurídico pelo não provimento da impugnação, por entender que no termo de referência apresentado junto ao edital *“há indicação de estudo que indica a ausência de fornecedores e, ainda, que lote exclusivo ou licitação exclusiva seria desvantajosa ao Município”*, argumentando ainda que *“permitir a criação de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nestas condições, poderia vir a ocasionar sérios prejuízos ao município, por causa da elevação arbitrária dos preços, decorrente da ausência de competitividade do certame”* e que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabeleceu a necessidade de verificação da existência de no mínimo três microempresas ou empresas de pequeno porte com sede na região e com capacidade para cumprir as exigências do edital, entendendo o advogado municipal que a impugnante – ora requerente – não demonstrou a existência de três empresas na região aptas a entregar os bens ao Município, reiterando que *“não será criado nenhum lote exclusivo onde que somente a impugnante possa participar”*, e manifestando-se pela rejeição da impugnação;

f) Que em 03 de julho de 2019, o pregoeiro proferiu decisão (fl. 68), na qual julgou improcedente a impugnação nos termos do parecer jurídico, informando sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso junto ao Prefeito Municipal;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**COMARCA DE MALLET**  
Juízo Único

Estado do Paraná

g) Que em 05 de julho de 2019, apresentou recurso junto ao Prefeito Municipal. Contudo, tal recurso não foi apreciado, motivo pelo qual a sessão pública do respectivo pregão presencial ocorreu de forma irregular em 09 de julho de 2019, devido à inconstitucionalidade que se percebe em dois aspectos: (a) pela violação ao devido processo legal (artigo 5º, LIV, da Constituição Federal), princípio constitucional aplicável a procedimentos administrativos, tendo em vista a ausência de apreciação ao recurso desta requerente; e (b) pela ilegalidade (artigos 5º, II, e 37, caput, da Constituição Federal), diante da ausência de previsão e/ou aplicação no edital da licitação de cota de 25% a microempresas ou empresas de pequeno porte (artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006);

h) Que, assim, percebe a prática do ato coator pelo Município em prejuízo ao direito líquido e certo da requerente.

Por estas razões, requereu a concessão de medida liminar para determinar a suspensão *"do procedimento licitatório e/ou das contratações daí decorrentes"*.

Juntou procuração e documentos às movs. 1.2/79.

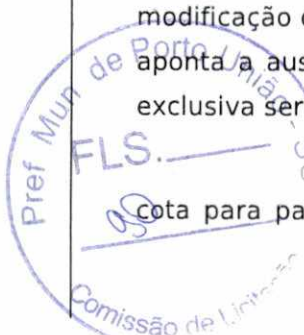
Foi postergada a análise da medida liminar para após a apresentação das informações pela autoridade coatora (mov. 15).

Notificada (mov. 27.1), a parte impetrada prestou informações (mov. 31.1), arguindo, em resumo:

a) Preliminarmente: inépcia da inicial, por ausência de indicação da autoridade coatora; ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, ante a falta de citação das empresas vencedoras do certame; e ausência de prova pré-constituída;

b) No mérito: que não se trata de hipótese de modificação do edital, pois no termo de referência há indicação de estudo que aponta a ausência de fornecedores e, ainda, que lote exclusivo ou licitação exclusiva seria desvantajosa ao Município;

c) Que a licitante pretende o estabelecimento de uma cota para participação exclusiva de sua empresa na licitação, e criou duas





**PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**COMARCA DE MALLET**  
Juízo Único

**Estado do Paraná**

empresas objetivando o enquadramento como microempresas, objetivando, em tese, beneficiar-se ilegalmente das condições especiais previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não refletindo a realidade do mercado local;

d) Que permitir a criação de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte nestas condições poderia vir a ocasionar sérios prejuízos ao Município, por causa da elevação arbitrária dos preços, decorrente da ausência de competitividade do certame e, por isso, entende não ser recomendável, neste momento, a concessão do tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme requerido pela impetrante;

e) Que o mesmo entendimento foi adotado pelo TCE/PR quando estabeleceu que a verificação da existência de um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas do instrumento convocatório deve ser feita na fase interna da licitação;

f) Que houve demonstração no termo de referência que foi procedido ao estudo que indicou a inexistência de três fornecedores e da desvantagem da contratação nesta modalidade, não tendo a impetrante demonstrado que, de fato, existem três empresas locais ou regionais aptas a entregar os bens para o Município de Paulo Frontin - PR;

g) Que a impugnação feita pelo impetrante não trouxe elementos que indiquem a existência de mercado local ou regional competitivo para a criação de lote de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o fato de narrar a existência de três microempresas ou empresas de pequeno porte não significa que se enquadrem na qualificação de microempresas ou empresas de pequeno porte e muito mesmo que irão apresentar propostas na licitação;

h) Que o presente processo representa hipótese de que a concessão de tratamento favorecido a microempresa, criando lote exclusivo, seria prejudicial a economicidade e a competitividade, criando ambiente de elevação arbitrária dos preços, pois, considerando a proposta de





**PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**COMARCA DE MALLET**  
Juízo Único

**Estado do Paraná**

preço apresentada pela impetrante, caso o Município tivesse criado cota exclusiva, ou lote exclusivo a impetrante, teria promovido a contratação com valor de mais de cem por cento do resultado final do pregão, em consideração à impossibilidade de disputa, pois seria a única empresa que participaria da sessão;

i) Que, em comparação, o preço final da licitação ficou muito abaixo da proposta de preço apresentada pela impetrante, já que o resultado final do pregão foi de R\$ 47.200,00 e o valor da provável contratação com a impetrante, por ser a única que participaria no lote exclusivo, dar-se-ia no montante de R\$ 97.950,00, ou seja, pagaria sem justificativa o valor a mais de R\$ 50.750,00;

j) Que ficou demonstrado na licitação que não existe três fornecedores locais e/ou regionais e se mostra economicamente desvantajoso a criação de cota exclusiva para a impetrante, haja vista a ausência de competição e, por consequência, a elevação arbitrária dos preços.

Requeru a denegação da segurança.

No mov. 38.1 foi indeferida a liminar.

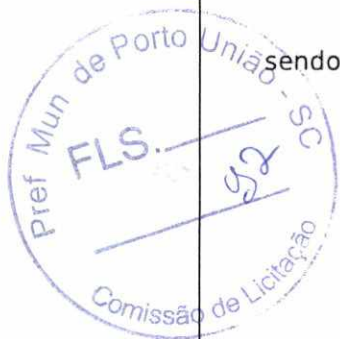
O Ministério Público no mov. 43.1 se manifestou pela concessão da segurança.

A decisão de mov. 47.1 converteu o julgamento em diligência, a fim de que as empresas vencedoras (Kerber e Compensa/Divisão)no polo passivo.

As partes incluídas no feito foram citadas (mov. 72.1, p. 30 – Kerber e 73.9 - Divisão).

A impetrada Kerber se manifestou no mov. 70.1, sendo que a parte Divisão não se manifestou no feito.

É o essencial a ser relatado. Passo a decidir.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**COMARCA DE MALLET**  
Juízo Único

Estado do Paraná

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de *mandado de segurança* impetrado por REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME em face de ato do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN – PR, devidamente qualificados e representados nos autos em epígrafe, pelos fatos e fundamentos jurídicos já expostos no item anterior.

### Mérito

O mandado de segurança é meio constitucional posto à disposição de toda pessoa, física ou jurídica, para proteção de direito individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, lesado ou ameaçado de lesão por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública, ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuição do Poder Público, e que se refere a direito líquido e certo.

A proteção dada pelo mandado de segurança conforme observa Celso Ribeiro Bastos (*In*, Do Mandado de Segurança, edição Saraiva, 1976, p. 9), não é extensível a todo e qualquer direito. O direito a ser protegido deve ser líquido e certo, nos exatos termos do art. 5º, LXIX e LXX, da Constituição Federal, e do art. 1.º da Lei n. 12.016.

Na lição de Hely Lopes Meirelles (*In*, Mandado de Segurança, Ação Popular, 12ª. edição, 1989, p. 12):

*"O direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua existência for duvidosa; se a sua extensão não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações de fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais".*

Prosseguindo, o ato questionado emana da autoridade tida como coatora, uma vez que se trata de decisão que indeferiu





**PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**COMARCA DE MALLET**  
Juízo Único

**Estado do Paraná**

a retificação do edital para que constasse cota de 25% (vinte e cinco por cento) destinado a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

A impetrante alega que que o edital licitatório apresenta como fundamento para deixar de aplicar o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 o entendimento de que *"a licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública, não conduzindo a uma contratação que satisfaça integralmente o interesse público"*.

Sustenta que, entretanto, não há indício ou explicação de qual seria a ausência de vantagem e o motivo de ausência de satisfação integral do interesse público pela licitação exclusiva para as microempresas.

Além disso, argumenta que demonstrou em sua impugnação e no posterior recurso a presença de todas as condições necessárias para a aplicação do artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, qual seja a indicação de três microempresas competitivas e capazes de cumprir as exigências do edital com sede na região.

Aduz, por fim, que o acórdão nº 877/16 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná foi utilizado, em tese, de forma equivocada, uma vez que não se pode confundir discricionariedade com arbitrariedade, sendo que este é claro ao indicar que estudo técnico deve ser realizado para que a decisão administrativa não seja pautada na opinião de quem quer que seja.

As ilegalidades tidas como ocorridas pela parte requerente já se encontram devidamente detalhadas no relatório desta decisão, razão pela deixo de citá-las novamente, passando-se diretamente a seu enfrentamento.

Pois bem. Em primeiro momento na decisão de mov. 38.1, em que a liminar foi indeferida, houve a análise do Acórdão nº 877/2016 do TCE-PR, sem que tenha sido observada qualquer ilegalidade no processo





**PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**COMARCA DE MALLET**  
Juízo Único

Estado do Paraná

licitatório.

No entanto, com o amadurecimento da ação, e análise aprofundada do acórdão, nota-se que assiste razão à parte autora, bem como ao Ministério Público, haja vista que o processo licitatório deixou seguir alguns comandos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Do voto do acórdão mencionado, páginas 9 e 10, da resposta dada à pergunta referente a como se verificar o cumprimento da condição prevista no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, extrai-se o seguinte:

Especificamente no que tange ao inciso segundo, objeto da presente consulta, assiste razão à unidade técnica deste insigne Tribunal de Contas ao sublinhar ser de fato complexo aferir se há ou não, em determinado caso concreto, três pequenas empresas capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, a pesquisa pode ser realizada com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Por certo, minimizam-se riscos de falhas no momento em que a Administração faz uma efetiva pesquisa do mercado, efetuada de forma satisfatória. Neste sentido, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes. Contudo, resta incontroverso que tais informações são insuficientes para firmar convicção da inexistência de empresas competitivas, uma vez que empresas potencialmente competitivas não são obrigadas a participar de licitações ou a manter registro cadastral para fins de habilitação. Diante de tal contexto, deve o ente complementar a investigação, podendo utilizar, exempli gratia, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação. Entretanto, custos e benefícios das medidas a serem adotadas na referida pesquisa devem ser sopesados, de modo a evitar danos ao Erário. Em caso da obtenção de dados defasados, deve o ente buscar informações atualizadas, por exemplo, junto à Receita Federal do Brasil. Se porventura o ente não lograr êxito na perquirição de três fornecedores na localidade e optar pela confirmação de que não há fornecedores aptos a nível regional, a investigação deve ser ainda mais profunda, inclusive por meio da análise de documentos de outros entes a que tenha acesso. Outrossim, é prudente que a Administração, quando não efetuar a licitação diferenciada, explicito no edital o motivo pelo qual não a realizou, majorando - se a probabilidade de que algum interessado apresente recurso em sentido oposto.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**COMARCA DE MALLET**  
Juízo Único

Estado do Paraná

No presente caso, o Edital da licitação, em seu Anexo V – Termo de Referência – Pregão Presencial nº 14/2019 trouxe a seguinte justificativa para não reserva da cota de 25% às empresas de pequeno porte e microempresas:

**2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

2.1 Não se aplica o disposto nos artigos 47, Parágrafo único e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 diante da aplicação subsidiária do art. 49 da Lei Complementar

I) Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados em âmbito local capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Edital, demonstrado através de análise do histórico de contratações realizadas em anos anteriores pelo Município de Paulo Frontin Paraná.

II) A Licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública, não conduzindo a uma contratação que satisfaça integralmente o interesse público, e muito menos, trazendo retorno esperado pela Lei Complementar 123/2006, podendo vir a representar prejuízo a contratação objetivada pela Administração Pública

Após recurso administrativo o parecer jurídico municipal reiterou a previsão do edital.

Do edital e do parecer jurídico da impetrada, verifica-se que estes não cumpriram com a orientação dada pelo TCE/PR no Acórdão nº 877/2016, pois a parte impetrada justificou apenas o afastamento dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 com a simples pesquisa em seu histórico de contratações.

Conforme acórdão, para que seja possível a aplicação do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, a simples busca em banco de dados internos do Município é *“insuficiente para firmar convicção de inexistência de empresas competitivas”*, haja vista que nenhuma empresa é obrigada a estar cadastrada ou participar de licitações.

Logo, a busca em registros internos deve estar corroborada com investigações complementares (pesquisas em alvarás de licença, dados da junta comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação e outros). Ainda, se os dados estiverem defasados, a pesquisa deve ser realizada junto à Receita Federal do Brasil.







**PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**COMARCA DE MALLET**  
Juízo Único

Estado do Paraná

Ainda, importante ressaltar que o acórdão determina que se a opção for pela confirmação de que não há fornecedores em nível regional, *"a investigação deve ser ainda mais profunda, inclusive por meio da análise de documentos de outros entes a que tenha acesso"*.

Portanto, o edital licitatório não trouxe quais foram as investigações complementares realizadas a fim de que comprove a inexistência de no mínimo três microempresas ou empresas de pequeno porte no local ou não região, sendo insuficiente a justificativa apresentada, por necessitar de tais investigações.

Ainda, ressalta-se que cabe ao ente municipal o ato volitivo de tais pesquisas e investigações, cuidando para que isto não acarrete danos ao erário, fato este que não restou demonstrado no caso em análise.

No tocante ao Acórdão nº 877/2016 do TCE/PR, a referida consulta que o ensejou possui Força Normativa, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica e art. 316 do Regimento Interno, ambos do TCE/PR. Desta maneira, suas ordens devem ser observadas pelo próprio Tribunal e seus jurisdicionados, o que não foi feito pela impetrada, estando o processo licitatório emanado de ilegalidade.

Além disso, deve-se sempre verificar se a realização de uma licitação exclusiva à microempresa é desvantajosa, pois, de acordo com o art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, não deve ser realizada licitação exclusiva ou com cotas exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte se isto não for vantajoso à Administração.

Entretanto, por se tratar de ato administrativo, a desvantagem para a Administração Pública ou o prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, previsto no artigo citado no parágrafo anterior, deve ser sempre motivado, sendo que *"(...) a margem de liberdade de escolha da conveniência e oportunidade, conferida à Administração Pública, na prática de atos discricionários, não a dispensa do dever de motivação. O ato administrativo que nega, limita ou afeta direitos ou interesses do administrado deve indicar, de forma explícita, clara e congruente, os motivos de fato e de direito em que está fundado (art. 50, I, e § 1º da Lei 9.784/99). Não atende a*





**PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**COMARCA DE MALLET**  
Juízo Único

Estado do Paraná

tal requisito a simples invocação da cláusula do interesse público ou a indicação genérica da causa do ato (...)" (grifei) (MS 9944 DF, STJ).

Também nesse sentido:

*"(...) A Administração Pública deverá motivar seus atos, ou seja, descrição dos fatos que levaram a Administração Pública, considerar o disposto no art. 49, III, da Lei nº 123/2006, bem como fundamentar as decisões exaradas tanto na fase interna quanto na fase externa do certame, de modo que elas tenham sustentabilidade jurídica perante os órgãos de controle, para alcançar a sempre objetivada realização do interesse público".*

Desse modo, tendo apenas sido justificado no edital que "a licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte não seria vantajosa para a Administração Pública, não conduzindo a uma contratação que satisfaça integralmente o interesse público, e muito menos, trazendo retorno esperado pela Lei Complementar 123/2006, podendo vir a representar prejuízo a contratação objetivada pela Administração Pública", é evidente que o uso de termos genéricos, como "interesse público", por exemplo, afasta a adequada motivação do ato administrativo e revela a sua ilegalidade, já que não há como saber de forma clara e precisa sobre o alcance daquilo que é alegado.

Diante do exposto, a concessão da segurança é medida a ser tomada.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora **REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME.** em face de ato do **PREFEITO DE PAULO FRONTIN – PR E OUTROS**, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que **CONCEDO A SEGURANÇA** pleiteada, com fundamento no artigo 1º da Lei n. 12.016/2009, para o fim de reconhecer o direito líquido e certo da impetrante e **DETERMINAR** o reinício do procedimento licitatório em questão, com o edital inaugural devidamente retificado, constando a cota de 25% a microempresas e empresas





**PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**COMARCA DE MALLET**  
Juízo Único

Estado do Paraná

de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tornando, portanto, sem efeito os demais atos praticados com fulcro no referido procedimento licitatório.

Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal).

#### IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.019/2009).
2. Ciência ao Ministério Público.
3. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.
4. Oportunamente, arquivem-se.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mallet – PR, quarta-feira, 26 de maio de 2021.

ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR  
Juiz de Direito  
Estado do Paraná

Pref Mun de Porto União  
FLS. 99  
Comissão de Licitação





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MALLET/PR

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MALLET

AUTOS Nº 0001460-13.2019.8.16.0106

MANDADO DE SEGURANÇA

**Meritíssimo Juiz:**

## **1. Relatório:**

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por **Revestical Extração e Comércio de Pedras LTDA. ME.**, em face do **Prefeito do Município de Paulo Frontin/PR, Antônio Gilberto Gruba**, apontado como autoridade coatora.

Alega na inicial, em síntese, que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 14/2019 do Município de Paulo Frontin está eivado de nulidade, pois não possui previsão da cota de até 25% destinada a microempresas e empresas de pequeno porte, em clara violação ao disposto no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Argumenta, dessa forma, que seu direito líquido e certo fora rechaçado pela autoridade coatora, uma vez que enquadra-se como microempresa e está tendo seu direito tolhido pela ausência da previsão no edital do certame licitatório de cota específica.

Notificada (mov. 26.1), a autoridade coatora prestou informações (mov. 31.1).

Determinou-se que o impetrante emendasse a inicial, para o fim de que se ajustasse ao disposto no artigo 6º da Lei nº 12.016/09 (mov. 33.1).

Emenda no mov. 36.1.

A liminar fora indeferida no mov. 38.1.

Vieram os autos ao Ministério Público.

É o breve relatório.

## **2. Fundamentação:**

### **2.1 Das questões preliminares, prévias e prejudiciais de mérito:**





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE Mallet/PR

## 2.1.1 Da ilegitimidade passiva:

Em que pese na manifestação lançada no mov. 31.1 o impetrado alegue a inépcia da exordial, sua fundamentação se refere à ilegitimidade passiva.

Isto porque, a inépcia da inicial se figura quando ausente os requisitos previstos no disposto nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, devendo, em caso de mandado de segurança, ser rejeitada com fulcro no artigo 10 da Lei nº 12.016/09, o que não acontece na hipótese, eis que respeitados todos os requisitos para validade da exordial.

Outrossim, resta prejudicada a preliminar aventada, visto que o impetrante promoveu a emenda à exordial, para o fim de constar no polo passivo da ação a autoridade coatora consistente na pessoa do Prefeito.

Assim sendo, a presente preliminar deve ser rejeitada.

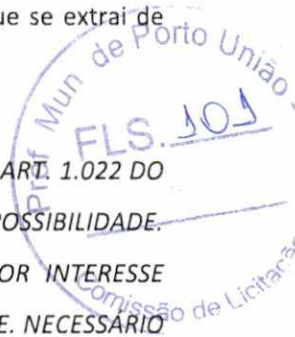
## 2.1.2 Do litisconsórcio passivo necessário:

Alega o impetrado a necessidade de chamamento ao processo, para que figurem no polo passivo da demanda, as empresas que sagraram-se vencedoras no certame licitatório.

Sem razão, contudo, vez que é dispensável a formação de litisconsórcio passivo necessário entre os participantes de licitação, que possuem apenas expectativa de direito à contratação com a administração pública.

Ou seja, inexistente garantia de que os participantes de procedimento licitatório, ainda que vencedores, assinem contratos com a administração, raciocínio que se extrai de acórdão do Superior Tribunal de Justiça:

*ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. REVISÃO DO JULGADO COMBATIDO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. (...)2. "O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da*





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MALLET/PR

**assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93**" (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009). (...). (REsp 1731246/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 26/11/2018).

Nas palavras do ínclito Fredie Didier Júnior<sup>1</sup>:

*"O litisconsórcio necessário está ligado diretamente à indispensabilidade da integração do polo da relação processual por todos os sujeitos, seja por conta da própria natureza da relação jurídica discutida (unitariedade), seja por imperativo legal."*

E tal aspecto é de grande relevo, porque, como a solução da lide não interferirá com o direito das outras empresas, eis que mera probabilidade de direito, a falta da citação destas não acarretará em nulidade.

Ademais, não trata-se de unitariedade, posto que, caso tivessem seu direito líquido e certo garantido, as empresas consagradas vencedoras não experimentaríamos os mesmos efeitos da sentença do que o impetrante, desta forma, resta cabalmente afastada a hipótese do artigo 114 do Código de Processo Civil.

Portanto, deve ser rechaçada esta preliminar.

### 2.1.3 Da "ausência de prova pré-constituída":

Muito embora tal questão tenha sido aventada a título de preliminar, nota-se que sua fundamentação está intrinsecamente ligada ao mérito da demanda, que circunda na alegação de que o impetrante não fez prova de suas alegações.

<sup>1</sup>Curso de Direito Processual Civil. Vol 01. 21ª ed. 2019.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MALLETT/PR

Isto posto, sua análise deve ser realizada como matéria de mérito.

## 2.2 Do mérito:

Prefacialmente, insta salientar que, mesmo finda a licitação, nada impede que se aprecie o mandado de segurança, em especial, quando o mesmo tiver a finalidade de acusar ilegalidade que vicia a licitação como procedimento, isto porque, a mácula que eventualmente contamine o edital na origem, acompanha a contratação, persistindo, assim, o objeto do *mandamus* pela mera aplicação do artigo 49, §2º, da Lei nº 8.666/93 (que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências).

Este é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. NULIDADES. MANDADO DE SEGURANÇA. SUPERVENIENTE ADJUDICAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. REVISÃO DA CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DOS ASPECTOS FÁTICOS DA CAUSA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ.1. O acórdão de origem não destoia da jurisprudência do STJ, que se firmou no sentido de que **"a superveniente adjudicação não importa na perda de objeto do mandado de segurança, pois, se o certame está eivado de nulidades, estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato"**(AgRg na SS 2.370/PE, Rel. Min. Ari Pargendler, Corte Especial, DJe 23/9/2011). 2. A questão atinente à alegação de ilegitimidade passiva encontra óbice na Súmula 7/STJ, pois seria necessária a análise do conjunto fático-probatório dos autos para modificar o entendimento do Tribunal de origem. 3. A Corte a quo afastou a necessidade de litisconsórcio necessário com base em profundo exame dos elementos fático-probatórios dos autos, de forma a concluir pela inexistência de relação una e incidível que atraísse a formação de litisconsórcio. Dessa forma, também incide, no ponto, o óbice da*



Comissão de Licitação  
103



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MALLET/PR

*Súmula 7/STJ, pois rever tal conclusão implicaria o reexame do conjunto fático dos autos. 4. Agravo interno a que se nega provimento". (Aglnt no REsp 1344327 / CE -AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2012/0152852-8, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento: 07/05/2019, Data da Publicação/Fonte: DJe 14/05/2019).*

Pois bem. O artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, preconiza que conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

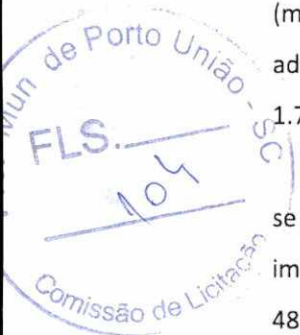
Por direito líquido e certo se entende aquele que pode ser demonstrado de plano mediante prova pré-constituída, sem a necessidade de dilação probatória. Trata-se de direito manifesto em sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração<sup>2</sup>.

*In casu*, o impetrante apresentou juntamente da exordial as provas sob o direito líquido e certo alegado.

Fazem prova de suas alegações: contrato social da empresa impetrante (mov. 1.3); certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná (mov. 1.7); edital de licitação nº 14/2019 (movs. 1.12/23); impugnação realizada pelo impetrante na via administrativa (movs. 1.26/27); parecer jurídico sobre a impugnação e decisão (movs. 1.27 e 1.28); recurso administrativo quanto à decisão (mov. 1.29/31); e, ata da sessão do pregão realizado (movs. 1.78/79).

Da análise dos autos e da documentação retro mencionada, extrai-se que não se trata de inabilitação em certame licitatório, sendo que o impetrante apresentou impugnação ao processo licitatório nº 14/2019, ao argumento de que, na forma do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, há garantia de cota parte de até 25% do objeto para microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações promovidas pela administração pública, sendo que o item "2" do anexo V do certame (mov. 1. 19 – pg. 4) não

<sup>2</sup> LENZA. Pedro. **Direito constitucional esquematizado**, 15ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 945.







# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MALLETT/PR

é bastante a fundamentar a não observação do referido dispositivo legal, tendo a referida impugnação sido indeferida.

A controvérsia cinge-se sobre a interpretação dos artigos 47, 48, inciso III e 49, incisos II e III, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

Em que pese a Administração Pública, no item "III" do termo de referência ao Pregão Presencial nº 14/2019, juntado ao mov. 1.19 – pg. 4, faça menção a "licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte", este não seria o caso de qualquer forma, tendo em vista que tal exigência somente se enquadra na hipótese de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), *ex vi* inciso I do artigo 48 da lei citada, o que não ocorre no caso, tendo em vista que o valor máximo planejado era de R\$ 98.370,00 (noventa e oito mil, trezentos e setenta reais), conforme planilha de mov. 1.22 – pg. 4.

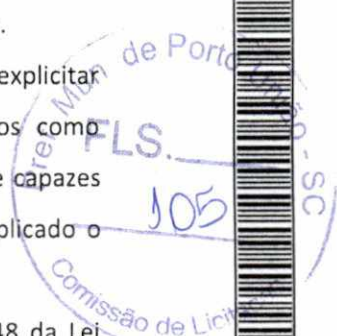
Cumpram também ressaltar que não seria hipótese de previsão no edital do certame de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez que não se tratara de aquisição de obras ou serviços, mas sim de bens, nos termos do inciso II do mencionado artigo.

Desta feita, restaria a hipótese de a administração pública estabelecer no certame a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (inciso III).

Pois bem, superada tal explanação, a análise se de fato a impetrante teria direito líquido e certo quanto sobre a previsão da reserva de cota, é medida de rigor.

O artigo 49, incisos II, da Lei Complementar nº 123/2006 é claro em explicitar que, não havendo um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não será aplicado o disposto nos artigos 47 e 48 do mesmo diploma legal.

Ou seja, para aplicação do regramento previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, faz-se necessário alcançar o mínimo de três ME e/ou EPP sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o que garante a competitividade do certame e a igualdade relativa a ser prestigiada.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MALLETT/PR

Interpretar a norma de modo diverso, não observando inclusive a regra da competitividade, seria subverter a finalidade do instituto, excluindo o caráter competitivo do certame.

Da simples análise do artigo 49, em absoluto, aparenta ser o caso de somente poder ocorrer a situação do incisos II do precitado artigo.

Para não ser vantajosa a opção pela não contratação sob os auspícios da Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar nº 147/2014, nos termos do inciso III do reerido artigo (o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno portê não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado), a decisão deveria ser contundentemente motivada, o que, frise-se, não foi, conforme pífia fundamentação apresentada no item "2.1", subitem "II", do anexo V (mov. 1.19), já que além de não se tratar de contratação exclusiva de ME e/ou EPP, como acima já explicado, não se tratar de objeto complexo (pedra) e pelo valor do certame (mov. 1.22 – pg. 4), também não haveria qualquer dificuldade para tais empresas satisfazerem a obrigação, uma vez que o valor é pouco acima do disposto no inciso I.

Assim, a única forma possível de não se aplicar a quota do inciso III do artigo 48 seria pela inexistência de licitantes caracterizados como MPE local ou regionalmente (artigo 49, inciso II).

Aqui, vale ressaltar inclusive o pontuado pelo d. magistrado na decisão de mov. 38.1, de que: "a dispensa de reserva de cota para microempresas no certame com fundamento na desvantagem da contratação não tenha sido devidamente motivada pela Administração Pública (...)".

Com as mudanças perpetradas pela Lei Complementar nº 147/2014, o marco regulatório dos benefícios às micro e pequenas empresas (MPE) teve sérias dúvidas sobre sua aplicação, de modo que outras fontes que não só a lei deveriam ser somadas à interpretação da referida lei para sua correta aplicação.

O Município de Mercedes manejou Consulta ao Tribunal de Contas do Estaco e com questionamentos acerca – entre outros – da aplicação do artigo 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006. A referida consulta resultou no Acórdão 877/16, com esclarecimentos importantes a respeito da aplicação da lei a futuros casos concretos. Como





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MALLET/PR

a consulta foi julgada por mais de quatro Conselheiros, tem aplicação/observância obrigatória por parte dos jurisdicionados do TCE/PR.

Da referida consulta, tem-se que, para não aplicar a quota do artigo 48, III – ou seja, para se ter alíquota zero – o Município deve tomar uma série de precauções para poder afirmar categoricamente a inexistência de licitantes enquadrados como MPE local ou regionalmente.

Neste ponto específico, consta o seguinte do referido Acórdão:

*“Consulta. Município de Mercedes. Pelo conhecimento da consulta, e resposta nos seguintes termos: (a) A verificação do cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas, pode ser realizada com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Com o escopo de minimizar riscos de falhas na pesquisa de mercado, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes. Ademais, deve o ente complementar a investigação, buscando informações atualizadas, podendo utilizar, exempli gratia, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação. Entretanto, custos e benefícios das medidas a serem adotadas na referida pesquisa devem ser sopesados, de modo a evitar danos ao Erário. Se porventura o ente não lograr êxito na perquirição de três fornecedores na localidade e optar pela confirmação de que não há fornecedores aptos a nível regional, a investigação deve ser ainda mais profunda, inclusive por meio da análise de documentos de outros entes a que tenha acesso. Outrossim, é prudente que a Administração, quando não*



107  
Comissário de Intendência



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MALLETT/PR

**efetuar a licitação diferenciada, explicito no edital o motivo pelo qual não a realizou, majorando-se a probabilidade de que algum interessado apresente recurso em sentido oposto. (b) Uma interpretação literal da Lei n.º 123/2006, faz crer que não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores competitivos enquadrados nas exigências legais. (...)"**

Veja-se que o Acórdão estabeleceu uma série de procedimentos pelos quais o Município deve se precaver para não aplicação da quota de vinte e cinco por cento às microempresas ou empresas de pequeno porte. E uma das ações mais importantes é deixar absolutamente claro no edital a razão pela qual não aplicará a quota.

Assim, em que pese no edital exista motivação a respeito da não aplicação da quota de 25% (vinte e cinco por cento), não há qualquer menção a esforços do Município em comprovar a situação de não existência de microempresas ou empresas de pequeno porte local ou regionalmente, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.

Isto porque, ao ser manejado o recurso administrativo pelo impetrante, inclusive demonstrando a existência de existam 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediado regionalmente, a Administração deveria analisar o recurso e averiguar se houve algum equívoco no momento em que realizou sua pesquisa.

Note-se que em até uma rápida busca no site da Receita Federal, pode-se atestar que tratam-se de empresas ME e EPP.

Não está a se dizer que não é complexo aferir se há ou não, em determinado caso concreto, três pequenas empresas capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, contudo, ao ser indicadas quais seriam as empresas, o Município poderia dispender buscas a fim de averiguar se o fato se procedia.

Ainda, considerando que o capital social das empresas citadas também extrapolam o limite previsto no edital licitatório, bem como o valor final contratado ainda





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MALLET/PR

ficou abaixo do preconizado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nota-se que as empresas poderiam adimplir com a obrigação sem causarem prejuízos ao erário.

Portanto, correta foi a conclusão do Município de que não existiam ao menos três fornecedores competitivos e capazes de cumprir os requisitos do edital, quando checado nos seus registros internos o histórico de contratações realizadas, contudo, ao ser informado de suas existências em sede de recurso administrativo, incorreu em erro ao não aferir a situação, o que, repise-se, facilmente pode ser feito, até mesmo no sítio eletrônico da Receita Federal.

Em suma, está a se dizer que o fundamento de que há desvantagem na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte à Administração Pública sequer fora motivado, uma vez que é quase uma transcrição do dispositivo legal, e a existência de 03 (três) fornecedores competitivos sediados local ou regionalmente também fora demonstrada, tendo em vista a baixíssima complexidade do objeto do processo licitatório.

Portanto, restou demonstrada a inobservância, pela autoridade coatora, do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da ausência de fracionamento de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

### 3. Conclusão:

Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores previstos no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado do Paraná se manifesta pelo afastamento das preliminares arguidas e, no mérito, pela **concessão da segurança** pretendida.

Mallet, 31 de janeiro de 2020.

**THAÍS BUENO MARTINS RIBEIRO**  
Promotora de Justiça



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JXRC B9JTA 6STJW C22GB





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ofício 136/2021 – Licitação

Porto União (SC), 05 de julho de 2021.


À  
Maria Eduarda Marschalk  
Assessoria Jurídica

Prezada,

Venho através deste solicitar *Parecer Jurídico* para o pedido de impugnação da empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda ME, pregão eletrônico 051/2021 – Aquisição de pedras diversas.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
**EMILENA PARABOCZ**  
Pregoeira  
Departamento de Licitações



Porto União (SC), 6 de julho de 2021.

**Parecer Jurídico n. 341/2021.**

**Processo de Licitação n. 173/2021-RP.**

**Pregão Eletrônico n. 051/2021.**

**Objeto: Impugnação ao edital pela empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME.**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n. 051/2021 que tem como objeto o registro de preços para aquisição de pedras diversas, das quais possuem como fundamentação a possível afronta aos artigos 48, III da Lei Complementar n. 123/2006.

Após o apontamento de possível afronta a impugnante pede a alteração do edital para inclusão da cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos item 4 e do termo de referência quanto a aplicação da cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

É o relatório.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

O tratamento privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP está prevista na Lei Complementar 123/2006. O artigo 49 da referida lei trás as exceções à obrigatoriedade de licitação exclusiva e definição de cotas exclusivas às ME/EPP, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte **sediados local ou regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas



pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (grifo nosso)

Esta municipalidade em conformidade com a legislação vigente regulamentou o referido artigo junto ao decreto executivo municipal nº 535/2018, do qual traz em seu art. 1 §1º incisos I e II a definição do que se considera âmbito local e regional:

§ 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I- Âmbito Local – limites geográficos do Município de Porto União – SC e União da Vitória – PR, onde será executado o objeto da contratação;

II- Âmbito Regional – Associação dos Municípios do Planalto Norte de Santa Catarina – AMPLANORTE, que compreende os municípios de: Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União e Três Barras; (grifo nosso)

As empresas apresentadas pela impugnante como base para sua fundamentação e pedido e a própria impugnante, não se enquadram nos requisitos para que haja a cota exclusiva requerida.

**REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME - PAULA FREITAS/PR;**

**GPK BRITAGEM E MINERACAO LTDA – MALLETT/PR;**

**R. PAULUK & CIA LTDA – CRUZ MACHADO/PR;**

Como podemos observar, quando não há no mínimo 3 (três) fornecedores ME/EPP sediados local e capazes de cumprir com as exigências do edital a destinação exclusiva às ME/EPP não é obrigatória.

**Pelo exposto**, sugere-se que seja indeferido o pedido apresentado pela Solicitante, devendo assim ser mantido o presente edital, e o prosseguimento regular do processo licitatório.

É o parecer, S.M.J.

Atenciosamente,

*Maria Eduarda Marschalk*  
*Advogada do Município de Porto União*  
*OAB/SC 61.207-A*







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.998.223/0001-15</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/02/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>R. PAULUK &amp; CIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>J.P. BRITAS</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>LINHA RIO DA AREIA</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP <b>84.620-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RIO DA AREIA</b>	MUNICÍPIO <b>CRUZ MACHADO</b>
UF <b>PR</b>		TELEFONE <b>(042) 5541-279</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/07/2021** às **10:18:33** (data e hora de Brasília).



Página: 1/1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.936.814/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2013
NOME EMPRESARIAL GPK BRITAGEM E MINERACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S.A. BRITAMENTO DE PEDRAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO COL 2, ESTRADA RIO CLARO DO SUL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 84.570-000	BAIRRO/DISTRITO RURAL	MUNICÍPIO MALLET
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3532-2186	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/07/2021 às 10:16:35 (data e hora de Brasília).



Página: 1/1

## Proposta Registrada

### Processo

Número: 051/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Orgão: Município de Porto União (Equipe 02)

Número do Processo Interno: 173/2021 - RP

Abertura: 12/07/2021 - 08:30

Município: Porto União / SC

### Validade da Proposta - Em dias, conforme o edital

Proposta Válida por: 60 dias.

### Informações adicionais

Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

## Proposta Registrada

### Processo

Número: 051/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Orgão: Município de Porto União (Equipe 02)

Número do Processo Interno: 173/2021 - RP

Abertura: 12/07/2021 - 08:30

Município: Porto União / SC

### Validade da Proposta - Em dias, conforme o edital

Proposta Válida por: 60 dias.

### 1 - Pedra Rachão Para Entregar

Quantidade: 10.000

Valor Unitário: 39,50

Sígla: t

Valor Total: 395.000,00



Modelo: Revestical

Marca/Fabricante: Revestical

Detalhe: Pedra rachão para entregar, aquisição de pedras diversas para manutenção de estradas do interior, ruas dos bairros e confecção de base de asfalto a serem pavimentados pelo município. Prazo de Validade da proposta: 60 dias. no preço está incluso quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais etc.

Registrado em: 09/07/2021 - 11:35:00

## 2 - Pedra Graduada Para Entregar

Quantidade: 5.000

Sigla: t

Valor Unitário: 43,50

Valor Total: 217.500,00

Modelo: Revestical

Marca/Fabricante: Revestical

Detalhe: Pedra Graduada para entregar, aquisição de pedras diversas para manutenção de estradas do interior, ruas dos bairros e confecção de base de asfalto a serem pavimentados pelo município. Prazo de Validade das propostas: 60 dias. No preço estão inclusas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais etc.

Registrado em: 09/07/2021 - 11:34:50

## 3 - Pedra 4ª Para Entregar

Quantidade: 2.000

Sigla: t

Valor Unitário: 40,50

Valor Total: 81.000,00

Modelo: Revestical

Marca/Fabricante: Revestical

Detalhe: Pedra 4A para entregar, aquisição de pedras diversas para manutenção de estradas do interior, ruas dos bairros e confecção de base de asfalto a serem pavimentados pelo município. Prazo de validade da proposta: 60 dias. No preço estão inclusas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, frete, impostos, taxas e contribuições sociais, trabalhistas, previdenciária, fiscais e comerciais etc.

Registrado em: 09/07/2021 - 11:34:55

### Informações adicionais

Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



# Proposta Registrada

## Processo

Número: 051/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Orgão: Município de Porto União (Equipe 02)

Número do Processo Interno: 173/2021 - RP

Abertura: 12/07/2021 - 08:30

Município: Porto União / SC

Validade da Proposta - Em dias, conforme o edital

Proposta Válida por: 60 dias.

### 1 - Pedra Rachão Para Entregar

Quantidade: 10.000

Valor Unitário: 39,50

Modelo: Proprio

Detalhe: Pedra Rachão Para Entregar

Sigla: t

Valor Total: 395.000,00

Marca/Fabricante: Propria

Registrado em: 09/07/2021 - 11:11:30

### 2 - Pedra Graduada Para Entregar

Quantidade: 5.000

Valor Unitário: 43,50

Modelo: Proprio

Detalhe: Pedra Graduada Para Entregar

Sigla: t

Valor Total: 217.500,00

Marca/Fabricante: Propria

Registrado em: 09/07/2021 - 11:11:36

### 3 - Pedra 4ª Para Entregar

Quantidade: 2.000

Valor Unitário: 40,50

Modelo: Proprio

Detalhe: Pedra 4ª Para Entregar

Sigla: t

Valor Total: 81.000,00

Marca/Fabricante: Propria

Registrado em: 09/07/2021 - 11:11:34



## Informações adicionais

Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois seis anos.

Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, **NÃO ESTAR** enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **NÃO ESTANDO** apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

# Proposta Registrada

## Processo

Número: 051/2021  
Modalidade: Pregão Eletrônico  
Orgão: Município de Porto União (Equipe 02)

Número do Processo Interno: 173/2021 - RP  
Abertura: 12/07/2021 - 08:30  
Município: Porto União / SC

## Validade da Proposta - Em dias, conforme o edital

Proposta Válida por: 60 dias.

### 1 - Pedra Rachão Para Entregar

Quantidade: 10.000  
Valor Unitário: 39,50  
Modelo: Pedra Rachão  
Detalhe: Pedra Rachao para Entregar

Sigla: t  
Valor Total: 395.000,00  
Marca/Fabricante: COMPENSA  
Registrado em: 09/07/2021 - 11:52:34

### 2 - Pedra Graduada Para Entregar

Quantidade: 5.000  
Valor Unitário: 43,50  
Modelo: Pedra Graduada  
Detalhe: Pedra Graduada para Entregar

Sigla: t  
Valor Total: 217.500,00  
Marca/Fabricante: COMPENSA  
Registrado em: 09/07/2021 - 11:53:05

### 3 - Pedra 4ª Para Entregar

Quantidade: 2.000  
Valor Unitário: 40,50  
Modelo: Pedra 4a para Entregar  
Detalhe: Pedra 4ª para Entregar

Sigla: t  
Valor Total: 81.000,00  
Marca/Fabricante: COMPENSA  
Registrado em: 09/07/2021 - 11:53:35

## Informações adicionais

Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoesseis anos.

Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, NÃO ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, NÃO ESTANDO apto,

portanto, a exercer o direito de preferência.



REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-ME  
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10  
NIRE nº 42201281273

13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

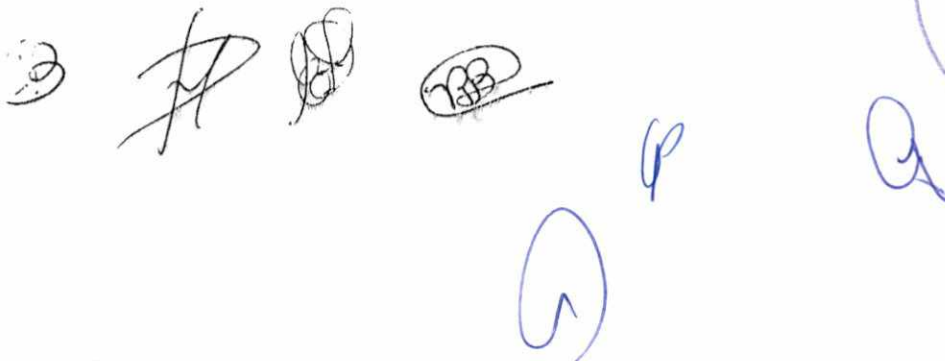
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, os abaixo-assinados: JAIME PRESENDO, brasileiro, maior, separado judicialmente, natural do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, nascido em 30 de Dezembro de 1966, comerciante, residente e domiciliado a Rua José Szpak, nº 44, Vila Cilka, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.606-440, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3.866.002-0, II/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.466.819-68; REGIANE BAHR, brasileira, maior, separada judicialmente, natural do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, nascida em 06 de Janeiro de 1968, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000 à Rua José Boiteux, nº 258, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1.796.643 II/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 611.474.199-49; ELSA FELLER BAHR, brasileira, maior, viúva, nascida em 01 de Novembro de 1941, natural de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, empresária, residente e domiciliada na Rua José Boiteux, nº 258, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 10/R 1331710 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 708.440.039-72 e REGINA BAHR DE SOUZA, brasileira, maior, casada pelo Regime de Separação de Bens, nascida em 06 de Janeiro de 1968, natural de Porto União, Estado de Santa Catarina, comerciante, residente e domiciliada a Rua Matos Costa, nº 420, na Cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 18/R 1.796.642 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 597.335.359-15, únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada, como sede e foro no Distrito de Porto União, Estado de Santa Catarina, na localidade de Jangadinha, s/nº, Bairro Rural, CEP 89.400-000 com contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42201281273 em sessão de 15 de Junho de 1990 e última alteração sob o nº 20122872398, em sessão de 18 de Dezembro de 2012, tem entre si, como justo e contratado, proceder as alterações a seguir mencionadas nos termos da Lei nº 10.406/2002:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado a residência e domicílio do sócio REGIANE BAHR para a Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 301, Bairro Centro, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado a residência e domicílio do sócio ELSA FELLER BAHR para a Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 101, Bairro Centro, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterado os dados da Cédula de Identidade do sócio REGIANE BAHR para registro geral nº 1.796.643, expedido pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina (SC).

CLÁUSULA QUARTA – Fica alterado a residência e domicílio do sócio REGINA BAHR DE SOUZA para a Rua Matos Costa, nº 420, Bairro Centro, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/06/2018

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;





13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – Fica alterado os dados da Cédula de Identidade do sócio REGINA BAHR de SOUZA para registro geral nº 1.796.642, expedido pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina (SC).

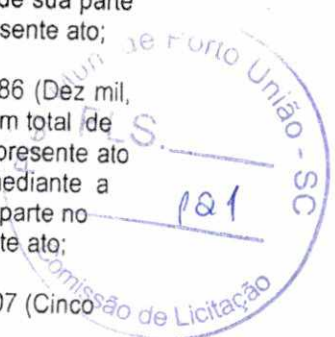
CLÁUSULA SEXTA – Fica alterado os dados da Cédula de Identidade do sócio ELSA FELLER BAHR para registro geral nº 1.331.710, expedido pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina (SC).

CLÁUSULA SÉTIMA - Falecendo, interditado ou na retirada de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, com pagamento em 48 (quarenta e oito parcelas) mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido 30 (trinta) dias a contar da data do balanço mencionado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios resolvem aumentar o capital social subscrito da Sociedade, ficando o mesmo elevado para R\$ 1.137.634,00 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais) divididos em 1.137.634 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, utilizando-se do saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC do Balanço Patrimonial, sendo que:

- a) O Sócio JAIME PRESENDO, que possui totalmente integralizadas na sociedade 20.833 (Vinte mil oitocentas e trinta e três) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 20.833,00 (Vinte mil, oitocentas e trinta e três reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 592.480,00 (Quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), mediante a utilização de R\$ 571.647,00 (Quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais) de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;
- b) O Sócio REGIANE BAHR que possui totalmente integralizadas na sociedade 10.486 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e seis) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.486,00 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 298.287,00 (Duzentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais), mediante a utilização de R\$ 287.801,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e um reais) de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;
- c) O Sócio ELSA FELLER BAHR, que possui totalmente integralizadas na sociedade 5.207 (Cinco



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 29/06/2018

29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

mil duzentas e sete) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.207,00 (Cinco mil duzentos e sete reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 148.120,00 (Cento e quarenta e oito mil, cento e vinte reais), mediante a utilização de R\$ 142.913,00 (Cento e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais) de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;

d) O Sócio REGINA BAHR DE SOUZA, que possui totalmente integralizadas na sociedade 3.474 (Três mil quatrocentos e setenta e quatro) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.474,00 (Três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 98.747,00 (Noventa e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais), mediante a utilização de R\$ 95.273,00 (Noventa e cinco mil, duzentos e setenta e três reais) de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;

CLÁUSULA NONA – Em razão do aumento de capital, o capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.137.634,00 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais), representados por 1.137.634 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro) quotas sociais iguais e indivisíveis, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim divididas entre os sócios:

Sócio	Nº de quotas	Capital Social-R\$	Participação
Jaime Presendo	592.480	592.480,00	52,08%
Regiane Bahr	298.287	298.287,00	26,22%
Elsa Feller Bahr	148.120	148.120,00	13,02%
Regina Bahr de Souza	98.747	98.747,00	8,68%
Totalizações.....	1.137.634	1.137.634,00	100,00%

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos termos do artigo 1061 da Lei nº 10406/2002 (NCC) fica permitida a alteração deste instrumento para autorizar a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário da empresa, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, integrantes ou não do quadro social da empresa. Para os Administradores não integrantes do quadro social serão designados pelos sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social se as quotas representativas destes estiverem totalmente integralizadas e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. O Administrador não pertencente ao quadro social estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 29/06/2018

29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º – A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio REGIANE BAHR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo 2º – Os Administradores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social original e alterações subsequentes, não atingidas direta ou indiretamente pelo presente instrumento de alteração contratual, permanecem inalteradas e continuam em vigor, tal como fora redigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA  
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10  
NIRE nº 42201281273

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada e é formada pelos sócios: JAIME PRESENDO, brasileiro, maior, separado judicialmente, natural do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, nascido em 30 de Dezembro de 1966, comerciante, residente e domiciliado a Rua José Szpak, nº 44, Vila Cilka, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná,

Pref. Mun. de Porto Vitória  
Comissão de Licitação  
FLS. 123

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

29/06/2018



13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CEP 83.606-440, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3.866.002-0, II/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.466.819-68; REGIANE BAHR, brasileira, maior, separada judicialmente, natural do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, nascida em 06 de Janeiro de 1968, comerciante, residente e domiciliada à Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 301, Bairro Centro, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1.796.643 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 611.474.199-49; ELSA FELLER BAHR, brasileira, maior, viúva, nascida em 01 de Novembro de 1941, natural de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, empresária, residente e domiciliada na Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 101, Bairro Centro, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 1331710 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 708.440.039-72 e REGINA BAHR DE SOUZA, brasileira, maior, casada pelo Regime de Separação de Bens, nascida em 06 de Janeiro de 1968, natural de Porto União, Estado de Santa Catarina, comerciante, residente e domiciliada a Rua Matos Costa, nº 420, Bairro Centro, na Cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 1.796.642 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 597.335.359-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a sua sede no Distrito de Porto União, Estado de Santa Catarina, na localidade de Jangadinha, s/nº, Bairro Rural, CEP 89.400-000, com filial no endereço Rodovia BR-476, Km 348, Colônia Luzia, Fazenda Passo do Iguazu, Área Rural no município de Paula Freitas, Estado do Paraná CEP 84.630-000, portadora do CNPJ/MF 81.874.265/0002-00 e Nire nº 4190094498-0.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Objetivo social é o Comércio e extração de Pedras beneficiadas, serradas e polidas e em bruto, juntamente com serviços de calçamento e revestimento com pedras.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social importa em R\$ 1.137.634,00 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais), representados por 1.137.634 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro) quotas sociais iguais e indivisíveis, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim divididas entre os sócios:

Sócio	Nº de quotas	Capital Social-R\$	Participação
Jaime Presendo	592.480	592.480,00	52,08%
Regiane Bahr	298.287	298.287,00	26,22%
Elsa Feller Bahr	148.120	148.120,00	13,02%
Regina Bahr de Souza	98.747	98.747,00	8,68%
Totalizações.....	1.137.634	1.137.634,00	100,00%







29/06/2018

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

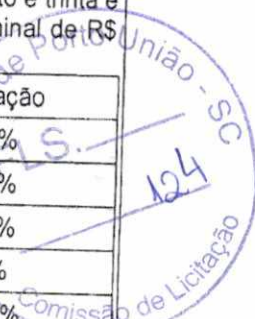
Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61368586622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1990 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art.1056, art.1057 CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1052, cc/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do artigo 1061 da Lei nº 10406/2002 (NCC) fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário da empresa, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, integrantes ou não do quadro social da empresa. Para os Administradores não integrantes do quadro social serão designados pelos sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social se as quotas representativas destes estiverem totalmente integralizadas e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. O Administrador não pertencente ao quadro social estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio REGIANE BAHR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo 2º - Os Administradores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,

Pref. Mun. de Santa Catarina  
FLS. 125  
Comissão de Limitação

*(Handwritten signatures and initials)*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018



13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificando de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

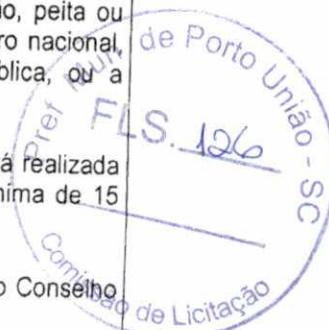
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo, interdito ou na retirada de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, com pagamento em 48 (quarenta e oito parcelas) mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido 30 (trinta) dias a contar da data do balanço mencionado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art.1011 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Convocação dos sócios para quaisquer reuniões será realizada por escrito mediante aviso remetido por "A.R" ou pessoalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Sócios dispensam a constituição e funcionamento do Conselho Fiscal.



*(Handwritten signatures and initials)*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61368586622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

29/06/2018



REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-ME  
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10  
NIRE nº 42201281273


FL.08

13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

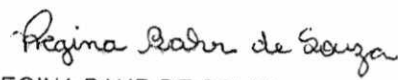
E por estarem de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, firmam em 01 (Uma) via de igual teor e forma, primeira das quais destinada ao registro e arquivamento na MM. Junta Comercial de Santa Catarina.

Porto União (SC), 23 de Abril de 2018.

  
JAIME PRESENDO

  
REGIANE BAHR

  
ELSA FELLER BAHR

  
REGINA BAHR DE SOUZA





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 61368586622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018





188941878

### TERMO DE AUTENTICACAO


NOME DA EMPRESA	REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA
PROTOCOLO	188941878 - 14/06/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42201281273  
CNPJ 81.874.265/0001-10  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2018  
SOB N: 20188941878



*P* *Q*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 29/06/2018

29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018  
Nome da empresa REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 61368586622640  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.874.265/0002-00 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/06/2006
NOME EMPRESARIAL REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO ROD BR 476	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 348, COL LUZIA, FAZENDA PASSO DO IGUAÇU		
CEP 84.630-000	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL	MUNICÍPIO PAULA FREITAS	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3522-3999/ (42) 3523-1717		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/06/2021 às 17:01:23 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA  
CNPJ: 81.874.265/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:41 do dia 16/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2021.

Código de controle da certidão: E940.8AD0.2473.1DD2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



4

Q

Q



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 024417224-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.874.265/0002-00**  
Nome: **REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até **24/08/2021** - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL PAULA FREITAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 25/06/2021 10h40min

Número 522 Validade 23/09/2021

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA CNPJ: 81874265000200

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



Código de Controle

CWJ9QED3KSP0IYX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.paulafreitas.pr.gov.br/>

Paula Freitas (PR), 25 de Junho de 2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 81.874.265/0002-00 —  
**Razão Social:** EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA  
**Endereço:** CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 07/08/2021

**Certificação Número:** 2021041002210455982007

Informação obtida em 25/06/2021 10:24:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.874.265/0002-00

Certidão nº: 19649658/2021

Expedição: 25/06/2021, às 10:26:25

Validade: 21/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 81.874.265/0002-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

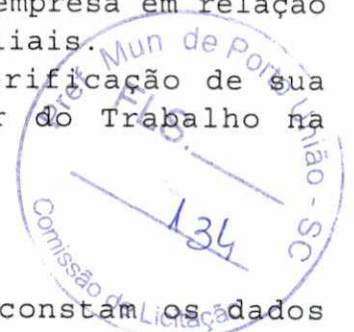
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0128127-3	CNPJ 81.874.265/0001-10	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 15/06/1990	Data de Início de Atividade 01/07/1990	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) LOCALIDADE DE JANGADINHA, S/N, RURAL, PORTO UNIÃO, SC, 89.400-000				
Objeto Social COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS, BENEFICIADAS, SERRADAS, POLIDAS, CORTADAS E EM BRUTO, JUNTAMENTE COM SERVIÇOS DE CALÇAMENTO E REVESTIMENTO COM PEDRAS.				
Capital: R\$ 1.137.634,00 (UM MILHAO CENTO E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 1.137.634,00 (UM MILHAO CENTO E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
REGIANE BAHR 611.474.199-49	298.287,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
ELSA FELLER BAHR 708.440.039-72	148.120,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
REGINA BAHR DE SOUZA 597.335.359-15	98.747,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
JAIME PRESENDO 511.466.819-68	592.480,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 29/06/2018 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Número: 20188941878	Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 41 9 0094498-0 CNPJ: 81.874.265/0002-00				
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RODOVIA BR 476 KM 348, SN - COLÔNIA DA LUZIA FAZENDA PASSO DO IGUAÇU, AREA RURAL, PAULA FREITAS, PR, 84.630-000, BRASIL				

Florianópolis - SC, terça-feira, 15 de junho de 2021

Eu,  
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL

Documento Assinado Digitalmente 15/06/2021  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)





Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME		Protocolo: PRC2107175231
NIRE (filial): 41900944980 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
Filial(iais) nesta Unidade da Federação 1- NIRE: 41900944980 Endereço Completo BR-476, N° S/N, KM 348, COL LUZIA, RURAL, Paula Freitas, PR, CEP 84630000		CNPJ: 81.874.285/0002-00
Último Arquivamento Data 20/05/2006	Número 41900944980	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Atos/Eventos 310 / 029 - ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/06/2021, às 09:46:53 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QFVTACVG.



PRC2107175231

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



# REVESTICAL

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 173/2021 – REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2021

## DECLARAÇÕES

Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. inscrita no CNPJ n.º 81.874.265/0002-00, por intermédio de seu representante legal, Sra Regiane Bahr portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1.796.643-SC CPF n.º 611.474.199-49 DECLARA, para os devidos fins que:

\* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

\* não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal -.

\* não estamos punidas com “Suspensão” do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina.

\* não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

\* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

\* nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 051/2021, de que **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 051/2021, de que **se VENCEDOR** de itens/serviços no referido processo, **SOMENTE** efetuarei a entrega dos mesmos mediante o **RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO**, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.

*Regiane Bahr*

Porto União, 28 de Junho de 2021.

Regiane Bahr

RG:1.796.643-SC CPF:611.474.199-49

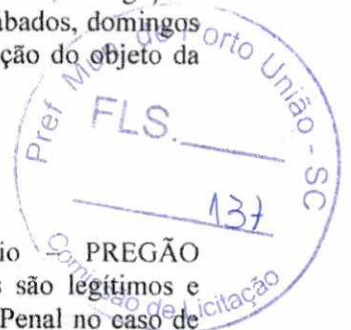
CNPJ:81.874.265/0002-00

REVESTICAL EXT. E COM.  
DE PEDRAS LTDA.  
CNPJ 81.874.265/0002-00  
(42) 3522-1619

*Q* *Q*  
**Escritório:** Rua José Boiteux, 252 | Centro | Porto União | SC  
42 3522-1619 | 8801-7459 | revestical@revestical.com.br

**Matriz:** Rodovia BR 153 - KM 471 | Colônia Jangadinha  
Porto União | SC | CNPJ: 81.874.265/0001-10

**Filial:** Rodovia BR 476 - KM 348 | Colônia Luzia  
Paula Freitas | PR | CNPJ: 81.874.265/0002-00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ  
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS  
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR  
R. Marechal Floriano Peixoto, 314 - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho  
União da Vitória - PR - CEP 84600 901 Fone: 42 3523 1431 e-mail: cartorio.dist@gmail.com  
Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível ( adendo 1C do CNCJGJ-PR ) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos ) desta comarca, neles nada consta de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial contra: REVESTIVAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., CNPJ 81.874.265/0002-00.

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:  
Distribuição Criminal ( adendo 2C do CNCJGJ-PR)  
Distribuição de Família Infância e Juventude ( adendo 5 C do CNCJGJ-PR )  
Distribuição Juizado Especial Criminal ( adendo 14 C do CNCJGJ-PR )  
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)  
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho de Dois Mil e Vinte e Um.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 23 de junho de 2021.

Luciane Hoepfner  
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vrcs.

OPICIO DE REGISTRO DE DIS  
Cunhado do Ofício do Contador,  
Arquivador e Depositário Público da  
Comarca de União da Vitória - PR

Luciane Hoepfner  
Portaria nº 028/2012  
Distribuidora Judicial Designada





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/07/2021 09:53:04

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA**  
CNPJ: **81.874.265/0002-00**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).




Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e


W

9

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro: IAP		
Em: 10/08/2017 11:09		
Assunto: MEIO AMBIENTE		
Protocolo: <b>14.767.427-9</b>	Vol.: <b>1</b>	Cidade: PAULA FREITAS / PR Origem: PES.JURIDICA Código TTD: -
Nº/Ano Dcto: -		
Interessado 1: (CNPJ: 81.874.265/0002-00) REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO		
Interessado 2: -		
Palavras chaves: LICENCA RENOVACAO		
Complemento: RENOVACAO DE LO PARA EXTRAÇÃO DE MINERAL - BASALTO, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS - PR.		
Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>		

  
**Amanda Caroline Pereira**  
 RG 13.047.584-1  
 IAP - Protocolo Geral



anos.

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II

§ 2º - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§ 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 19 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 20 - Os entes federados, para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de licenciamento em tramitação nos órgãos ambientais competentes, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 3º e 7º da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES  
SOBRINHO

Presidente

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO

Secretário-Executivo

ANEXO 1

ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS  
SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**Extração e tratamento de minerais**

- pesquisa mineral com guia de utilização
- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
- lavra subterrânea com ou sem beneficiamento
- lavra garimpeira
- perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural



*Handwritten initials and a signature in blue ink.*



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 12675

Validade 24/01/2018

Protocolo 119113326

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 119113326, expede a presente Licença de Operação à:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física  
81874265000200

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física  
9033753110

Endereço  
COLÔNIA SANTA LUZIA

Bairro RURAL	Município Paula Freitas	UF PR	Cep 84630000
-----------------	----------------------------	----------	-----------------

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento  
**REVESTICAL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.**

Tipo de empreendimento/atividade  
**EXTRAÇÃO DE MINERAL (BASALTO)**

Endereço ROD. BR 476, S/N. KM 348	Bairro COLONIA SANTA LUZIA
--------------------------------------	-------------------------------

Município Paula Freitas	Cep 84630000
----------------------------	-----------------

Corpo Hídrico do Entorno RIBEIRÃO DOS MACACOS	Bacia Hidrográfica Iguaçu
--	------------------------------

Destino do Esgoto Sanitário Infiltração no Solo	Destino do Efluente Final Infiltração no Solo
--	--

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO**

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

**Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento**

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 77342133, Licença: 12675, Emissão da Licença: 13/01/2010 15:25:00, Validade: 13/01/2014.

Deverá o Requerente, num prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar Contrato de Arrendamento, VIGENTE, devido o imóvel em questão pertencer ao Estado do Paraná, com interveniência do Departamento de Estradas de rodagem do Estado do Paraná, vinculado a secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná e a Empresa Revestical Comercio e Extração de Pedras Ltda.

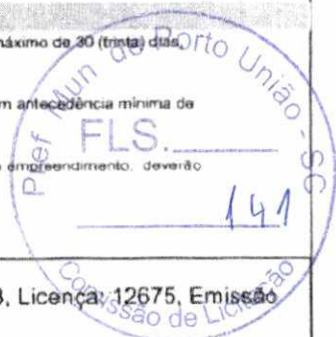
A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso III da Resolução SEMA/IAP, de 24 de agosto de 1998, autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental

- Umidificação constante no sistema de beneficiamento do Basalto (britadores primário e secundários) e no pátio de trânsito de caminhões e equipamentos;
- Controle de aterros de estêreis e materiais de decapeamento, com plantio de gramíneas e drenagem pluvial;
- Monitoramento constante de toda a área de mineração;
- Qualquer supressão de vegetação na área objeto da presente Licença deverá ser solicitado com antecedência a este órgão. Esta licença não Autoriza, qualquer supressão de vegetação existente no local;
- É expressamente proibida, a disposição no local de resíduos da construção civil;

Impressa: 24/01/2014 10:47:54

Paulo Henrique Matos de Almeida  
Chefe Regional - IAP  
União da Vitória - PR

Página: 1 de 2



Handwritten mark resembling a stylized '9' or 'G'.

Handwritten mark resembling a stylized 'Q'.



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Operação**

Nº 12675

Validade 24/01/2018

Protocolo 119113326

g) Deverá ser apresentado Plano de Fogo no mínimo 30 dias antes de cada operação de desmonte da rocha por explosivo;

h) Sob nenhuma hipótese as propriedades limdeiras poderão ser afetadas pelas vibrações ou por ultralanchamentos;

i) Qualquer dano às propriedades no entorno ocasionado pelo empreendimento, deverá ser imediatamente ressarcido pelo empreendedor na forma proposta pelo agricultor desde que seja comprovada por Perícia Técnica;

f) Todas as medidas de controle e monitoramento propugnadas no PCA e suas complementações deverão ser integralmente atendidas por parte do requerente;

As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução SEMA/IAP nº 31, de 24 de agosto de 1998 em seu Artigo 4º, ensejará novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada, devendo atender ao Planejamento apresentado no Plano de Controle Ambiental e suas complementações.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/98.

Os níveis de pressões sonoras (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela resolução CONAMA nº 001/90.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes no CEM Apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Para a renovação da Licença de Operação (RLO), deverá apresentar Relatório Técnico (com fotos) das medidas mitigadoras implantadas, conforme Plano de controle e Recuperação Ambiental - PCRA, dando ênfase ao reflorestamento em área já minerada e recuperada com espécies nativas.

A presente licença autoriza o aproveitamento do bem mineral somente no processo DNPM 826.562/2001, em área correspondente ao plano apresentado;

**OBS IMPORTANTE:**

De acordo com o previsto na Resolução Cema 065/98, deverá ser requerida a Renovação desta licença junto ao IAP com Antecedência de 120 (Cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade nesta mencionado.

Pref. Mun. de União da Vitória  
FLS. 142  
Comissão de Licitação

Local e data

União da Vitória, 24 de janeiro de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Paulo Henrique Maros de Almeida  
Chefe Regional - IAP  
União da Vitória - PR



09 / 11 / 2009  
1  
125



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 360, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.562/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de PAULA FREITAS/PR, numa área de 21,06ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°10'50,345"S/50°57'14,327"W; 26°11'00,093"S/50°57'14,327"W; 26°11'00,093"S/50°57'16,848"W; 26°11'02,368"S/50°57'16,848"W; 26°11'02,368"S/50°57'26,211"W; 26°11'00,093"S/50°57'26,211"W; 26°11'00,093"S/50°57'30,533"W; 26°10'58,468"S/50°57'30,533"W; 26°10'58,468"S/50°57'32,333"W; 26°10'56,194"S/50°57'32,333"W; 26°10'56,193"S/50°57'37,015"W; 26°10'48,720"S/50°57'37,015"W; 26°10'48,720"S/50°57'21,529"W; 26°10'50,345"S/50°57'21,529"W; 26°10'50,345"S/50°57'14,327"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2722,0m, no rumo verdadeiro de 89°53'59"998 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°10'50,200"S e Long. 50°55'36,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-S; 70,0m-W; 70,0m-S; 260,0m-W; 70,0m-N; 120,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 70,0m-N; 130,0m-W; 230,0m-N; 430,0m-E; 50,0m-S; 200,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

  
CLAUDIO SCLIAR

(Empenho 2008NE900019)



Transcrito no Livro C 61 de 53  
Em 20.11.09 de 10/11/09

**TERMO DE IMISSÃO DE POSSE**

Aos 25(vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2011, presentes o Sr. **MAURICIO JERÔNIMO DA SILVA** representante do Departamento Nacional de Produção Mineral - Superintendência do Paraná, e o Sr. REGIAME BAHR representante da **REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.**, titular da lavra, e as testemunhas MOACIR ANTONIO FIMARDI e WALTER CANO, verificada a exatidão da área objeto da concessão outorgada pela Portaria nº 360, publicada no D.O.U. de 09/11/2009, foram fixados os marcos no ponto de amarração e nos vértices, numerados de 01 a 14 da área definidora da concessão de acordo com o artigo 1º da citada Portaria e na forma do artigo 67 do Regulamento do Código de Mineração e do que consta no processo DNPM nº 826.562/2001.

Do ocorrido, lavrou-se o presente termo em 3 (três) vias, ficando a primeira em poder da concessionária, a segunda junto ao processo e a terceira em poder Departamento Nacional de Produção Mineral - Superintendência do Paraná, vias estas que são assinadas pelo representante DNPM, pela concessionária e pelas testemunhas.

PAULA FREITAS, 25 de novembro de 2011.



Regiane Bahr  
Concessionária

[Signature]  
Superintendência DNPM-PR  
Representante

[Signature]  
1ª Testemunha  
RG nº 811226-3 SC

[Signature]  
2ª Testemunha  
RG nº 13444565-X

P

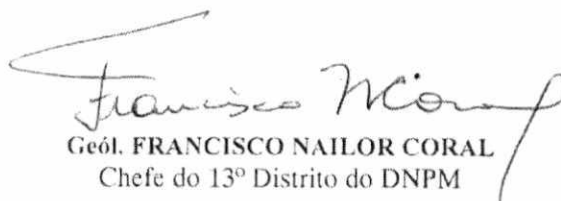


Departamento Nacional de Produção Mineral

## DECLARAÇÃO Nº 12/2010

Declaramos para os devidos fins, que **REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.** é detentora do processo DNPM nº **826.562/2001** que autorizou a lavrar **Basalto** no município de **Paula Freitas**, no Estado do Paraná através da Portaria de Lavra nº**360** de 05 de Novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2009, que tramita normalmente neste departamento.

Curitiba, 24 de Fevereiro de 2010.

  
Geól. FRANCISCO NAILOR CORAL  
Chefe do 13º Distrito do DNPM

4 A



República Federativa do Brasil  
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM-PR  
Órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro



## Atestado de Autorização

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR concede autorização, número 60000968, para a execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Balanças Mecânicas e Eletrônicas até 180.000 kg, Classes de exatidão II, III e IIII à empresa SANNAR COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI, CNPJ 02.388.622/0001-64, estabelecida na R. TENENTE TITO TEIXEIRA DE CASTRO, 389, no bairro Boqueirão, município de CURITIBA-PR.

Emissão: 26/10/2020


Validade: 30/11/2021

  
SHINITI HONDA

A autorização emitida através deste registro está de acordo com a legislação específica para a(s) atividade(s) da oficina autorizada.  
Este certificado deve estar afixado em local visível.

MCD-Dimel-035 - Rev. 02 - Apr. OUT/15 - Pg. 01/01 - Responsabilidade: Dimel/Disme - Referências: NIT - Disme - 006



  
Diego de Oliveira Santos  
RG 8091326-5

OF3223

# ASSISTÊNCIA TÉCNICA



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO N.º:				36266/2021				
<b>Dados do Cliente</b>								
Cliente:		REVESTICAL EXTRAÇÃO E COM PEDRAS LTDA			C.N.P.J.:		81.874.265/0002-00	
Endereço:		RODOVIA BR 476 KM 348		Cidade:		PAULA FREITAS	PR	
Contato:		REGIANE			Unidade:		-----	
<b>Informações Técnicas da Balança</b>								
Equipamento:		BALANÇA		Item Calibrado:		BALANÇA RODOVIÁRIA		
Fabricante		Modelo	TAG	N.º de Série	Capacidade	Un.	Resolução	Un.
MULLER		CRM 8000	***	1807	80000	kg	10	kg
Local da Calibração:		CLIENTE		Técnico Executor:		DIEGO DE OLIVEIRA SANTOS		
Solicitante:		O MESMO	CNPJ:	O MESMO	Endereço:	O MESMO	Executante:	SANNAR
<b>Padrão de Referência</b>								
Certificado	Validade	Certificado	Validade	Certificado	Validade	Certificado	Validade	
10519.02	11/21							
<b>Ensaio de Excentricidade</b>								
Testes			Posição das Leituras na Plataforma da Balança					
Carga Aplicada:	22680 kg							
Antes da Calibração	Depois da Calibração							
	22680 kg							
	22680 kg							
	22680 kg							
	22680 kg							
	22680 kg							
	22680 kg							
	22680 kg							
	22680 kg							

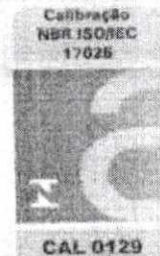


Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, 389 - Boqueirão - Curitiba - PR  
 www.sannarbalancas.com.br  
 cas@sannarbalancas.com.br





Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
 Diretoria Técnica - DITEC  
 Gerência de Calibração e Ensaios - GECEN  
 Laboratório de Maringá - LAMAR



**CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DE MASSA N.º 10519.02**

LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA CGCRE DE ACORDO COM A NBR ISO/IEC 17025 SOB O Nº CAL 0129

página 1 de 2

Cliente: Sannar Comércio e Assistência Técnica Ltda  
 CNPJ: 02.388.622/0001-64  
 Endereço: Rua José Ferreira de Barros, nº 211 - Fanny - Curitiba - PR  
 Interessado: O Mesmo  
 CNPJ: O Mesmo  
 Endereço: O Mesmo

**1 - DADOS DO INSTRUMENTO**

Instrumento: 22 Pesos Padrão de 500 kg cada  
 Fabricante: N/C  
 Modelo: Cilíndrico  
 Número de Identificação: SN0090 ao SN00111  
 Material: Ferro fundido

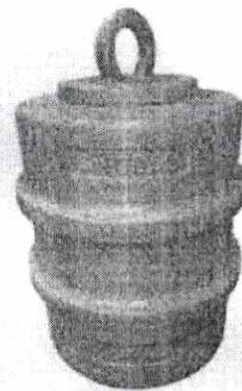


Fig. 01 - Peso padrão de 500 kg

**2 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS**

A calibração foi realizada nas instalações do Laboratório,

nas seguintes condições ambientais

Temperatura:  $20 \pm 2 \text{ }^\circ\text{C}$   
 Umidade Relativa:  $55 \pm 10 \%$   
 Pressão Atmosférica:  $960 \pm 5 \text{ mbar}$

**3 - PROCEDIMENTO DE CALIBRAÇÃO**

Método da comparação direta, com três ciclos de medições utilizando padrões do LAMAR-IPEM/PR rastreados ao SI de acordo com a NIT-LAMAR-003 nas instalações permanentes do Laboratório.

**4 - RASTREABILIDADE**

Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela CGCRE, a qual avaliou a competência de medição do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida.

Padrão: LAM (52) Nº 343 Certificado Nº: 04118.27



O presente certificado aplica-se exclusivamente ao objeto referido.  
 A sua reprodução só deverá ser feita e dependa da prévia autorização por escrito do cliente.  
 Esta calibração não serve o instrumento de controle metrológico estabelecido na regulamentação metrológica.

<p>Data de Calibração 12/11/2019</p> <p><i>Marcos P. Baltaci</i> Marcos P. Baltaci Técnicos do Laboratório</p> <p><i>Josy Casikava</i> Josy Casikava Técnicos do Laboratório</p>	<p>Data da emissão do Certificado 12/11/2019</p> <p><i>Marco Aurélio D. Maciel</i> Marco Aurélio D. Maciel Chefe do LAMAR</p>
--	---



10519.02



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Diretoria Técnica - DITEC  
Gerência de Calibração e Ensaios - GECEN  
Laboratório de Maringá - LAMAR



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DE MASSA N.º 10519.02

5 - RESULTADOS

Valor Nominal	Identificação	Objetos		Incerteza	*k
		Massa Convencional			
		**Antes do Ajuste	Depois do Ajuste		
500 kg	SN0090	500,290 kg	500,010 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN0091	500,370 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN0092	500,220 kg	500,010 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN0093	500,100 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN0094	500,180 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,05
500 kg	SN0095	-	500,040 kg	0,020 kg	2,11
500 kg	SN0096	500,250 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN0097	-	500,270 kg	0,020 kg	2,05
500 kg	SN0098	500,200 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN0099	500,110 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN0100	500,350 kg	500,100 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN0101	500,330 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,05
500 kg	SN0102	500,220 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN0103	500,260 kg	500,010 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN0104	-	500,090 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN0105	500,233 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN0106	-	500,160 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN0107	500,253 kg	499,990 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN0108	-	500,190 kg	0,020 kg	2,05
500 kg	SN0109	500,160 kg	499,990 kg	0,020 kg	2,11
500 kg	SN0110	-	500,080 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN0111	500,110 kg	499,990 kg	0,020 kg	2,00

\* k - Fator de Abrangência  
\*\* Apenas os instrumentos que foram realizado o ajuste terão os valores "Antes do Ajuste" apresentado

A incerteza de medição relatada é declarada como incerteza padrão da medição multiplicada pelo fator de abrangência k o qual para uma distribuição t com var calculada, corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza de medição foi determinada de acordo com a NIT-DiCLA-021.  
O ajuste das massas quando realizado não faz parte do escopo de acreditação do laboratório.

Pref. Mun. de Porto União - SC  
FLS. 159  
Comissão de Licitação  
Diego de Oliveira Santos  
RG 809.1326-5

\*\*\*\*\*  
10519.02





Kerber Mineração e Transportes Ltda  
CNPJ: 78.408.960/0001-82 I.E: 251.079.554  
End. Estrada Velha de Palmas, s/nº Caixa Postal 268  
Bairro: Rio D'Areia/Vice king  
Porto União – Santa Catarina CEP: 89400-000  
Fone: (42) 3135-4351 e-mail: cadastro@kerberecia.com.br

## PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

### À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO-SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021 Alterado 1

Fornecedor: Kerber Mineração e Transportes Ltda  
CNPJ: 78.408.960/0001-82 Inscrição Estadual: 251.079.554  
Endereço: Estrada Velha de Palmas, s/nº cx postal 268 Bairro: Rio D'areia  
CEP: 89400-000 Cidade: Porto União Estado: SC  
Telefone: 42 -3135 4351 e-mail: cadastro@kerberecia.com.br  
Banco do Brasil Agência: 0217-8 Conta Corrente: 3303-0  
Propõe a Prefeitura Municipal de Porto União/SC, a fornecer os itens abaixo nas seguintes condições:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit.	Total Preço
1	10.000	TON	Pedra Rachão para entregar	Própria	R\$ 39,50	R\$ 395.000,00
2	5.000	TON	Pedra Graduada para entregar	Própria	R\$ 43,50	R\$ 217.500,00
3	2.000	TON	Pedra 4 A para entregar	Própria	R\$ 40,50	R\$ 81.000,00
Global da Proposta R\$ 693.500,00 (Seiscentos e noventa e três mil e quinhentos reais)						

- Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
- Declaramos, ainda, que nossa empresa não foi declarada inidônea, não está suspensa nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- Entrega imediata e fracionada de acordo mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Porto União - SC
- A validade da proposta é de 60 (sessenta dias), contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.
- Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação

Porto União (SC), 09 de julho de 2021

JOSMAR  
KERBER:5105569  
4900

Assinado de forma digital por  
JOSMAR  
KERBER:51055694900  
Dados: 2021.07.09 10:57:09  
-03'00'

Josmar kerber  
Administrador  
RG 1.331.580 SSP/SC  
CPF 510.556.949-00



## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-7/2001

Data de verificação 13/07/2021 15:28:41 BRT  
Versão do software 2.6.2  
Nome do arquivo proposta pregão 051.2021 Kerber.pdf

▼ Assinatura gerada por CN=IOSMAR KERBER S105569\*\*900, OU=presencial, OU=20085105000101, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, C=ICP-Brasil, C=BR

### ▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



*[Handwritten signatures]*

AVALIAR ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9HJ7kd7jnxOew&chave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CvU1RA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 51055694900-JOSMAR KERBER|00447236954-IVONE KERBER HOBI

Pelo presente instrumento de alteração contratual, a signatária abaixo qualificada, a saber: IJK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Mateus do Sul, estado do Paraná, na localidade de Divisa, s/n., CEP: 83900-000, inscrita no CNPJ/ME sob n. 30.199.519/0001-01 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 42205736232 em sessão de 21/12/2018, neste ato representada por seus administradores **Josmar Kerber**, brasileiro, nascido em 12 de maio de 1963, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, estado do Paraná, à avenida Coronel Amazonas de Araújo Marcondes, n. 123, apartamento n. 305, bairro Navegantes, CEP 84600-081, titular da cédula de identidade RG n. 10 R 1.331.580 SSP/SC e inscrito no CPF/ME sob n. 510.556.949-00; e **Ivone Kerber Hobi**, brasileira, nascida em 08 de julho de 1958, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória, estado do Paraná, à rua Quintino Bocaiúva, n. 90, apartamento n. 303, bairro Centro, CEP 84600-265, titular da cédula de identidade RG n. 1.821.596-9 SSP/PR e inscrita no CPF/ME sob n. 004.472.369-54, na qualidade de sócia representante da totalidade do capital social da **KERBER & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, s/n., bairro Rio D'Areia, CEP 89400-000, inscrita no CNPJ/ME sob n. 78.408.960/0001-82 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42202945400 em sessão de 09/02/2001 ("Sociedade"), resolvem alterar, reformular e consolidar o contrato social mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sócia decide por alterar a denominação social da Sociedade, passando de "**KERBER & CIA LTDA.**" para "**KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.**".

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em vista da determinação da alteração da denominação social da Sociedade, conforme da Cláusula Primeira das alterações acima, a Cláusula Primeira do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

*"CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade denomina-se **KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**"*

Página 1 de 10



*[Handwritten signatures and initials]*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/06/2020

Arquivamento 20204140480 Protocolo 204140480 de 04/06/2020 NIRE 42202945400

Nome da empresa **KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 387700085321646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



AJUSTE DO CONTRATO SOCIAL LIMITADA UNIPessoAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sócia decide pela manutenção da unipessoalidade de sócio, na forma do permissivo legal do artigo 1.052, § 1º e 2º da Lei 10.406/2002, assim decide por **excluir** do atual contrato social da Sociedade (i) as Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava e Nova, que versam sobre deliberações sociais; e (ii) a Cláusula Décima Terceira que versa sobre o direito de preferência no caso de alienação de quotas por sócios, e **alterar** as disposições sobre (i) exercício social, demonstrações financeiras e lucros; e (ii) dissolução e liquidação da sociedade, de modo a refletir a novo tipo societário; e **incluir** disposições para o caso de dissolução da sócia a continuidade das atividades da Sociedade por sucessores daquela.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em vista da determinação da alteração das disposições sobre (i) exercício social, demonstrações financeiras e lucros; e (ii) dissolução e liquidação da sociedade, conforme Cláusula Terceira das alterações acima, as Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira do contrato social consolidado da Sociedade passam a vigorar com a seguinte redação

**"EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**CLÁUSULA NONA** – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

Parágrafo 1º – Os resultados anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pela sócia.

Parágrafo 2º – Observado o disposto no caput desta Cláusula, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período terão a aplicação que lhes for determinada pela sócia.

**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade em relação à sócia, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



*haveres da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, entregues à sócia.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – *A dissolução da sócia não dissolverá a Sociedade, sendo que caberá aos sucessores da sócia, representando a maioria do capital social da Sociedade, deliberar sobre a continuidade das atividades sociais.*

*Parágrafo 1º - No caso de decisão pela continuidade das atividades sociais, mediante ingresso de dois ou mais sucessores da sócia, a Sociedade deverá transformar seu tipo jurídico para um daqueles próprios da pluralidade de sócios.*

*Parágrafo 2º - No caso de decisão pela continuidade das atividades sociais e caso algum do(s) sucessor(es) decida(m) não continuar na Sociedade, caberá a esta contratar um avaliador independente, para emissão de um laudo de avaliação da Sociedade, a ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do evento que deu causa ao eventual ingresso do sucessor, mediante balanço de determinação, avaliando-se bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, a preço de saída, além do passivo também a ser apurado de igual forma, sendo que a avaliação vinculará todos os sucessores. Após concluído o referido laudo de avaliação os haveres devidos ao(s) sucessor(es) serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da entrega do laudo de avaliação pelo auditor independente e as demais em igual dia dos meses subsequentes."*

#### RETIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DA SÓCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – A sócia informa que na sua qualificação, constante do preâmbulo da 20ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, realizada em 26 de junho 2019, arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n. 20196173566 em sessão de 08 de julho de 2019 constou, por equívoco, como sendo o endereço de sua sede na cidade de São Mateus do Sul, estado do Paraná, na localidade de Divisa, s/n, CEP 83900-000, quando o correto era que tivesse constado na cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, s/n, bairro Vice-King, CEP 89400-000. Assim, resolve rerratificar a sua qualificação constante do preâmbulo da 20ª

Página 3 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/06/2020

Arquivamento 20204140480 Protocolo 204140480 de 04/06/2020 NIRE 42202945400

Nome da empresa KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 387700085321646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

04/06/2020



KERBER & CIA LTDA.  
CNPJ/ME sob n. 78.408.960/0001-82  
NIRE 42202945400  
**21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Alteração do Contrato Social da Sociedade, realizada em 26 de junho 2019, arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n. 20196173566 em sessão de 08 de julho de 2019 para que passe a ser lida com o endereço da sua sede como sendo cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, s/n, bairro Vice-King, CEP 89400-000.

CLÁUSULA SEXTA – Diante da rerratificação do endereço da sede da sócia, conforme Cláusula Quinta das alterações acima, a qualificação da sócia passa a ser lida no preâmbulo da 20ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, realizada em 26 de junho 2019, arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n. 20196173566 em sessão de 08 de julho de 2019 da seguinte forma:

*"IJK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, s/n, bairro Vice-King, CEP 89400-000, inscrita no CNPJ/ME sob n. 30.199.519/0001-01 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42205736232 em sessão de 02/04/2018"*

**ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SÓCIA**

CLÁUSULA SÉTIMA – A sócia informa a alteração do endereço de sua sede passando da cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, s/n, bairro Vice-King, CEP 89400-000 para cidade de São Mateus do Sul, estado do Paraná, na localidade de Divisa, s/n., CEP: 83.900-000, conseqüentemente, a partir do registro do seu contrato social na Junta Comercial do Estado do Paraná, da respectiva alteração do seu NIRE passando de 42205736232 para 41208954647.

CLÁUSULA OITAVA – Diante da informação da alteração do endereço da sede da sócia e do seu NIRE conforme Cláusula Sétima das alterações acima, a qualificação da sócia no contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

*"IJK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Mateus do Sul, estado do Paraná, na localidade de Divisa, s/n., CEP: 83.900-000, inscrita no CNPJ/ME sob n. 30.199.519/0001-01 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41208954647 em sessão de 21/12/2018"*

Página 4 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/06/2020

Arquivamento 20204140480 Protocolo 204140480 de 04/06/2020 NIRE 42202945400

Nome da empresa KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 387700085321646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

04/06/2020

KERBER & CIA LTDA.  
CNPJ/ME sob n. 78.408.960/0001-82  
NIRE 42202945400  
21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALTERAÇÃO DO FORO

CLÁUSULA NONA – A sócia decide alterar o foro para resolução de controvérsias decorrentes e para dar cumprimento aos direitos e obrigações resultantes do presente contrato social e/ou das relações da Sociedade com terceiros passando do foro da comarca de Porto União, estado de Santa Catarina para o foro da Comarca de São Mateus do Sul, estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – Diante da alteração do foro para resolução de controvérsias decorrentes e para dar cumprimento aos direitos e obrigações resultantes do presente contrato social e/ou das relações da Sociedade com terceiros, conforme decidido na Cláusula Nona acima, a Cláusula Décima Terceira do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da comarca de São Mateus do Sul, estado do Paraná, como competente para resolver quaisquer controvérsias decorrentes e para dar cumprimento aos direitos e obrigações resultantes do presente contrato social e/ou das relações da Sociedade com terceiros.”*

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sócia decide por reformular, inclusive, mas não se limitando, a exclusão de cláusulas e/ou modificação do número de ordem que lhes fora anteriormente atribuído, bem como consolidar o contrato social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA  
KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ/ME sob n. 78.408.960/0001-82  
NIRE 42202945400

Pelo presente instrumento de alteração contratual, a signatária abaixo qualificada, a saber: IJK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Mateus do Sul, estado do Paraná, na localidade de Divisa, s/n., CEP: 83.900-000, inscrita no CNPJ/ME sob n. 30.199.519/0001-01 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41208954647 em

Página 5 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/06/2020

Arquivamento 20204140480 Protocolo 204140480 de 04/06/2020 NIRE 42202945400

Nome da empresa KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 387700085321646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

04/06/2020

KERBER & CIA LTDA.  
CNPJ/ME sob n. 78.408.960/0001-82  
NIRE 42202945400  
**21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

sessão de 21/12/2018, neste ato representada por seus administradores **Josmar Kerber**, brasileiro, nascido em 12 de maio de 1963, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, estado do Paraná, à avenida Coronel Amazonas de Araújo Marcondes, n. 123, apartamento n. 305, bairro Navegantes, CEP 84600-081, titular da cédula de identidade RG n. 10 R 1.331.580 SSP/SC e inscrito no CPF/ME sob n. 510.556.949-00; e **Ivone Kerber Hobi**, brasileira, nascida em 08 de julho de 1958, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória, estado do Paraná, à rua Quintino Bocaiúva, n. 90, apartamento n. 303, bairro Centro, CEP 84600-265, titular da cédula de identidade RG n. 1.821.596-9 SSP/PR e inscrita no CPF/ME sob n. 004.472.369-54, na qualidade de sócio representante da totalidade do capital social da **KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, s/n., bairro Rio D'Areia, CEP 89400-000, inscrita no CNPJ/ME sob n. 78.408.960/0001-82 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42202945400 em sessão de 09/02/2001 ("Sociedade"), resolve reformular e consolidar o contrato social, conforme cláusulas e condições abaixo:

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Sociedade denomina-se **KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Sociedade tem sede social na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, s/n., bairro Rio D'Areia, CEP: 89400-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Sociedade tem por objeto as atividades de: (i) extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado com aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e desmonte de rochas com uso de explosivos; (ii) aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo sem operador; (iii) transportes rodoviários de cargas secas; (iv) indústria e comércio atacadista especializado em outros produtos, como concreto betuminoso usinado a quente; (v) outras atividades prestadas principalmente as empresas como serviços de britagem de pedras para terceiros e terraplanagens; (vi) fabricação de

Página 6 de 10

*Josmar Kerber*  
*Ivone Kerber Hobi*



04/06/2020



**KERBER & CIA LTDA.**  
CNPJ/ME sob n. 78.408.960/0001-82  
NIRE 42202945400  
**21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

artefatos de cimento para uso na construção; (vii) comércio atacadista de materiais de construção em geral; e (viii) realização de pesquisas, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15/06/1984.

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, atribuídas à sócia da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	(%)
IJK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	1.200.000	R\$ 1.200.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>	<b>100%</b>

Parágrafo Único – A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas.

**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da Sociedade caberá privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º – A administração será exercida pelo administrador não sócio **Josmar Kerber**, brasileiro, nascido em 12 de maio de 1963, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, estado do Paraná, à avenida Coronel Amazonas de Araújo Marcondes, n. 123, apartamento n. 305, bairro Navegantes, CEP 84.600-081, titular da cédula de identidade RG n. 10 R 1.331.580 SSP/SC e inscrito no CPF/ME sob n. 510.556.949-00, e pela administradora não-sócia, **Ivone Kerber Hobi**, brasileira, nascida em 08 de julho de 1958, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória, estado do Paraná, à rua Quintino Bocaiúva, n. 90, apartamento n. 303, bairro Centro, CEP 84.600-265, titular da cédula de identidade RG n. 1.821.596-9 SSP/PR e inscrita no CPF/ME sob n. 004.472.369-54, **de forma isolada**,

Página 7 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/06/2020

Arquivamento 20204140480 Protocolo 204140480 de 04/06/2020 NIRE 42202945400

Nome da empresa KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 387700085321646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

04/06/2020



KERBER & CIA LTDA.  
CNPJ/ME sob n. 78.408.960/0001-82  
NIRE 42202945400  
**21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 2º – Os administradores poderão fazer jus ao recebimento de *pro labore* mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada a conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo 3º – Observadas as demais provisões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da Sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelos administradores.

Parágrafo 4º – Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 3º acima, poderão ser assinados individualmente por um procurador da Sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 5º – As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão exclusivamente pelos administradores, de forma conjunta, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a um ano.

Parágrafo 6º – Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os administradores declaram, para todos os fins de direito, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da Sociedade, deverão ser exercidos pelos administradores, de forma conjunta.

Página 8 de 10

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



*[Handwritten signature]*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/06/2020

Arquivamento 20204140480 Protocolo 204140480 de 04/06/2020 NIRE 42202945400

Nome da empresa KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 387700085321646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

04/06/2020

KERBER & CIA LTDA.  
CNPJ/ME sob n. 78.408.960/0001-82  
NIRE 42202945400  
**21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA OITAVA – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

CLÁUSULA NONA – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

Parágrafo 1º – Os resultados anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pela sócia.

Parágrafo 2º – Observado o disposto no caput desta Cláusula, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período terão a aplicação que lhes for determinada pela sócia.

**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA**

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade em relação à sócia, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, entregues à sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A dissolução da sócia não dissolverá a Sociedade, sendo que caberá aos sucessores da sócia, representando a maioria do capital social da Sociedade, deliberar sobre a continuidade das atividades sociais.

Parágrafo 1º - No caso de decisão pela continuidade das atividades sociais, mediante ingresso de dois ou mais sucessores da sócia, a Sociedade deverá transformar seu tipo jurídico para um daqueles próprios da pluralidade de sócios.

Página 9 de 10

*[Handwritten signatures]*

Pref. Mun. de Porto Un  
FLS. \_\_\_\_\_  
161  
Comissão de Licitação  
*[Handwritten initials]*



04/06/2020

KERBER & CIA LTDA.  
CNPJ/ME sob n. 78.408.960/0001-82  
NIRE 42202945400  
**21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aplicam-se a esta Sociedade as normas previstas nos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil e, nos casos omissos, as regras aplicáveis às Sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da comarca de São Mateus do Sul, estado do Paraná, como competente para resolver quaisquer controvérsias decorrentes e para dar cumprimento aos direitos e obrigações resultantes do presente contrato social e/ou das relações da Sociedade com terceiros.

Para que surta seus efeitos legais, a sócia firma o presente instrumento.

São Mateus do Sul – PR, 13 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
IJK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.  
Sócia  
p. Josmar Kerber e Ivone Kerber Hobi

Página 10 de 10

Pref. Mun. de Curitiba União  
FLS. 162  
Comissão de Licitação



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/06/2020

Arquivamento 20204140480 Protocolo 204140480 de 04/06/2020 NIRE 42202945400

Nome da empresa KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 387700085321646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

04/06/2020



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



204140480

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA
PROTOCOLO	204140480 - 04/06/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

**MATRIZ**

NIRE 42202945400  
CNPJ 78.408.960/0001-82  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2020  
SOB N: 20204140480

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204140480

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 51055694900 - JOSMAR KERBER

Cpf: 00447236954 - IVONE KERBER HOBI



*[Handwritten signatures in blue ink]*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/06/2020

Arquivamento 20204140480 Protocolo 204140480 de 04/06/2020 NIRE 42202945400

Nome da empresa KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 387700085321646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

04/06/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.821.596-9



POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO

REGISTRO GERAL: 1.821.596-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/09/2005

NOME: IVONE KERBER HOBI

RELACÃO: IVONE KERBER ROSA RACEMA FERREIRA

NATURALIDADE: UNIÃO DA VITÓRIA DATA DE NASCIMENTO: 06/07/1956

DCC ORIGEM: COMARCA: UNIÃO DA VITÓRIA DA SEDE  
C/ CAS: 102, LÍDIA ZETI, COLINA 14

CPF: 004.472.369-54

C. RITIBA: PR

3º TABELIONATO DE NOTAS  
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA, DOU FE.

07 ABR. 2021

GISELE J. B. DE LIMA ADAM  
 DANIEL SEIBEN  
 ELVIO VITEK  
 MAURICIO RODRIGUES DE LIMA

SELO  
MAURICIO RODRIGUES DE LIMA  
ESCREVENTE  
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

FTI 28809

CPF

004.472.369-54

IVONE KERBER HOBI

Cartão de uso pessoal e exclusivo  
Deste seu uso é permitido junto com um documento de identidade.

MAR/2001

BANCO DO BRASIL

3º TABELIONATO DE NOTAS  
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA, DOU FE.

07 ABR. 2021

GISELE J. B. DE LIMA ADAM  
 DANIEL SEIBEN  
 ELVIO VITEK  
 MAURICIO RODRIGUES DE LIMA

SELO  
MAURICIO RODRIGUES DE LIMA  
ESCREVENTE  
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

FTI 28808

Pref. Mun. de Porto União - SC

FLS. 164

Comissão de Licitação

*(Handwritten signatures and initials)*



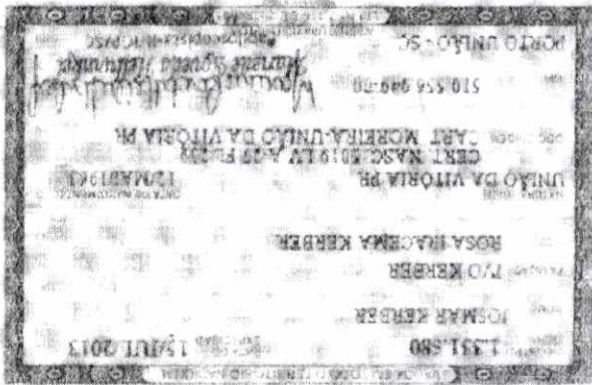
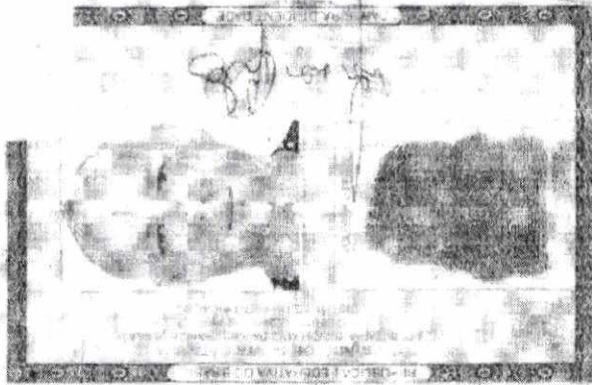
Handwritten marks: a large '0', a scribble, and a signature.

EM BRANCO DESTA  
LINHA PARA BAIXO  
3º TABELIONATO DE NOTAS



1123811

3º TABELIONATO DE NOTAS  
UNIAO DA VITORIA - PR  
- PRESENÇA AUTOGRAFIA E REPRODUCAO  
FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO  
NESTE TABELIONATO NESTA DATA DOUFE  
07 ABR 2013  
09:02:28  
GISELE J. B. DE LIMA  
DANIEL SEBEN  
ELVIO VITEK  
MAURICIO RODRIGUES DE LIMA





# República Federativa do Brasil

Estado do Paraná - Comarca de União da Vitória

## 3º Tabelionato de Notas

Praça Alvir Riesenber, 51 - centro - Fone/Fax: (42) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1314 - CEP 84.600-150  
E-mail: tabelionato3uv@gmail.com

**OFICIAL DESIGNADA**  
**GISELE JANE BEIN DE LIMA ADAM**

ESCREVENTES:

ELVIO VITEK

DANIEL SEBEN

MAURÍCIO RODRIGUES DE LIMA

Livro nº 106-P

Fls. nº 196

Rúbrica



### 1º TRASLADO

### PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

em favor de

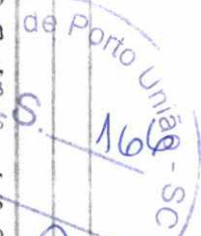
RODRIGO LUIS HOBI e OUTROS.

como abaixo se declara:



S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (18.03.2021), nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, compareceu como outorgante nesta Serventia: **I - DAS PARTES: I.1 - OUTORGANTE: KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.408.960/0001-82, com sede na Estrada Velha de Palmas, s/nº, bairro Rio d'Areia, na cidade de Porto União, SC, neste ato pelos seus sócios administradores: **IVONE KERBER HOBI**, brasileira, casada, com 62 anos de idade, nascida aos 08.07.1958, natural de União da Vitória, PR, empresária, filha de Ivo Kerber e Rosa Iracema Kerber, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.821.596-9 II/PR, expedida em 20.08.2009, e inscrita no CPF/MF sob nº 004.472.369-54, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, nº 291, na cidade de Porto União, SC; e **JOSMAR KERBER**, brasileiro, solteiro, com 57 anos de idade, nascido aos 12.05.1963, natural de União da Vitória, PR, industrial, filho de Ivo Kerber e Rosa Iracema Kerber, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.331.580 SSP/SC, expedida em 15.07.2013, e inscrito no CPF/MF sob nº 510.556.949-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Amazonas, nº 123, ap. 306, nesta cidade de União da Vitória, PR; **I.2 - OUTORGADOS: RODRIGO LUIS HOBI**, brasileiro, casado, com 41 anos de idade, nascido aos 26.07.1979, natural de União da Vitória, PR, empresário, filho de Luis Antonio Hobi e Ivone Kerber Hobi, portador da Cédula de Identidade RG nº 23ºR-4.074.639-9 SSP/SC, expedida em 10.01.2002, e inscrito no CPF/MF sob nº 022.647.729-05, residente e domiciliado na Coronel Benjamin Belarmino, nº 573, ap. 101, na cidade de Porto União, SC; **IVONE KERBER HOBI**, brasileira, casada, com 62 anos de idade, nascida aos 08.07.1958, natural de União da Vitória, PR, empresária, filha de Ivo Kerber e Rosa Iracema Kerber, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.821.596-9 II/PR, expedida em 20.08.2009, e inscrita no CPF/MF sob nº 004.472.369-54, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, nº 291, na cidade de Porto União, SC e **JOSMAR KERBER**, brasileiro, solteiro, com 57 anos de idade, nascido aos 12.05.1963, natural de União da Vitória, PR, industrial, filho de Ivo Kerber e Rosa Iracema Kerber, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.331.580 SSP/SC, expedida em 15.07.2013, e inscrito no CPF/MF sob nº 510.556.949-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Amazonas, nº 123, ap. 306, nesta cidade de União da Vitória, PR; **II - DA IDENTIDADE E CAPACIDADE DO OUTORGANTE:** A outorgante, por todos os seus sócios, que se utilizam da faculdade prevista no art. 1.072, § 3º do Código Civil Brasileiro, conforme a Vigésima Primeira (21ª) Alteração do Contrato Social Consolidado, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 20204140480, em 04.06.2020, devidamente confirmada no site <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/AUTENTICACAO.aspx> sob o protocolo 204140480 e chancela nº 387700085321646, e Certidão Simplificada, processo nº 131788/2021-01, expedida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 02.03.2021, arquivados em pasta própria de Contratos

3º TABELIONATO DE NOTAS  
Certifico que o selo de  
AUTENTICIDADE foi fixado  
na última folha.



Assinaturas manuscritas e rubricas em azul e preto.



Sociais sob nº 52, fls. 191 a 198, declarando os sócios, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que não há alterações contratuais posteriores da que consta na certidão simplificada apresentada, os quais foram reconhecidos como os próprios por mim, tendo em vista os documentos de identificação que me foram apresentados, cuja capacidade reconheço para o ato e dou fé. **III - DO MANDATO:** A pessoa jurídica outorgante, por meio de seus representantes, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os outorgados acima referidos e qualificados, a quem conferem poderes especiais e específicos para, no exercício de sua atividade empresarial, **para em conjunto ou separadamente:** 1) pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias relativas ao ramo de negócio da outorgante, promover cobranças amigáveis e judiciais, receber, dar recibos e quitações; 2) representá-la em quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, bem como perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Receita Estadual e Federal, Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inclusive perante as empresas concessionárias de serviços públicos de um modo geral, inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes; 3) representá-la em licitações públicas, a realizar-se-á em todo o território nacional, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer propostas de valores e novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; 4) administrar civil e comercialmente o setor pessoal da pessoa jurídica outorgante, onde se faça necessária a presença, outorga ou anuência, tanto em repartições públicas em geral, quer municipais, estaduais, federais ou autarquias, perante a Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Sindicato da Categoria, Receita Federal do Brasil e onde mais for preciso e for de direito, podendo requerer e assinar termos, folhas, guias, declarações, protocolos, seguro desemprego, PPP - Perfil Profissional Profissiográfico, aviso prévio, rescisões, recibo de entrega da CTPS, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, fichas de admissão, contratos de experiência, recibos e avisos de férias, requerimentos e tudo quanto seja exigido pelos órgãos competentes, admitir e demitir funcionários, fixando-lhes ordenados e comissões, assinar contratos, homologar rescisões e assinar todos os respectivos documentos perante órgãos competentes na área trabalhista e de Recursos Humanos; 5) comprar e vender automóveis, representá-la perante o Detran, Ciretran ou qualquer outro órgão de trânsito competente, INMETRO, e em leilões, de todo o território nacional, apresentar, retirar e assinar os documentos necessários, dar lances, assinar contratos, NP, constituir procuradores para a prática de atos que envolvam os veículos, documentos, inclusive o CRV do dito veículo, prestar declarações, concordar, discordar, requerer, liberá-los de qualquer alienação fiduciária, assinar termos de vistoria, requerer 2ª via de documentos; passar recibos e dar quitação, pagar taxas e ou guias, retirar os veículos em caso de apreensão, transitar e assumir toda e qualquer responsabilidade sobre os veículos; 6) contratar advogados, conferindo-lhes os poderes constantes da cláusula "Ad-Judicia, Ad-Negotia e Ad-Extra", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo representá-lo em audiência, e os especiais de transigir, desistir, concordar, discordar, fazer acordos, firmar compromissos, recorrer, apelar, seguir a causa até final sentença, e liquidação, impetrar mandatos de segurança, requerer falências, conceder ou embargar pedido de recuperação judicial, fazer declarações de créditos, apresentar, retirar e assinar documentos; 7) representá-la perante qualquer Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil, Serasa AC, Certising e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital, que pode ser NF-e Nota Fiscal Eletrônica, NFC-e Nota Fiscal Consumidor, SPB, de Servidor, e-CNPJ, como responsável pelo uso do referido certificado, podendo para esses fins, apresentar, retirar e assinar documentos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **IV - DO SUBSTABELECIMENTO:** Fica vedado o substabelecimento. **V - DO PRAZO DE EFICÁCIA:** A presente procuração terá **prazo de eficácia de um (01) ano** a contar da presente data. **VI - DAS DECLARAÇÕES:** A pessoa jurídica outorgante, por meio de suas representantes, declara: a) que se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações e declarações prestadas neste ato e pela veracidade dos documentos apresentados, ciente das sanções previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, de modo a isentar este Serviço Notarial por

Fls. \_\_\_\_\_  
167

Comissão de Licitação

P

BR

Q



# República Federativa do Brasil

Estado do Paraná - Comarca de União da Vitória

## 3º Tabelionato de Notas

Praça Alvir Riesenbergl, 51 - centro - Fone/Fax: (42) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1314 - CEP 84.600-150  
E-mail: tabelionato3uv@gmail.com

**OFICIAL DESIGNADA**  
**GISELE JANE BEIN DE LIMA ADAM**

ESCREVENTES:

ELVIO VITEK

DANIEL SEBEN

MAURÍCIO RODRIGUES DE LIMA

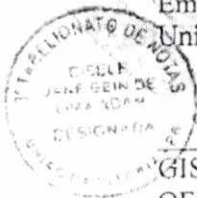
Livro nº 106-P

Fls. nº 197

Rúbrica

qualquer responsabilidade nesse sentido; b) que conferiu e corrigiu os poderes, qualificação dos mandatários, objeto, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento e todas as demais cláusulas principais e adjacentes do presente, estando tudo em conformidade com a sua solicitação. VII - **CERTIFICA A OFICIAL DESIGNADA:** a) Que os outorgados ao utilizarem o presente instrumento deverão se pautar em postulados de probidade, correção e boa-fé, sendo que os mesmos responderão por eventuais faltas ou excessos cometidos, na forma prevista no Código Civil Brasileiro; b) A parte outorgante foi cientificada por este tabelião da existência e do teor do Provimento 42/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça que determina ser obrigatório para este Tabelionato proceder ao envio postal de cópia do presente instrumento de procuração para a Junta Comercial do Paraná, para a devida averbação junto aos atos constitutivos da empresa, da existência de quaisquer procurações que outorgue poderes de administração, gerência de negócios ou movimentação de conta corrente vinculada o empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa. Ao custo total do presente instrumento foi acrescido o valor devido pela obrigatória expedição de cópias autenticadas deste instrumento e seu envio postal com aviso de recebimento para a respectiva Junta Comercial. VIII - **DO ENCERRAMENTO:** E, de como assim disse e me pediram, lavrei este instrumento, que depois de lido e achado conforme, aceitaram e assinam, perante mim, do que tudo dou fé.- Fica dispensada a presença de testemunhas em conformidade com o art. 676, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.- Eu, (aa) Daniel Sebben - Escrevente Juramentado, que digitei. E eu, (aa) Gisele Jane Bein de Lima Adam - Oficial Designada, que a mandei R\$ 87,80; Selo R\$ 0,90; ISS R\$ 2,63; Funrejus R\$ 21,95; Fadep R\$ 4,39.- **Protocolado sob nº 228** em data de 18.03.2021.- Em testemunho (aa) da verdade.- (aa) União da Vitória, 18 de março de 2.021.- (aa) **KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - IVONE KERBER HOBI.- (aa) KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - JOSMAR KERBER.- (aa) GISELE JANE BEIN DE LIMA ADAM - OFICIAL DESIGNADA.** Traslada em seguida confere com a original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, (Gisele Jane Bein de Lima Adam), Oficial Designada, a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em testemunho: da verdade.  
União da Vitória, 18 de março de 2.021.-



**GISELE JANE BEIN DE LIMA ADAM**  
**OFICIAL DESIGNADA.**



Plano Municipal de Porto União - SC  
Comissão de Licitação  
FLS. 168

**EM BRANCO**  
3º TABELIONATO DE NOTAS  
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

3º TABELIONATO DE NOTAS  
UNIÃO DA VITÓRIA - PR  
A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO  
FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO  
NESTE TABELIONATO, NESTA DATA DOUFE

24 MAR. 2021

MISS E I B DE LIMA ADAM  
DANIEL SEBSEN  
ELVIO VITEK  
MAURICIO RODRIGUES DE LIMA

3º TABELIONATO DE NOTAS  
DANIEL  
SEBSEN  
ESCREVENTE  
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

FTA19086

Pref. Mun. de Porto  
FLS. \_\_\_\_\_  
169  
Comissão de Licitação

A

P J

Q

100

- Página Inicial
- O FUNARPEN
- O Selo
- Instruções Normativas
- Publicações
- Links Interessantes
- Valor dos Selos
- Responsabilidade Social
- Informação de Selos extraviados de outros estados



Fale Conosco



Acesso Restrito



Eventos



Consulta de selo digital

### Consulta de Selos de Autenticação

Número do Selo:

Selo: **FTA19086**

Tipo do Selo: **Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em A**

Válido a partir de: **07/10/2020**

Selo adquirido por: **3 ° TABELIONATO DE NOTAS**

Nome do oficial: **GISELE JANE BEIN DE LIMA ADAM**

Localidade: **UNIAO DA VITORIA**



Rua Marechal Deodoro, 252 - 2° andar - conj 201/202 - CEP 80010-010, Centro - Curitiba-PR, Tel: (41) 3304-1300

Handwritten signatures and initials in blue ink.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.408.960/0001-82</b> MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>15/06/1984</b>
NOME EMPRESARIAL <b>KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção</b> <b>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>LOC. BAIRRO RIO D'AREIA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>89.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RIO D'AREIA</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO UNIAO</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CADASTRO@KERBERECIA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(42) 3522-4933</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2021** às **17:22:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 78.408.960/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:21 do dia 23/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2021.

Código de controle da certidão: **E7E7.AB76.F086.7431**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

UP

Handwritten signature

Handwritten mark



Handwritten mark



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ/CPF: **78.408.960/0001-82**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 210140083715417  
Data de emissão: 23/06/2021 10:19:19  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **22/08/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 23/06/2021 10:19:19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 3050/2021

Nome / Razão Social

KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 78408960000182

Endereço

LOGRADOURO: RIO DE AREIA BAIRRO: Vice-King NÚMERO: S/N  
COMPL: ESTR. VELHA DE PALMA/RIO APTO:

Finalidade

Licitação

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Porto União (SC), 23 de Junho de 2021

Código de Controle

CWXOOMBRRBWPPCA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.portouniao.sc.gov.br>



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 78.408.960/0001-82**Razão Social:** KERBER & CIA LTDA**Endereço:** LOC RIO D'AREIA SN / RIO D'AREIA / PORTO UNIAO / SC / 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/04/2021 a 18/08/2021**Certificação Número:** 2021042100590036040510

Informação obtida em 23/06/2021 10:23:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.408.960/0001-82

Certidão nº: 19457725/2021

Expedição: 23/06/2021, às 10:25:44

Validade: 19/12/2021 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.408.960/0001-82, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

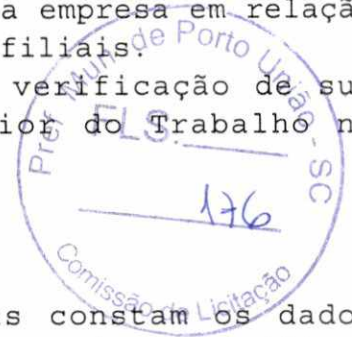
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.



#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.

*(Assinaturas manuscritas em azul)*



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0294540-0	<b>CNPJ</b> 78.408.960/0001-82	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 09/02/2001	<b>Data de Início de Atividade</b> 15/06/1984
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> ESTRADA VELHA DE PALMAS, S/N, RIO D'AREIA, PORTO UNIÃO, SC, 89.400-000			
<b>Objeto Social</b> EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO COM APROVEITAMENTO DE JAZIDAS MINERAIS NO TERRITÓRIO NACIONAL E DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO SEM OPERADOR; TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS, COMO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE; OUTRAS ATIVIDADES PRESTADAS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS COMO SERVIÇOS DE BRITAGEM DE PEDRAS PARA TERCEIROS E TERRAPLENAGENS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E REALIZAÇÃO DE PESQUISAS, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MINERAIS NO TERRITÓRIO NACIONAL.			
<b>Capital: R\$</b> 1.200.000,00 (UM MILHAO E DUZENTOS MIL REAIS)	<b>Capital Integralizado: R\$</b> 1.200.000,00 (UM MILHAO E DUZENTOS MIL REAIS)	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Não	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			<b>Término do Mandato</b> XXXXXXXXXX
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b> IJK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA 30.199.519/0001-01	<b>Participação no capital (R\$)</b> 1.200.000,00	<b>Espécie de Sócio</b> SÓCIO	<b>Administrador</b>
<b>Administrador Nomeado/Término do Mandato</b>			<b>Término do Mandato</b> XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
<b>Nome/CPF</b> IVONE KERBER HOBI 004.472.369-54 JOSMAR KERBER 510.556.949-00			<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO
<b>Último Arquivamento</b> Data: 04/06/2020 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			<b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, quarta-feira, 23 de junho de 2021

BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL

Eu,  
Conferi e assino.

Documento Assinado Digitalmente 23/06/2021  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)



Kerber Mineração e Transportes Ltda  
CNPJ: 78.408.960/0001-82 I.E: 251.079.554  
End. Estrada Velha de Palmas, s/nº Caixa Postal 268  
Bairro: Rio D'Areia/Vice king  
Porto União – Santa Catarina CEP: 89400-000  
Fone: (42) 3135-4351 e-mail: cadastro@kerberecia.com.br

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO-SC**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021 Alterado 1 –**

**DECLARAÇÃO**

Kerber Mineração e Transportes Ltda inscrita no CNPJ n.º 78.408.960/0001-82, por intermédio de seus Administradores representantes legais, Sr. Josmar Kerber portador da Carteira de Identidade n.º 1.331.580 SSP/SC e CPF n.º 510.556.949-00 ; DECLARA, para os devidos fins que:

- \* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93.
  - \* não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal -.
  - \* não estamos punidos com “Suspensos” do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina.
  - \* não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.
- Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (SIM).
- \* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.
  - \* nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

DECLARAMOS também que, para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO Eletrônico n.º 051/2021, de que **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS também que, para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO Eletrônico n.º 051/2021, de que **se VENCEDOR** de itens/serviços no referido processo, **SOMENTE** efetuaremos a entrega dos mesmos mediante o **RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO**, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.

Porto União (SC), 09 de julho de 2021.

JOSMAR  
KERBER:510556949  
00

Assinado de forma digital por  
JOSMAR KERBER:51055694900  
Dados: 2021.07.09 10:56:33  
-03'00'

Josmar kerber  
Administrador  
RG 1.331.580 SSP/SC  
CPF 510.556.949-00



## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-7/2001

Data de verificação 13/07/2021 15:28:24 BRT  
Versão do software 2.6.2  
Nome do arquivo declaração pregão 051.2021 Kerber.pdf

▼ Assinatura por CN=JOŠMAR KERBER:51055694900, OU=presencial, OU=20085105000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS



23/06/2021

0011239720

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Porto Uniao

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 8542711

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 07/06/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, portador do CNPJ: 78.408.960/0001-82.\*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES:

- para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, quarta-feira, 23 de junho de 2021.



*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

PEDIDO Nº:

0011239720



**CERTIDÃO CÍVEL Nº: 289485**

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema Eproc de Segundo Grau**, utilizando como parâmetro a raiz do CNPJ informada pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), processos em tramitação na área CÍVEL**, em relação a:

**NOME: KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**

Raiz do CNPJ: 78.408.960 ✓

Certidão emitida às 10:41 de 23/06/2021. ✓

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta) dias**.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: [protocolojudicial@tjsc.jus.br](mailto:protocolojudicial@tjsc.jus.br)

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>**



Assinaturas manuscritas em azul.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/07/2021 15:29:15

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ: **78.408.960/0001-82**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



Handwritten signatures and initials in blue ink.



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 9072/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº MIN/28434/CPN e parecer técnico nº 9529/2017, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

### Empreendedor

NOME: KERBER E CIA LTDA

ENDEREÇO: BAIRRO RIO DA AREIA CX.POSTAL 268, SN

CEP: 89400-000

MUNICÍPIO: PORTO UNIÃO

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 78.408.960/0001-82

### Para Atividade de

ATIVIDADE: 00.10.00 - LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO

ATIVIDADE SECUNDÁRIA: Beneficiamento de Minerais com Cominuição, Usina de Produção de Concreto Asfáltico e Instalações Aéreas de Tancagem Autônoma para Consumo Próprio de Combustíveis Líquidos e Gasosos

EMPREENDIMENTO: KERBER E CIA LTDA - BENEFICIAMENTO DE MINERAIS

### Localizada em

ENDEREÇO: ESTRADA VELHA DE PALMAS - CX.POSTAL 268, SN, RIO DA AREIA

CEP: 89400-000

MUNICÍPIO: PORTO UNIÃO

ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 489411.3666889133 - UTM Y 7093402.968796343

DNPM:

### Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

#### Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

### Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 349646

CÓDIGO: 224186



Documentos em anexo

N/A

Condições de validade

**DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Trata-se de empreendimento da empresa Kerber e Cia Ltda., localizado na Estrada Velha de Palmas, S/N, bairro Rio D'Areia, zona rural do município de Porto União - SC.

As atividades abrangidas nesta Licença, conforme a listagem da Resolução CONSEMA n° 98/2017, são: Lavra a Céu Aberto de Basalto com Desmonte por Explosivos com Emprego Direto na Construção Civil (00.10.01); Beneficiamento de Minerais com Cominuição (10.20.00); Usina de Produção de Concreto Asfáltico (30.20.00); e Instalações Aéreas de Tancagem Autônoma para Consumo Próprio de Combustíveis Líquidos e Gasosos (42.32.20).

Esta Licença engloba as atividades que anteriormente eram objeto de Licenças Ambientais de Operação separadas (LAO n° 333/2010, n° 334/2010 e n° 6089/2014) e Autorização Ambiental (AuA n° 6010/2014). Este Licença também inclui a possibilidade de comercialização de argila e cascalho, oriundos do material de decapagem, considerado estéril, condicionada a autorização do DNPM para extração de tais materiais.

Os vértices da área de lavra encontram-se sob as seguintes coordenadas UTM, 22J - DATUM SIRGAS 2000:

489136.87 mE / 7093046.46 mS  
489135.96 mE / 7093384.89 mS  
489378.26 mE / 7093393.05 mS  
489385.75 mE / 7093281.23 mS  
489594.89 mE / 7093281.23 mS  
489583.23 mE / 7092968.68 mS  
489433.03 mE / 7092996.62 mS  
489402.04 mE / 7093030.16 mS

A área de lavra compreende um total de 14,6 ha, inseridos no processo DNPM 815.215/2009, o qual possui Portaria de Concessão de Lavra.

A produção (ROM) máxima considerando os atuais controles ambientais é de **310.000 m³/ano** em subprodutos do processo de lavra e britagem.

A tonelagem total da jazida é de 26.076.499,20 t. com vida útil é estimada entre 54 e 87 anos.

A cota da base e do topo são respectivamente 830 e 880 m. Os taludes apresentam alturas entre 10 e 16m.

O material estéril é armazenado no pátio da área de lavra (porção sudoeste), em uma superfície de aproximadamente 2.3 ha. Atingida a cota final da jazida o material será nivelado junto com solo orgânico para a recuperação ambiental.

A extração de rocha é realizada em etapas, sendo elas, em sequência, decapeamento do solo orgânico, remoção de estéril, perfuração e desmonte com uso de explosivos e, por fim o carregamento e transporte até a unidade de beneficiamento.

A unidade de beneficiamento por cominuição compõe-se de um britador primário de mandíbulas,



Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and 'P'.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por André Adriano Dick - 02716656967 22/10/2018 14:08:03

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO  
Nº 9072/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº MIN/28434/CPN e parecer técnico nº 9529/2017, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

**Empreendedor**

NOME: KERBER E CIA LTDA

ENDEREÇO: BAIRRO RIO DA AREIA CX.POSTAL 268, SN

CEP: 89400-000

MUNICÍPIO: PORTO UNIÃO

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 78.408.960/0001-82

**Para Atividade de**

ATIVIDADE: 00.10.00 - LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO

ATIVIDADE SECUNDÁRIA: Beneficiamento de Minerais com Cominuição, Usina de Produção de Concreto Asfáltico e Instalações Aéreas de Tancagem Autônoma para Consumo Próprio de Combustíveis Líquidos e Gasosos

EMPREENHIMENTO: KERBER E CIA LTDA - BENEFICIAMENTO DE MINERAIS

**Localizada em**

ENDEREÇO: ESTRADA VELHA DE PALMAS - CX.POSTAL 268, SN, RIO DA AREIA

CEP: 89400-000

MUNICÍPIO: PORTO UNIÃO

ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 489411.3666889133 - UTM Y 7093402.968796343

DNPM:

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 349646

CÓDIGO: 224186

186  
Comissão de Licitação

Documentos em anexo

N/A

Condições de validade

dois rebritadores cônicos e um britador terciário cônico. O sistema de peneiramento é composto por quatro peneiras vibratórias que selecionam diferentes granulometrias.

Os vértices da área de beneficiamento por cominuição, considerando o espaço onde localizam-se os equipamentos da usina, pátios de estoque do material, áreas de manobras, entre outras, totalizando 0.9119 ha, encontram-se sob as seguintes coordenadas UTM, 22J - DATUM SIRGAS 2000:

489482 mE / 7093478 mS

489482 mE / 7093358 mS

489559 mE / 70093478 mS

489559 mE / 70093558 mS

O sistema de aspersão de água para redução da emissão de poeira utiliza água de uma pequena lagoa que existe no interior da área do empreendimento. O consumo para o sistema de aspersão e umidificação dos acessos é de cerca de 60 m<sup>3</sup> por mês.

A usina de asfalto tem capacidade de produção de **96.000 ton/ano**. Esta compõe-se de uma unidade Ciber incluindo dosadores de agregado, correias, tanques de armazenamento de combustível e CAP, queimador, tambor secador/misturador, sistema de filtragem, misturador externo e filtro de mangas.

A usina de asfalto apresenta 0.2445 ha. Os vértices da área, considerando o espaço onde localizam-se os equipamentos e acessos, encontram-se sob as seguintes UTM, 22J - DATUM SIRGAS 2000:

489573 mE / 7093357 mS

489573 mE / 7093307 mS

489623 mE / 7093357 mS

489623 mE / 7093307 mS

O sistema de refrigeração da bomba de fluido térmico é realizada utilizando água da lagoa presente no interior do empreendimento. Este resfriamento é feito em sistema fechado. Utiliza-se cerca de 20 m<sup>3</sup> de água mensalmente.

A área de tancagem conta com tanque de combustível aéreo com capacidade de 15 m<sup>3</sup>, com bacia de contenção, pista de abastecimento em concreto e calhas coletoras metálicas.

A área total do empreendimento engloba três Matrículas do Cartório de Imóveis de Porto União/SC:

Matrícula n° 380 - 12,1 ha

Matrícula n° 3.596 - 4,84 ha

Matrícula n° 18.092 - 19,6 ha

Área Total: 36,3 ha

**ASPECTOS FLORESTAIS**

O empreendimento situa-se na fitofisionomia da Floresta Ombrófila Mista, o entorno da mineradora encontra-se parcialmente descaracterizado, principalmente com áreas de agricultura, pecuária e silvicultura. Dentro do imóvel há vegetação nativa em uma faixa de aproximadamente 100 metros

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 9072/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº MIN/28434/CPN e parecer técnico nº 9529/2017, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

### Empreendedor

NOME:	KERBER E CIA LTDA				
ENDEREÇO:	BAIRRO RIO DA AREIA CX.POSTAL 268, SN				
CEP:	89400-000	MUNICÍPIO:	PORTO UNIÃO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	78.408.960/0001-82				

### Para Atividade de

ATIVIDADE: 00.10.00 - LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO ATIVIDADE SECUNDÁRIA: Beneficiamento de Minerais com Cominuição, Usina de Produção de Concreto Asfáltico e Instalações Aéreas de Tancagem Autônoma para Consumo Próprio de Combustíveis Líquidos e Gasosos
EMPREENHIMENTO: KERBER E CIA LTDA - BENEFICIAMENTO DE MINERAIS

### Localizada em

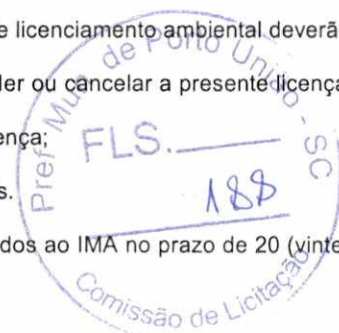
ENDEREÇO: ESTRADA VELHA DE PALMAS - CX.POSTAL 268, SN, RIO DA AREIA		
CEP: 89400-000	MUNICÍPIO: PORTO UNIÃO	ESTADO: SC
COORDENADA PLANA: UTM X 489411.3666889133 - UTM Y 7093402.968796343	DNPM:	

### Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

### Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.



### Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 349646

CÓDIGO: 224186

*(Handwritten signatures and initials)*

Documentos em anexo

N/A

Condições de validade

entre a área dos beneficiamentos e o limite oeste da propriedade, além de áreas a sul e a leste com cobertura parcial das APPs de cursos d'água.

Na porção sul da área da matrícula do empreendimento existem nascentes e cursos d'água com APPs parcialmente degradadas. Está sendo condicionada a recuperação destas em compensação ao uso histórico da área marginal de curso d'água que corta a área do beneficiamento, tubulado anteriormente. A recuperação respeitará o Projeto de Recuperação de APPs Degradadas apresentado via SGPe FATMA nº 29946/2018.

**Reserva Legal:** A Reserva Legal da propriedade está cadastrada no CAR.

**Uso de APP:** Um curso d'água tubulado se faz presente na área do pátio da britagem. Como compensação pelo uso da APP o empreendedor deverá recuperar APPs degradadas a sul da área da matrícula do empreendimento. Foi apresentado PRAD seguindo as metodologias expostas na Res. CONAMA nº 429/2011.

**Autorização de Corte de Vegetação:** Não haverá corte de vegetação nativa para as atividades

**Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção:** *Araucaria angustifolia*.

**CONTROLES AMBIENTAIS**

- Controle de processos erosivos e instabilidades físicas.
- Aspersão de água na usina de britagem.
- Sistema de drenagem de águas pluviais e lagoas de decantação.
- Controle de equipamentos e emissão atmosférica.
- Filtro de mangas na usina de asfalto.
- Controle de ruídos e particulados.
- Fossa e sumidouro para controle de efluentes sanitários.
- Central de resíduos sólidos.
- Piso impermeável com canaletas metálicas para a área de abastecimento.
- Decantador e Caixa Separadora Água e Óleo.
- Bacia de contenção para o tanque de combustível.

**PROGRAMAS AMBIENTAIS**

- Programa de Gestão Ambiental;
- Programa de Monitoramento da Qualidade da Água
- Programa de Monitoramento de Material Particulado
- Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações
- Programa de Prevenção de Processos Erosivos, Assoreamento e Instabilidades Físicas
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas pela mineração
- Programa de Recuperação de APPs Degradadas



Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 9072/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº MIN/28434/CPN e parecer técnico nº 9529/2017, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

### Empreendedor

NOME:	KERBER E CIA LTDA				
ENDEREÇO:	BAIRRO RIO DA AREIA CX.POSTAL 268, SN				
CEP:	89400-000	MUNICÍPIO:	PORTO UNIÃO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	78.408.960/0001-82				

### Para Atividade de

ATIVIDADE: 00.10.00 - LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO ATIVIDADE SECUNDÁRIA: Beneficiamento de Minerais com Cominuição, Usina de Produção de Concreto Asfáltico e Instalações Aéreas de Tancagem Autônoma para Consumo Próprio de Combustíveis Líquidos e Gasosos
EMPREENHIMENTO: KERBER E CIA LTDA - BENEFICIAMENTO DE MINERAIS

### Localizada em

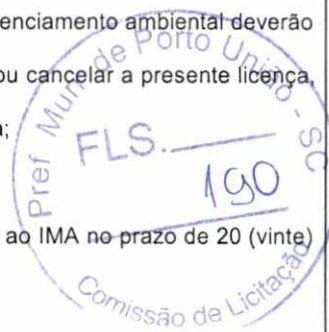
ENDEREÇO: ESTRADA VELHA DE PALMAS - CX.POSTAL 268, SN, RIO DA AREIA		
CEP: 89400-000	MUNICÍPIO: PORTO UNIÃO	ESTADO: SC
COORDENADA PLANA: UTM X 489411.3666889133 - UTM Y 7093402.968796343	DNPM:	

### Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

### Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.



### Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 349646

CÓDIGO: 224186

*(Handwritten signatures and initials)*



N/A

Condições de validade

- Programa de Genciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos:
- Programa de Manutenção de Máquinas e Equipamentos:
- Programa de Educação Ambiental:
- Plano de Ação Emergencial:

**Medidas compensatórias**

**Compensação pelo Uso de APP:** A compensação pelo uso de APP não havia sido exigida anteriormente, devido à imprecisão na data da intervenção de tubulação do curso de água que corta a área do empreendimento. Como exigência deste processo o empreendedor deverá recuperar APPs degradadas na porção sul da área da matrícula do empreendimento conforme PRAD apresentado seguindo as metodologias expostas na Res CONAMA nº 429/2011.

**Compensação pelo Corte de Vegetação:** Não aplicável.

**Compensação pelo SNUC:** O empreendimento enquadra-se no porte G segundo parâmetros do CONSEMA, sendo considerado de significativo impacto ambiental. Desta forma foi lavrado o Termo de Compromisso para compensação ambiental (nº 164/2018) para destinação à criação ou manutenção de Unidades de Conservação. A fração a ser destinada foi calculada conforme os parâmetros da portaria FATMA nº 02/2010, chegando-se ao valor de 0,5% do total do empreendimento. Segundo balanço financeiro apresentado no protocolo SGPe FATMA 3411/2018 o valor atualizado da mineradora é de R\$ 6.488.371,27 em ativos imobilizados, resultando num total de R\$ 32.441,86 como compensação pecuniária, o que já foi depositado em conta. O Termo de Quitação da compensação ambiental deverá ser apresentado em até 60 dias da emissão desta Licença.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

1. A Licença Ambiental de Operação só será válida na existência de Título Autorizativo de Lavra Mineral junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (Guia de utilização no regime de autorização de pesquisa, Registro de Licenciamento, Portaria de Lavra ou Registro de Extração).
2. Em observação ao princípio da publicidade, a concessão do licenciamento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação local, no prazo máximo de 30 dias contados da data do recebimento desta licença, conforme prevê a Resolução CONAMA nº 006/86 e o Art. 42 da Lei Estadual nº 14.675/09.
3. A atividade de mineração deverá ser conduzida a partir das cotas mais altas para as mais baixas. O dimensionamento dos taludes e bermas devem demonstrar e garantir a estabilidade geotécnica e, da mesma forma, serem compatíveis com os trabalhos de recuperação ambiental.
4. Apresentar Relatório Anual compilado incluindo os relatórios dos Programas Ambientais, a serem realizados nas periodicidades especificadas em cada um, e o cumprimento ponto a ponto das condicionantes desta LAO a cada 12 meses, iniciando após transcorrido um ano da emissão da Licença. A data limite para a entrega do relatório, em cada ano, é o dia da emissão da LAO. O descumprimento do prazo implica nas sanções cabíveis.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prof. Mun. de Porto União - SC  
FLS. 191

Comissão de Licitação

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO  
Nº 9072/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° MIN/28434/CPN e parecer técnico n° 9529/2017, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

**Empreendedor**

NOME:	KERBER E CIA LTDA				
ENDEREÇO:	BAIRRO RIO DA AREIA CX.POSTAL 268, SN				
CEP:	89400-000	MUNICÍPIO:	PORTO UNIÃO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	78.408.960/0001-82				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	00.10.00 - LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	Beneficiamento de Minerais com Cominuição, Usina de Produção de Concreto Asfáltico e Instalações Aéreas de Tancagem Autônoma para Consumo Próprio de Combustíveis Líquidos e Gasosos				
EMPREENHIMENTO:	KERBER E CIA LTDA - BENEFICIAMENTO DE MINERAIS				

**Localizada em**

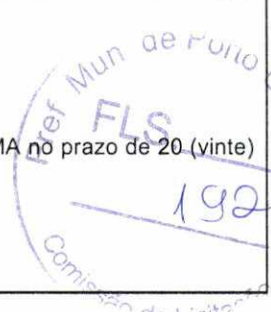
ENDEREÇO:	ESTRADA VELHA DE PALMAS - CX.POSTAL 268, SN, RIO DA AREIA				
CEP:	89400-000	MUNICÍPIO:	PORTO UNIÃO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 489411.3666889133 - UTM Y 7093402.968796343			DNPM:	

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.



**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 349646

CÓDIGO: 224186

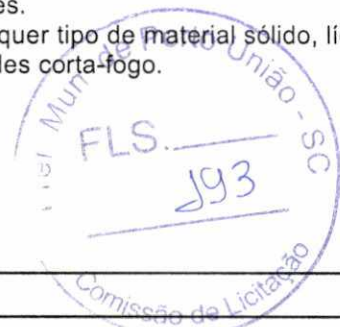
Handwritten signatures and initials in blue ink.

Documentos em anexo

N/A

Condições de validade

5. Apresentar, junto ao relatório compilado anual o último Relatório Anual de Lavra (RAL) apresentados ao DNPM realizando a conversão da produção anual para m<sup>3</sup>.
6. No caso de a demanda sazonal do mercado exigir uma produção que ultrapasse a máxima autorizada nesta licença, ou haver necessidade de executar a lavra em cotas abaixo da estabelecida, será necessária solicitação de Ampliação de LAO, com apresentação do redimensionamento dos controles ambientais e avaliação da alteração da periodicidade dos programas ambientais.
7. Apresentar em até 30 dias, por protocolo eletrônico, a ART do profissional responsável pelo acompanhamento da lavra, com vigência coincidente ou superior, ao prazo de validade da LAO.
8. A comercialização das substâncias "cascalho" e "argila" fica condicionada a autorização do DNPM por meio da inclusão no processo minerário DNPM 815.215/2009 destas substâncias.
9. A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida somente no interior da área licenciada, em local delimitado para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos.
10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, informando as medidas tomadas, em caso de acidentes ou outros eventos que possam implicar em danos ambientais ou cujo conhecimento possa ser do interesse deste Instituto.
11. Manter o isolamento da área de mineração e dispor de placas de restrição de acesso e de advertência, em locais visíveis, bem como dispor de placa de caracterização do empreendimento minerário.
12. O desmonte de rocha com o uso de explosivo deve atender ao especificado na Norma NBR 9653:2005 ou a que vier a substituí-la. O empreendimento deve contar com um sistema de informação à população, conforme estabelecido nesta mesma norma.
13. Os ruídos, vibrações e ultralanchamentos deverão enquadrar-se nos níveis e limites determinados pela Norma NBR 9653/86.
14. Manter adequado sistema de drenagem de toda a área de intervenção do empreendimento, de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacias de contenção de sedimentos, situadas em locais topograficamente favoráveis, as quais deverão ser desobstruídas periodicamente. Da mesma forma, assegurar que os sedimentos não sejam carregados através das águas pluviais para além dos limites da área de influência.
15. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser armazenados de acordo com as normas técnicas relacionadas à classe de risco destes resíduos e encaminhados à destinação final adequada. Apresentar, no relatório anual de cumprimento, os comprovantes de destinação correta juntamente com as Licenças Ambientais dos empreendimentos receptores.
16. Realizar a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos.
17. Realizar manutenção periódica das caixas separadoras de água e óleo (CSAO). Apresentar, no Programa de gerenciamento dos resíduos sólidos e efluentes líquidos os laudos de qualidade dos efluentes do CSAO com os seguintes parâmetros: PH, óleo e graxas, sólidos sedimentáveis e surfactantes.
18. O entorno do tanque de armazenamento deve ser mantido isento de qualquer tipo de material sólido, líquido ou gasoso, bem como um raio de 3 m a partir do costado ou instaladas paredes corta-fogo.



Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**  
**Nº 9072/2018**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº MIN/28434/CPN e parecer técnico nº 9529/2017, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

**Empreendedor**

NOME:	KERBER E CIA LTDA		
ENDEREÇO:	BAIRRO RIO DA AREIA CX.POSTAL 268, SN		
CEP:	89400-000	MUNICÍPIO:	PORTO UNIÃO
		ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	78.408.960/0001-82		

**Para Atividade de**

ATIVIDADE: 00.10.00 - LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO ATIVIDADE SECUNDÁRIA: Beneficiamento de Minerais com Cominuição, Usina de Produção de Concreto Asfáltico e Instalações Aéreas de Tancagem Autônoma para Consumo Próprio de Combustíveis Líquidos e Gasosos
EMPREENHIMENTO: KERBER E CIA LTDA - BENEFICIAMENTO DE MINERAIS

**Localizada em**

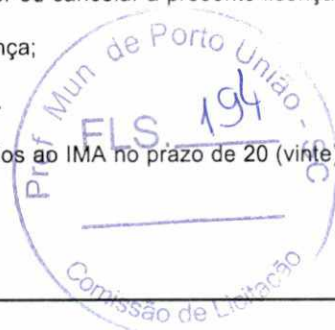
ENDEREÇO: ESTRADA VELHA DE PALMAS - CX.POSTAL 268, SN, RIO DA AREIA
CEP: 89400-000      MUNICÍPIO: PORTO UNIÃO      ESTADO: SC
COORDENADA PLANA: UTM X 489411.3666889133 - UTM Y 7093402.968796343      DNPM:

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.



**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 349646

CÓDIGO: 224186

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por André Adriano Dick - 02716656967 22/10/2018 14:08:03

N/A

Condições de validade

19. Verificar continuamente a integridade dos tanques e tubulações de abastecimento, e caso detectado vazamento tomar as medidas imediatas para a contenção ou mitigação do dano.
20. No Programa de Monitoramento de Qualidade da Água deverão ser realizadas análises conforme modelo apresentado pela Agência Nacional das Águas (ANA - <http://portalpnqa.ana.gov.br/indicadores-indice-aguas.aspx>) obtendo-se como produto o Índice de Qualidade das Águas (IQA). Também deverá ser incluída análise de óleos e graxos. Apresentar mapa georreferenciado evidenciando os pontos de monitoramento. O rio D'áreaia deve ser monitorado com um ponto a montante da mineradora, um nas adjacências, e um ponto a jusante. O curso d'água que está canalizado/tubulado no interior do empreendimento deverá ser monitorado com um ponto a montante do empreendimento e um ponto, logo após onde o mesmo encontra-se desprovido de intervenção.
21. Apresentar no Programa de Prevenção de Processos Erosivos todas as ações da implantação de dispositivos de drenagem nos taludes e áreas adjacentes. Deverá ser realizado monitoramento contínuo com elaboração de relatório fotográfico.
22. O PRAD da área de lavra deverá ser implantado concomitante à atividade minerária, e deverá ser monitorado, sob orientação do responsável técnico, a fim de assegurar a efetiva reabilitação do local. Este deve ser realizado conforme versão final apresentada no protocolo SGPe FATMA 29946/2018 - Elaborar relatórios semestrais.
23. Realizar anualmente, ações voltadas ao Programa de Educação Ambiental junto às comunidades do entorno para esclarecimentos com relação à atividade minerária, questões de segurança e meio ambiente.
24. A empresa deverá promover o treinamento de seus respectivos funcionários, visando orientar quanto à consciência ambiental e as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis para controle de situações de emergência e riscos ambientais nos dois (02) primeiros anos da vigência da LAO.
25. Instalar, no primeiro ano de vigência da LAO, sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos conforme o disposto no art. 218 da Lei nº 14.675/09.
26. No caso de desativação/encerramento da atividade, é obrigatória a apresentação, com antecedência mínima de 120 dias, de plano de encerramento das atividades, contemplando a situação ambiental existente no local. Caso necessário, apresentar as medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas. O plano de encerramento das atividades deve ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
27. Apresentar em até sessenta (60) dias corridos, após o recebimento da LAO, Termo de Quitação da Compensação ambiental referente ao Termo de Compromisso nº 168/2018.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'Comissão de Interação' and '195'.



Ministério de Minas e Energia

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº 5/2021/DIFAM-SC/GER-SC

Interessado: KERBER &amp; CIA. LTDA.

Processo: 48411.815215/2009-69

Expedição: 03 de março de 2021.

Validade: 180 dias contado, contados da data de sua Assinatura.

Em cumprimento ao que foi solicitado por **KERBER & CIA. LTDA.**, CNPJ nº **78.408.960/0001-82**, a qual requer **Certidão de Regularidade de Processo**, certificamos, após consulta ao banco de dados desta agência referente ao processo ANM nº **815.215/2009**, protocolizado em **20/04/2009**, que o(a) requerente é titular dos direitos minerários autorizados através do(a) Portaria de Lavra nº 418, publicado(a) no Diário Oficial da União de **11/12/2009**, e que autoriza a referida empresa a pesquisar/lavrar BASALTO, numa área de **49,8** hectares no(s) município(s) de **UNIÃO DA VITÓRIA e PORTO UNIÃO**.

CERTIFICO também que o processo citado encontra-se em vigor e apto a exercer os efeitos legais. Eu, **Fernando Gambin**, servidor da ANM/SC, assino a presente Certidão, ao(s) 3 (três) dia(s) do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), a qual será assinada pelo(a) Gerente Regional da ANM/SC.

## Competências

inciso III, do art. 1º da Portaria 360, de 12 de junho de 2020, da Superintendência de Regulação e Governança Regulatória da ANM, publicada no DOU de 22/06/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gambin, Chefe de Divisão**, em 03/03/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Moreira Peçanha, Gerente Regional, Substituto**, em 03/03/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **2264742** e o código CRC **681807E8**.

48411.815215/2009-69

2264742v5



**SANNAR**  
Manutenção de Balanças



**BALANÇAS RODOVIÁRIAS E INDUSTRIAIS**  
Rua José Ferreira de Barros, 211 - Fanny - CEP 81030-320 - Curitiba - PR  
Fones (41) 3332-8778 / (47) 99290-8778 / (42) 99149-3357  
CNPJ 02.388.622/0001-64 - I.E. 90153816-60  
sannarbalancas.com.br - cas@sannarbalancas.com.br

36026

**ORDEM DE SERVIÇO** Data 29/03/21 Início 11:30 - Término: 13:00 / Início: - Término:

DADOS CLIENTE	Razão Social: <u>KERBER PARTICIPAÇÃO E TRANSPORTES LTDA</u>
	Rua: <u>55. VILA DO PALMAS S/N</u> Contato: <u>DAVI</u>
DADOS DO EQUIPAMENTO	Balança.: <input checked="" type="checkbox"/> Eletr. <input type="checkbox"/> Mec. Equip.: <u>RODO</u> Marca: <u>ALFA ROMEO</u> Modelo: <u>BR 1030 E</u> TAG
	Cap. Máx: <u>1000045</u> Divisão: <u>20Kg</u> Min.: <u>100g</u> Classe: <u>TII</u> Tensão: Dimensão:
	Apar. Mec. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não N° Série: <u>810301121001</u> N° INMETRO: Port: <u>644/2009</u>
	Ind. Eletr. <u>UT 3000 E</u> N° Série: <u>810301121001</u> N° INMETRO: Port: <u>1011801</u>
RELATÓRIO TÉCNICO	Cel qtd: <u>08</u> Marca Cel: <u>BEIJER</u> Cap.: <u>40T</u> ( ) RETIRADO (x) NO LOCAL
	Lauda conformidade <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Conformidade Data: <u>29/03/21</u> ( ) Antes (x) Depois
DEV	Problemas encontrados: <u>PREVENTIVA</u>
	Peças utilizadas /e ou serviços: <u>FOI FEITO TESTES DE LINEARIDADE, PRECISÃO E PISO GERAL, TESTES E AJUSTES FEITO COM CAMIÃO DE MASSA PADRÃO</u>
	Recomendações ao cliente e sugestões preventivas:
DEP. COM.	Observações: <u>FTI30196</u>
	Cliente possui o DEV? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> ANEXO <input type="checkbox"/> FOTO Assinatura do Cliente: <u>KERBER &amp; CIA. LTDA</u> CNPJ: <u>78.408.960/0001-82</u>
INFORMES ÚTEIS	Selo Reparado Antigo: <u>22 960785</u> Selo Reparado Novo: <u>23 960785</u>
	Atenção: * A garantia sob serviços prestados e peças utilizadas é de 90 dias conforme artigo 20, parágrafo 2 da Defesa do Consumidor. ** Equipamento cujo os orçamentos não foram aprovados devem ser retratados em no máximo 90 dias, a partir do qual ficarão à disposição da SANNAR COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. ** O proprietário ou responsável pelo instrumento de pesagem, ao assinar a ordem de serviço certifica-se que o trabalho técnico está a contento e o instrumento de pesagem encontra-se em perfeito estado de funcionamento, lacrado e com selo de reparado. O produto permanece de propriedade da Sannar até a quitação total do preço acordado com o cliente. ** Nossa garantia cobre serviços executados/peças substituídas, porém deslocamento técnico, diárias técnicas terão a cobrança das taxas normais.
ASSINATURAS	Técnico Resp. pelo Orçamento: <u>[Assinatura]</u> Técnico Resp. pela Conclusão: <u>[Assinatura]</u>
	<u>[Assinatura]</u> <b>KERBER &amp; CIA. LTDA</b> CNPJ: <u>78.408.960/0001-82</u>

LABORATÓRIO DE NOTAS  
C/DA VITÓRIA, PR  
O PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO  
DEL DO DOCUMENTO AFRESCADO  
DEL'S TABELIONATO NOTARIAL DO U.P.E.  
Data: 23 JUN 2021  
GISELE B DE LIMA  
DANIEL SEBEN  
ELVIO VITEK  
MARCIO RODRIGUES DE LIMA

TABELIONATO DE NOTAS  
DANIEL SEBEN  
ESCRIVENTE  
U.P.E. - VITÓRIA, PR

Pref. Mun. de Porto União - SC  
194  
Comissão de Licitação

**COLAR O SELO AQUI**







**SANNAR**  
Manutenção de Balanças



**BALANÇAS RODOVIÁRIAS E INDUSTRIAIS**  
Rua José Ferreira de Barros, 211 - Fanny - CEP 81030-320 - Curitiba - PR  
Fones (41) 3332-8778 / (47) 99290-8778 / (42) 99149-3357  
CNPJ 02.388.622/0001-64 - I.E. 90153816-60  
sannarbalancas.com.br - cas@sannarbalancas.com.br

36026

**ORDEM DE SERVIÇO** Data 29/03/21 - Início: 11:30 - Término: 13:00 / Início: \_\_\_\_\_ - Término: \_\_\_\_\_

DADOS CLIENTE

Razão Social: KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA  
Rua: EST. VILHA DE PALMAS S/Nº Contato: DAVI  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: PORTO UNIAO Estado: SC CEP: \_\_\_\_\_  
CNPJ: 13402709/0001-00 Insc. Estadual: \_\_\_\_\_  
Fone/Cel.: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

DADOS DO EQUIPAMENTO

Balança.:  Eletr.  Mec. Equip.: RODO Marca: WINTACH Modelo: BR 10000 TAG \_\_\_\_\_  
Cap. Max: 100000kg Divisão: 20kg Mín.: 100kg Classe: III Tensão: \_\_\_\_\_ Dimensão: \_\_\_\_\_  
Apar. Mec.  Sim  Não N° Série: PT05014201 N° INMETRO: \_\_\_\_\_ Port: 018/2009  
Ind. Electr. NT 3000E N° Série: 141090101 N° INMETRO: \_\_\_\_\_ Port: 10/1201  
Cel qtd: 08 Marca Cel: BOVA Cap.: 40T ( ) RETIRADO (x) NO LOCAL  
Laudo conformidade  Sim  Não Conformidade Data: 29/03/21 ( ) Antes (x) Depois

RELATÓRIO TÉCNICO

Problemas encontrados: PREVENTIVA

Peças utilizadas / e ou serviços: FOI FEITO TESTES DE LINEARIDADE FIDELIDADE E PESO GERAL TESTES E AJUSTES FEITO COM CAMINHÃO DE MASSA PADRÃO

Recomendações ao cliente e sugestões preventivas: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_



DEV

Cliente possui o DEV?  SIM  NÃO  
 ANEXO  FOTO Assinatura do Cliente: [Signature]  
KERBER & CIA. LTDA  
CNPJ: 02.388.622/0001-64

DEP. COM.

Selo Reparado Antigo: 22 860785-1 Selo Reparado Novo: 22195041-4

**COLAR O SELO AQUI**

INFORMES ÚTEIS

Atenção: \* A garantia sob serviços prestados e peças utilizadas é de 90 dias conforme artigo 20, parágrafo 2 da Defesa do Consumidor.  
\*\* Equipamento cujo os orçamentos não foram aprovados devem ser retirados em no máximo 90 dias, a partir do qual ficarão à disposição da SANNAR COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. \*\* O proprietário ou responsável pelo instrumento de pesagem, ao assinar a ordem de serviço certifica-se que o trabalho técnico está e o instrumento de pesagem encontra-se em perfeito estado de funcionamento, lacrado e com selo de reparado. O produto permanece de propriedade da Sannar até a quitação total do preço acordado com o cliente. \*\* Nossa garantia cobre serviços executados, peças substituídas, porém deslocamento técnico, diárias técnicas terão a cobrança das taxas normais.

ASSINATURAS

Técnico Resp. pelo Orçamento: [Signature] Técnico Resp. pela Conclusão: [Signature]  
KERBER & CIA. LTDA  
CNPJ: 02.388.622/0001-64



**SANNAR**  
Manutenção de Balanças

SANNAR Comércio e Assistência Técnica Ltda  
Rua José Ferreira Barros, 211 - Fanny - CEP 81030-320  
Curitiba - PR - Fone (41) 3332-8778  
CNPJ 02.388.622/0001-64 - IE 90153816-60

5318

**RELATÓRIO TÉCNICO**  
**BALANÇA RODOVIÁRIA E/OU FERROVIÁRIA APÓS REPARO, INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO**

Nº CERTIFICADO 360862021

Razão Social <u>KLUXER MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA</u>	CNPJ/CPF <u>28402960/0001-27</u>
Endereço <u>Rua José Ferreira Barros, 211 - Fanny - Curitiba - PR</u>	Telefone _____
Cidade <u>PORTO UNIÃO</u>	UF <u>SC</u> CEP _____
Portaria nº <u>048/2009</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Rodoviária <input type="checkbox"/> Ferroviária <input type="checkbox"/> Rodoferroviária
Marca <u>WEIGHTTECH</u>	Tipo <u>ULTRALINK</u> Modelo <u>8981000</u>
Cap. Máx. (kg) <u>100.000</u>	Menor Divisão da Escala <u>20</u> Classe <u>ZTT</u>
Carga Min. (kg) <u>400</u>	Série <u>URT080142/2010</u> TAG _____
Serviço Executado <input checked="" type="checkbox"/> Conserto <input type="checkbox"/> Reforma <input type="checkbox"/> Instrumento Novo	

**INSPEÇÃO GERAL**

Plataforma tipo de material  Ferro  Concreto  Madeira Estado  Bom  Regular  Danificado

Sistema de Trava  Bom  Regular Oscilação Livre  Bom  Regular Escala  Legível  Illegível Cursor  Fixação Normal  Fixação Deficiente

Divisão de Escala  Entalhes Normais  Parcialmente Gastos  Acentuadamente Gastos

Dispositivo Impressor  Mecânico  Elétrico  Inexistente  Aprovado  Reprovado

**VERIFICAÇÃO**

Ajuste Zero \_\_\_\_\_ Inicial \_\_\_\_\_ Intermediário \_\_\_\_\_ Final \_\_\_\_\_

**PROVA DE FIDELIDADE**

INDICAÇÃO (kg) 1 22120 2 22120 3 22120 123 Divergência Máxima 0 kg  
E.M.A. 20 Kg  Aprovado  Reprovado

**ENSAIO DE EXCENTRICIDADE (kg)**

INDICAÇÃO (kg) 1 22120 2 22120 3 22120 4 22100 5 22120 6 22120 Divergência Máxima 20 kg  
E.M.A. 20 Kg  Aprovado  Reprovado

**ENSAIO DE PESAGEM (Determinação do Erro em Função da Carga)**

CARGA APLICADA kg	INDICAÇÃO DA BALANÇA kg	ERRO kg	E.M.A (+ou-) kg	CARGA APLICADA kg	INDICAÇÃO DA BALANÇA kg	ERRO kg	E.M.A (+ou-) kg
0	0	0	10				
1000	1000	0	10				
2000	2000	0					
3000	3000	0					
4000	4000	0					
5000	5000	0					
6000	6000	0					
7000	7000	0					
8000	8000	0					
9000	9000	0					
10000	10000	0					
11000	11000	0					

Aprovado  Reprovado



Massa Padrão: Certificado de Calibração nº 04720 Placa: AHG 1007

Inventário nº \_\_\_\_\_ Reparado nº 25195081-4 Verificado nº /ano \_\_\_\_\_

Responsável Técnico ROSEMAR BARBOSA Data 29/03/2021

Fones Contato (41) 3332-8778  
PLANTÃO 24 HS (41) 99927-0662  
Rosemar Barbosa  
RG 3396204-5

# ASSISTÊNCIA TÉCNICA



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO N.º:				36026/2021									
<b>Dados do Cliente</b>													
Cliente:	KERBER MINE. TRANSP. LTDA			C.N.P.J.:	78.408.960/0001-82								
Endereço:	ESTRADA VELHA DE PALMAS		Cidade:	PORTO UNIÃO	SC								
Contato:	GILSON			Unidade:	-----								
<b>Informações Técnicas da Balança</b>													
Equipamento:	BALANÇA		Item Calibrado:	BALANÇA RODOVIÁRIA									
Fabricante	Modelo	TAG	N.º de Série	Capacidade	Un.	Resolução	Un.						
WEIGHTECH	BPR10000	***	ERT080142/2010	100000	kg	20	kg						
Local da Calibração:	CLIENTE		Técnico Executor:	ROSEMAR BARBOSA									
Solicitante:	O MESMO	CNPJ:	O MESMO	Endereço:	O MESMO	Executante:	SANNAR						
<b>Padrão de Referência</b>													
Certificado	Validade	Certificado	Validade	Certificado	Validade	Certificado	Validade						
04720	8/22												
<b>Ensaio de Excentricidade</b>													
Testes			Posição das Leituras na Plataforma da Balança										
Carga Aplicada:	22120 kg		<table border="1" style="width:100%; height:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: center;">A</td> <td style="text-align: center;">B</td> <td style="text-align: center;">C</td> <td style="text-align: center;">D</td> <td style="text-align: center;">E</td> <td style="text-align: center;">F</td> </tr> </table>					A	B	C	D	E	F
A	B	C						D	E	F			
Antes da Calibração	Depois da Calibração												
	22120 kg												
	22120 kg												
	22120 kg												
	22120 kg												
	22120 kg												



A      B

# ASSISTÊNCIA TÉCNICA



**CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO N.º:**

**36026/2021**

**Resultados da Calibração**

Leitura(s) do(s) Padrão(ões) (V.V.C.)	Antes da Calibração		Depois da Calibração		
	Leituras	Erro	Média das Leituras	Erro	U +_
1.000 kg	----	----	1.000 kg	0 kg	20 kg
2.000 kg	----	----	2.000 kg	0 kg	20 kg
3.000 kg	----	----	3.000 kg	0 kg	20 kg
4.000 kg	----	----	4.000 kg	0 kg	20 kg
5.000 kg	----	----	5.000 kg	0 kg	20 kg
6.000 kg	----	----	6.000 kg	0 kg	20 kg
7.000 kg	----	----	7.000 kg	0 kg	20 kg
8.000 kg	----	----	8.000 kg	0 kg	20 kg
9.000 kg	----	----	9.000 kg	0 kg	20 kg
10.000 kg	----	----	10.000 kg	0 kg	20 kg
11.000 kg	----	----	11.000 kg	0 kg	20 kg

V.V.C.: Valor Verdadeiro Convencional

\* Realizado Lote de Carga com peso conhecido de 22.000 Kg

**DIEGO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Gerente Técnico

(Quando impresso via site ou enviado por e-mail, dispensa assinatura)

Data Emissão: 31/03/2021

Data Calibração: 29/03/2021

**Observação:**

- \* A calibração foi realizada utilizando pesos-padrão rastreáveis de propriedade da empresa SANNAR BALANÇAS, conforme procedimento interno SP006.
- \* A incerteza expandida (U) relatada é baseada em uma incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência K=2, para uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
- \* O presente certificado de calibração atende aos requisitos da NBR ISO/IEC 17025:2005 e é válido apenas para o instrumento de medição acima caracterizado, não sendo extensivo a quaisquer outros instrumentos, ainda que similares. Movimentos no instrumento calibrado pode invalidar sua calibração.
- \* Este certificado de calibração apenas pode ser reproduzido em sua forma integral. A utilização dos mesmos para fins promocionais depende de prévia autorização da SANNAR BALANÇAS.
- \* O Inmetro é signatário do acordo bilateral de reconhecimento mútuo com a EA - European Co-operation for Accreditation.
- \* Uma cópia deste certificado é arquivada durante 5 anos.
- \* O ponto de escala da balança 20000 kg é calibrado com 10000 kg de lote de carga composto em sua maioria de ferro fundido mais 10000 kg de pesos padrão rastreados.
- \* O serviço de ajuste não faz parte do escopo de acreditação.

Fls. 202  
Comissão de Linhas  
União - S

Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, 389 - Boqueirão - Curitiba - PR  
www.sannarbalancas.com.br  
cas@sannarbalancas.com.br

ABD

República Federativa do Brasil  
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM-PR  
Órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro



## Atestado de Autorização

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR concede autorização, número 60000968, para a execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Balanças Mecânicas e Eletrônicas até 180.000 kg, Classes de exatidão II, III e IIII à empresa SANNAR COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI, CNPJ 02.388.622/0001-64, estabelecida na R. TENENTE TITO TEIXEIRA DE CASTRO, 389, no bairro Boqueirão, município de CURITIBA-PR.

Emissão: 26/10/2020

Validade: 30/11/2021

*[Handwritten signatures]*

SHINITI HONDA

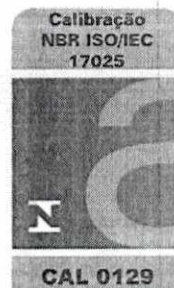
A autorização emitida através deste registro está de acordo com a legislação específica para a(s) atividade(s) da oficina autorizada.  
Este certificado deve estar afixado em local visível.

OF3223





Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Diretoria Técnica - DITEC  
Gerência de Calibração e Ensaios - GECEN  
Laboratório de Maringá - LAMAR



**CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DE MASSA N.º 04720**

LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA CGCRE DE ACORDO COM A NBR ISO/IEC17025 SOB O Nº CAL 0129

página 1 de 2

Cliente: Sannar Comércio e Assistência Técnica Ltda  
CNPJ: 02.388.622/0001-64  
Endereço: Rua José Ferreira de Barros, nº 211 - Fanny - Curitiba - PR  
Interessado: O Mesmo  
CNPJ: O Mesmo  
Endereço: O Mesmo

**1 - DADOS DO INSTRUMENTO**

Instrumento: 22 Pesos Padrão de 500 kg cada e 01 Peso Padrão de 200 kg  
Fabricante: N/C / BRASPESO  
Modelo: Cilíndrico  
Número de Identificação: SN 23 ao SN 44 / SN 52  
Material: Ferro fundido

**2 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS**

A calibração foi realizada nas instalações do Laboratório, nas seguintes condições ambientais:

Temperatura:  $20 \pm 2^\circ\text{C}$   
Umidade Relativa:  $55 \pm 10\%$   
Pressão Atmosférica:  $960 \pm 5\text{ mbar}$



Fig. 01 - Peso padrão de 200 kg e de 500 kg

**3 - PROCEDIMENTO DE CALIBRAÇÃO**

Método da comparação direta, com três ciclos de medições utilizando padrões do LAMAR-IPEM/PR rastreados ao SI, de acordo com a NIT-LAMAR-003, nas instalações permanentes do Laboratório.

**4 - RASTREABILIDADE**

Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela CGCRE, a qual avaliou a competência de medição do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida.

Padrão: LAM (58) N° 0026      Certificado N°: 01019.33  
          LAM (52) N° 343        Certificado N°: 04020.08



O presente certificado limita-se exclusivamente ao objeto calibrado.

A sua reprodução só deverá ser total e dependerá de prévia autorização, por escrito do emitente.

Esta calibração não isenta o instrumento do controle metrológico estabelecido na regulamentação metrológica.

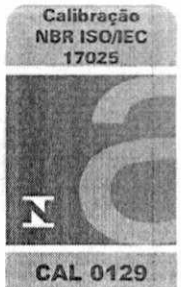


Data de Calibração 25/08/2020  Marcos P. Baliscei Jószy Casicava Técnicos do Laboratório	Data da emissão do Certificado 26/08/2020  Marco Aurélio D. Maciel Chefe do LAMAR
---	---

04720



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Diretoria Técnica - DITEC  
Gerência de Calibração e Ensaios - GECEN  
Laboratório de Maringá - LAMAR



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DE MASSA N.º 04720

página 2 de 2

5 - RESULTADOS

Valor Nominal	Identificação	OBJETOS		Incerteza	*k
		Massa Convencional			
		**Antes do Ajuste	Depois do Ajuste		
500 kg	SN 23	500,010 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,05
500 kg	SN 24	499,960 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN 25	499,960 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN 26	500,140 kg	500,070 kg	0,020 kg	2,05
500 kg	SN 27	500,180 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN 28	-	500,010 kg	0,020 kg	2,05
500 kg	SN 29	499,980 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN 30	499,990 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN 31	499,900 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,05
500 kg	SN 32	499,970 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN 33	499,940 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,05
500 kg	SN 34	499,980 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN 35	500,050 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,05
500 kg	SN 36	499,960 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN 37	499,970 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,05
500 kg	SN 38	499,990 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN 39	500,110 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN 40	499,980 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN 41	500,190 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN 42	499,980 kg	500,000 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN 43	-	500,020 kg	0,020 kg	2,00
500 kg	SN 44	-	500,020 kg	0,020 kg	2,00
200 kg	SN 52	199,990 kg	200,000 kg	0,020 kg	2,00

\* k = Fator de Abrangência

\*\* Apenas os instrumentos que foram realizado o ajuste terão os valores "Antes do Ajuste" apresentado.

- A incerteza de medição relatada é declarada como incerteza padrão da medição multiplicada pelo fator de abrangência k o qual para uma distribuição t com  $v_{eff}$  calculada, corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza de medição foi determinada de acordo com a NIT-DICLA-021.
- O ajuste das massas quando realizado não faz parte do escopo de acreditação do laboratório.

\*\*\*\*\*

04720

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp from "Comissão de Licitação" and "205".

**COMPENSA MINERADORA LTDA**

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

NIRE 41207693734

**SEXTA (6ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

**MÁRIO FRANZOI JUNIOR**, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, empresário, nascido em 18/04/1971, na cidade de São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade sob nº 19.608.803 II/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 105.477.338-60, residente e domiciliado na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na Rua Germano Unger, nº 20, Bairro Cidade Nova, CEP 89.400-000; **MARCELO FRANZOI**, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação de bens, empresário, natural da cidade de São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade sob nº 22.291.518-3 II/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 153.056.328-38, residente e domiciliado na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na Rua Joaquim Nabuco, nº 160, Bairro Cidade Nova, CEP 89.400-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **COMPENSA MINERADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 18.816.898/0001-36, com sede na cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná, sito à Rodovia BR 476 KM 347, Colônia Luzia, S/N, CEP 84.630-000, com seu contrato social original registrado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41207693734 em 29/08/2013, e posteriores alterações, resolvem por este instrumento, alterá-lo e dar nova redação consolidada ao seu contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ramo de atividade da empresa que era: extração de basalto e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho e pedregulho; atividade de apoio a extração de minerais não metálicos; transporte rodoviário de cargas; comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificado anteriormente. Serviço de preparação de massa de concreto e argamassa para construção. **A PARTIR DESTA ATO PASSA A SER: EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO E PEDREGULHO; ATIVIDADE DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS; COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA, TERRA, ARGILA E**

Mun. de Porto União - SC  
 FLS  
 206  
 Comissão de Licitação

Q

Q

Q

Q

Q



**COMPENSA MINERADORA LTDA**

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

NIRE 41207693734

**SEXTA (6ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

SAIBRO E PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS, FERTILIZANTES, CORRETIVOS DO SOLO E INOCULANTES.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em face das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****COMPENSA MINERADORA LTDA**

NIRE 41207693734

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

**MÁRIO FRANZOI JUNIOR**, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão-Parcial de bens, empresário, nascido em 18/04/1971, na cidade de São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade sob nº 19.608.803 II/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 105.477.338-60, residente e domiciliado na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na Rua Germano Unger, nº 20, Bairro Cidade Nova, CEP 89.400-000; **MARCELO FRANZOI**, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação de bens, empresário, natural da cidade de São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade sob nº 22.291.518-3 II/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 153.056.328-38, residente e domiciliado na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na Rua Joaquim Nabuco, nº 160, Bairro Cidade Nova, CEP 89.400-000.

Porto União - SC  
 FLS. \_\_\_\_\_  
 207  
 Comissão de Licitação

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de COMPENSA MINERADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 18.816.898/0001-36, com sede na cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná, sito à Rodovia BR 476 KM 347, Colônia Luzia, S/N, CEP 84.630-000, com seu contrato social original registrado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41207693734 em 29/08/2013, e posteriores alterações e conforme as cláusulas seguintes:

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

**COMPENSA MINERADORA LTDA**

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

NIRE 41207693734

**SEXTA (6ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Sob o nome empresarial de **COMPENSA MINERADORA LTDA**, com sede na cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná, sito à Rodovia BR 476 KM 347, Colônia Luzia, S/N, CEP 84.630-000, fica constituída uma sociedade empresária limitada, que será regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/1976.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, a critério de seu titular, em qualquer parte do território nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA FILIAL:** A empresa possui uma filial situada na Estrada Colônia Passo do Iguaçu, s/n, área rural, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná – CEP 84.612-899, inscrita no CNPJ/MF 18.816.898/0002-17, com objeto social de Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, início de atividades em 26 de fevereiro de 2019, sendo seu capital social para efeitos fiscais, destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41901786547 em 08/03/2019.

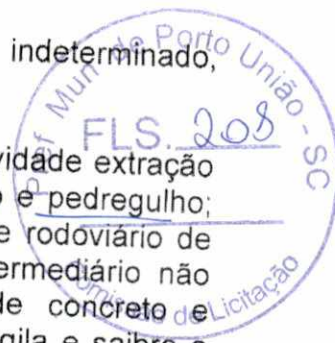
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O ramo de atividade da filial é: serviço de preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em **29 de agosto de 2013**.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objetivo o ramo de atividade extração de basalto e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho e pedregulho; atividade de apoio a extração de minerais não metálicos; transporte rodoviário de cargas; comercio atacadista especializado em outros produtos intermediário não especificado anteriormente; serviço de preparação de massa de concreto e argamassa para construção; extração e comércio de areia, terra, argila e saibro e produção e comercialização de insumos agrícolas, fertilizantes, corretivos do solo e inoculantes.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado é na importância de **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)**, divididos em 3.000.000,00 (Três milhões) de quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, assim distribuído:

Sócio	Quotas	Capital - R\$	%
MÁRIO FRANZOI JUNIOR	1.500.000	R\$ 1.500.000,00	50,00



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

**COMPENSA MINERADORA LTDA**

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

NIRE 41207693734

**SEXTA (6ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

MARCELO FRANZOI	1.500.000	R\$ 1.500.000,00	50,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1052 do Código Civil vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazos de pagamento, para que seja através dos demais sócios exercido o direito de preferência, o que deverá ser feito no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar do dia de recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

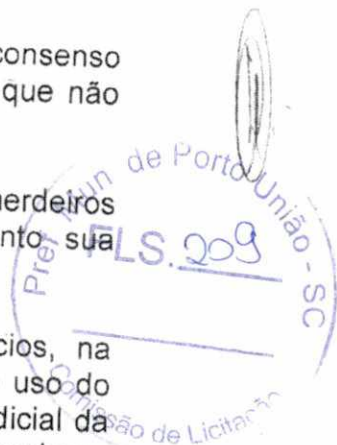
**CLÁUSULA NONA:** O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e/ou sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "De Cujus", podendo, nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Apurado em Balanço Patrimonial, os haveres do sócio falecido serão pagos em 10 (Dez) parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (Trinta) dias após a apresentação à sociedade da autorização judicial que permita formalizar a operação inclusive perante a sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam, entretanto, facultados mediante consenso unânime dos sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade será administrada por um dos sócios, na qualidade de administrador, ao qual compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego ou uso, sob qualquer



*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

**COMPENSA MINERADORA LTDA**

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

NIRE 41207693734

**SEXTA (6ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

pretexto ou modalidade de operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções de favor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica facultado ao administrador, nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ficam investidos na função de administradores da sociedade, os sócios **MÁRIO FRANZOI JUNIOR** e **MARCELO FRANZOI** dispensados de prestarem caução.

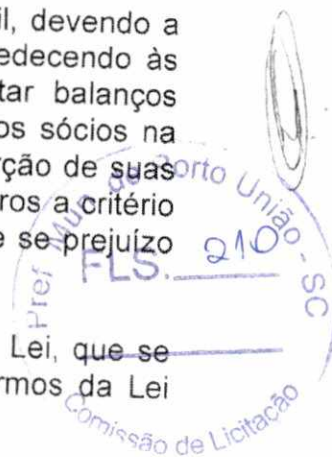
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Pelos serviços que prestarem a sociedade os sócios perceberão a título de remuneração pró-labore ou distribuição de lucros, a quantia fixada em comum.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades empresariais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado Balanço Patrimonial, obedecendo às prescrições legais pertinentes à matéria. A Empresa poderá levantar balanços intermediários durante o ano social. Os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital, cabendo aos mesmos, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados. Poderão os resultados, se lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade, e se prejuízo suportados pelos sócios na mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A Sociedade declara, sob as penas de Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



# COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

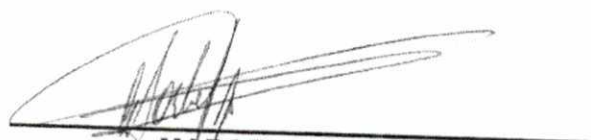
NIRE 41207693734

## SEXTA (6ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da cidade de União da Vitória - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assim por se acharem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de contrato social, em 01 (Uma) única via, devidamente rubricada pelos sócios em suas folhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

União da Vitória (PR), 15 de Janeiro de 2021.



MARCELO FRANZOI



MÁRIO FRANZOI JÚNIOR





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SILVIO SILVERIO DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 027421, expedida em 07/03/1994, inscrito no CPF nº 45600481934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
45600481934	027421	SILVIO SILVERIO DOS SANTOS



*[Assinaturas manuscritas]*

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2021 16:13 SOB Nº 20210257512.  
PROTOCOLO: 210257512 DE 03/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101476270. CNPJ DA SEDE: 18816898000136.  
NIRE: 41207693734. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/03/2021.  
COMPENSA MINERADORA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.816.898/0001-36</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/08/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COMPENSA MINERADORA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado</b> <b>09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos</b> <b>23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção</b> <b>46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</b> <b>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</b> <b>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD BR 476 KM 347</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>ZONA RURAL</b>
CEP <b>84.630-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COLONIA LUZIA</b>	MUNICÍPIO <b>PAULA FREITAS</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARIOFRANZOI@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(42) 9800-3998</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/08/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2021** às **11:08:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 18.816.898/0001-36  
**NOME EMPRESARIAL:** COMPENSA MINERADORA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$3.000.000,00 (Tres milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MARIO FRANZOI JUNIOR  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** MARCELO FRANZOI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/07/2021 às 11:08 (data e hora de Brasília).



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature, a signature that appears to be "JFB", and other initials.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPENSA MINERADORA LTDA  
CNPJ: 18.816.898/0001-36 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:16 do dia 15/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2021.

Código de controle da certidão: 0940.2419.6EF7.14F8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GP

RP

Q

Q

RP



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**

(Art. 206 do CTN)  
Nº 024437975-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 18.816.898/0001-36 ✓  
Nome: **COMPENSA MINERADORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 28/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

COMPENSA MINERADORA LTDA CNPJ: 18816898000136 ✓

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data. ✓

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



Código de Controle \_\_\_\_\_

CW3DRIJTN2FHQ2J1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.paulafreitas.pr.gov.br/>

Paula Freitas (PR), 24 de Junho de 2021

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 18.816.898/0001-36 ✓  
**Razão Social:** COMPENSA MINERADORA LTDA  
**Endereço:** ROD BR 476 KM347 SN / ZONA RURAL / PAULA FREITAS / PR / 84630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

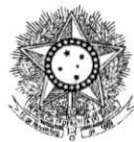
**Validade:** 20/04/2021 a 17/08/2021

**Certificação Número:** 2021042002244717282519

Informação obtida em 29/06/2021 11:29:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPENSA MINERADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 18.816.898/0001-36  
 Certidão nº: 20162561/2021  
 Expedição: 29/06/2021, às 11:30:27  
 Validade: 25/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMPENSA MINERADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.816.898/0001-36, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COMPENSA MINERADORA LTDA			Protocolo: PRC2107339054		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207693734		CNPJ 18.816.898/0001-36		Data de Ato Constitutivo 29/08/2013	Início de Atividade 22/08/2013
Endereço Completo Rodovia BR 476, Nº SN, KM 347, COLONIA LUIZA - Paula Freitas/PR - CEP 84630-000					
Objeto Social EXTRACAO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO E PEDREGULHO ATIVIDADE DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIO NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE SERVICO DE PREPARACAO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA, TERRA, ARGILA E SAIBRO E PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE INSUMOS AGRICOLAS, FERTILIZANTES, CORRETIVOS DO SOLO E INOCULANTES.					
Capital Social R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais) Capital Integralizado R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome MARCELO FRANZOI		CPF/CNPJ 153.056.328-38	Participação no capital R\$ 1.500.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome MARIO FRANZOI JUNIOR		CPF/CNPJ 105.477.338-60	Participação no capital R\$ 1.500.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador					
Nome MARCELO FRANZOI		CPF 153.056.328-38		Término do mandato	
Nome MARIO FRANZOI JUNIOR		CPF 105.477.338-60		Término do mandato	
Último Arquivamento Data 04/03/2021			Número 20210257512		Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
Situação ATIVA Status SEM STATUS					
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 41901786547 Endereço Completo ESTRADA Colonia Passo do Iguaçu, Nº s/n , Rural de União da Vitória, União da Vitória, PR, CEP: 84612899 CNPJ: 18.816.898/0002-17					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 29/06/2021, às 11:28:13 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código OKESOH18.



PRC2107339054

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



# COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF sob nº 18.816.898/0001-36 – IE 90645652-46  
Rodovia BR-476 – KM 347 - S/N - Colônia Luzia  
Paula Freitas – PR - CEP 84.630-000

## ANEXO A

AO MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Processo Licitatório nº 173/2021  
Pregão Eletrônico 051/2021

## DECLARAÇÃO GERAL

**COMPENSA MINERADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.816.898/0001-36, Inscrição Estadual sob nº 90645652-46, com sede na Rodovia BR-476 – KM 347 - S/N - Colônia Luzia, na cidade de Paula Freitas – PR - CEP 84.630-000, neste ato representada por seu sócio administrador, MÁRIO FRANZOI JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. sob nº 19.608.803 II/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 105.477.338-60, residente e domiciliado na Rua Germano Unger, nº 20, Bairro Cidade Nova, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina - CEP 89.400-000, declara para os devidos fins que:

- a) não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8666/93;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal;
- c) não estamos punidos com “Suspensão” do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina;
- d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da Lei;
- e) fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.
- f) nos preços finais estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (--).

DECLARAMOS também que, para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2021, de que **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

MÁRIO FRANZOI  
JUNIOR:1054773  
3860

Assinado de forma digital  
por MARIO FRANZOI  
JUNIOR:10547733860  
Dados: 2021.07.09 11:17:34  
-03'00'



# COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF sob nº 18.816.898/0001-36 – IE 90645652-46

Rodovia BR-476 – KM 347 - S/N - Colônia Luzia

Paula Freitas – PR - CEP 84.630-000

DECLARAMOS também que, para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2021, de que se **VENCEDOR** de itens/serviços no referido processo, **SOMENTE** efetuarei a entrega dos mesmos mediante o **RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO**, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.

MARIO FRANZOI Assinado de forma digital Paula Freitas – PR, 9 de julho de 2021.  
por MARIO FRANZOI  
JUNIOR:1054773 JUNIOR:10547733860  
3860 Dados: 2021.07.09  
11:17:54 -03'00'

COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

MÁRIO FRANZOI JUNIOR

Sócio Administrador





## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 13/07/2021 15:37:34 BRT  
Versão do software 2.6.2  
Nome do arquivo ANEXO A - Declaração Geral assinada.pdf

▼ Assinatura por CN=MARIO FRANZOI JUNIOR:10547733860, OU=Certificado PF A1, OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=MARIO FRANZOI JUNIOR:10547733860, OU=Certificado PF A1, OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



Handwritten signatures and initials: a large '9', a 'P', a signature, and a 'Q'.

AVALIE ESTE SERVIÇO  
EXPANDIR ELEMENTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS**  
 COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR  
 R. Marechal Floriano Peixoto, 314 - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho  
 União da Vitória - PR - CEP 84600 901 Fone: 42 3523 1431 e-mail: cartorio.dist@gmail.com  
 Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de:  
 Distribuição Cível ( adendo 1C do CNCJGJ-PR ) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias  
 e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro  
 para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos ) desta  
 comarca, neles nada consta de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e  
 Extrajudicial contra: COMPENSA MINERADORA LTDA., CNPJ 18.816.898/0001-36.

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:  
 Distribuição Criminal ( adendo 2C do CNCJGJ-PR)  
 Distribuição de Família Infância e Juventude ( adendo 5 C do CNCJGJ-PR )  
 Distribuição Juizado Especial Criminal ( adendo 14 C do CNCJGJ-PR )  
 Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do  
 CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e  
 Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)  
 Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de  
 União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho de Dois Mil e  
 Vinte e Um.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 24 de junho de 2021.

*Luciane Hoepfner*  
 Luciane Hoepfner  
 Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vrcs.



EM BRANCO

Pref. Mun. de Porto União - SC  
FLS. 224  
Comissão de Licitação

Q P U Q  
A

- Página Inicial
- O FUNARPEN
- O Selo
- Instruções Normativas
- Publicações
- Links Interessantes
- Valor dos Selos
- Responsabilidade Social
- Informação de Selos extraviados de outros estados

### Consulta de Selos de Autenticação

Número do Selo:

Selo: **FTI30372**

Tipo do Selo: **Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Au**

Válido a partir de: **29/12/2020**

Selo adquirido por: **3 ° TABELIONATO DE NOTAS**


Nome do oficial: **GISELE JANE BEIN DE LIMA ADAM**

Localidade: **UNIAO DA VITORIA**

 Fale Conosco

 Acesso Restrito

 Eventos

 Consulta de selo digital

Rua Marechal Deodoro, 252 - 2° andar - conj 201/202 - CEP 80010-010, Centro - Curitiba-PR, Tel: (41) 3304-1300



*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/07/2021 15:31:50

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMPENSA MINERADORA LTDA**  
CNPJ: **18.816.898/0001-36**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** —

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** —

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** —

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** —

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

*[Handwritten signatures and initials]*

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 156252174, expede a presente Licença de Operação:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**COMPENSA MINERADORA LTDA**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

18816898000136

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

ROD. BR 476, KM 347.

Bairro

COLÔNIA LUZIA

Município

Paula Freitas

UF

PR

Cep

84630000

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento

**DIVISÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA - ME**

Tipo de empreendimento/atividade

**EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE BASALTO**

Endereço

ROD. BR 476, KM 347.

Bairro

COLÔNIA LUZIA

Município

Paula Freitas

Cep

84630000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio dos Macacos

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Infiltração no Solo

Destino do Efluente Final

Rede de Esgoto

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO**

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 136503901. Licença: 33392. Emissão da Licença: 03/07/2015, Validade: 03/07/2019.

Trata-se Renovação da Licença de Operação e atividade voltado a Extração e Britagem de Basalto, contando com 10 funcionários e 6.00 ha área da Lavra, no DNPM 826.596/15 e 826.274/13, a área é de lavoura, portanto não existe supressão de vegetação, localizada em área rural do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, localidade Colônia dos Macacos, nas coordenadas Geográficas 22J - UTM - E 505.032 e N 7.103.898, tendo requerido Renovação licenciamento ambiental de operação, protocolado sob nº 15.625.217-4, pertencente para o requerente, concluímos pela sua viabilidade e pela liberação da licença solicitada Renovação Licença de Operação (LO), na porção da poligonal do Processo de Titulação Mineral - DNPM 826.596/15 e 826.274/13, em área correspondente ao plano apresentado.

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso III da Resolução SEMA/IAP, de 24 de agosto de 1998, autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

A presente licença é específica para a área de lavra de Extração mineral de Basalto pelo ANM 826.596/2015 e 826.274/13.

A validade da licença ambiental fica condicionada à manutenção, por parte do requerente, do direito minerário, incidente sobre a área de extração. Para a Manutenção do empreendimento deve-se obedecer rigorosamente ao planejamento apresentado.

Todas as medidas de controle e monitoramento propugnadas no PCA e suas complementações deverão ser

Impressa 05/01/2021 12:56:10

Página: 1 de 3

2ª Prefeitura União de Vitória, PA  
Cidade de Vitória, PA  
Recebido em 05/01/2021  
Protocolo nº 156252174

2º SERVIÇO NOTARIAL CARTORIO CASTRO  
Rua Ipiranga, 33 - Tel: 3522-4911  
A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO  
FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO  
NESTE CARTÓRIO REGISTRADO

de  
Vitória  
PA  
30 JUN 2021

Delegado  
Dilvair Castro  
42-45 - Escritório

Mun. de União de Vitória  
FLS. 228



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 33392

Validade 20/11/2024

Protocolo 156252174

integralmente atendidas por parte do requerente. Qualquer supressão de vegetação na área objeto da presente Licença deverá ser solicitada com antecedência a este órgão;

Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela resolução CONAMA nº 001/90.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.

Licença foi concedida com base nas informações constantes do CEM, apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Quando da Renovação da presente Licença de Operação deverá como requisito de licenciamento que o empreendedor implante e opere a atividade extrativa de acordo com o planejamento apresentado.

Condicionantes de Atividade Poluidora:

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

- a) pH entre 5 a 9;
- b) Temperatura inferior a 40°C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C;
- c) Materiais sedimentáveis até 1ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- d) O regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
- e) Óleos e graxas;  
Óleos minerais até 20mg/l  
Óleos vegetais e gorduras animais até 50mg/l

f) Ausência de materiais flutuantes;

Quando da solicitação da renovação desta licença a empresa deverá apresentar relatório das atividades descrevendo as ações desenvolvidas e previstas para o período subsequente, com todas estas condicionantes em planta e escalas adequadas a atualização.

As ampliações alterações, nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela RESOLUÇÃO CEMA Nº107, de 09 de setembro de 2020 e RESOLUÇÃO SEDEST Nº 2, 16 de janeiro de 2020, ensejará novos licenciamentos, prévio d instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

O consumo pela empresa de matérias primas de origem florestal, em qualquer época e para qualquer finalidade, motivará prévio registro junto ao SERFLOR.

O armazenamento temporário de resíduo só será permitido, por prazo não superior a 1 (um) ano, ainda deverá o requerente quanto à destinação dos resíduos sólidos, atender à Portaria IAP 224/07 e verificada a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental para Transporte.

A responsabilidade pelo correto uso dos explosivos no local bem como sua autorização ficam a cargo do Exército Brasileiro e órgão a fins e as detonações devem ser realizadas por empresa devidamente licenciada. Este IAT fica isento de responsabilidade de qualquer sinistro que por ventura venha a ocorrer no decorrer destes trabalhos.

Os resíduos sólidos eventualmente gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam em qualquer época com a finalidade de evitar danos ambientais deverão ser convenientemente reutilizados no próprio local e ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada.

É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, bem como a colocação de matéria prima a céu aberto.

Os esgotos sanitários deverão ser encaminhados para fossa séptica - sumidouro, conforme NBR 13969/97 e NBR 7229/93, entretanto informamos que, todas as edificações, de qualquer espécie, para esgoto sanitário ficam obrigadas a efetuar a ligação a rede coletora de esgotos.

Apresentar relatórios de atividades semestrais, elaborado por profissionais habilitados com apresentação das ARTs, apontando o avanço da lavra e as medidas de recuperação e controle ambiental efetuadas no período através da documentação fotográfica, deverá também apresentar o planejamento da atividade para o semestre seguinte, conforme Termo de Referência Anexo 5 da Resolução SEDEST 02/2020.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

- a) pH entre 5 a 9;

Imprimado 05/01/2021 12:56:10

Página: 2 de 3



Handwritten signature/initials

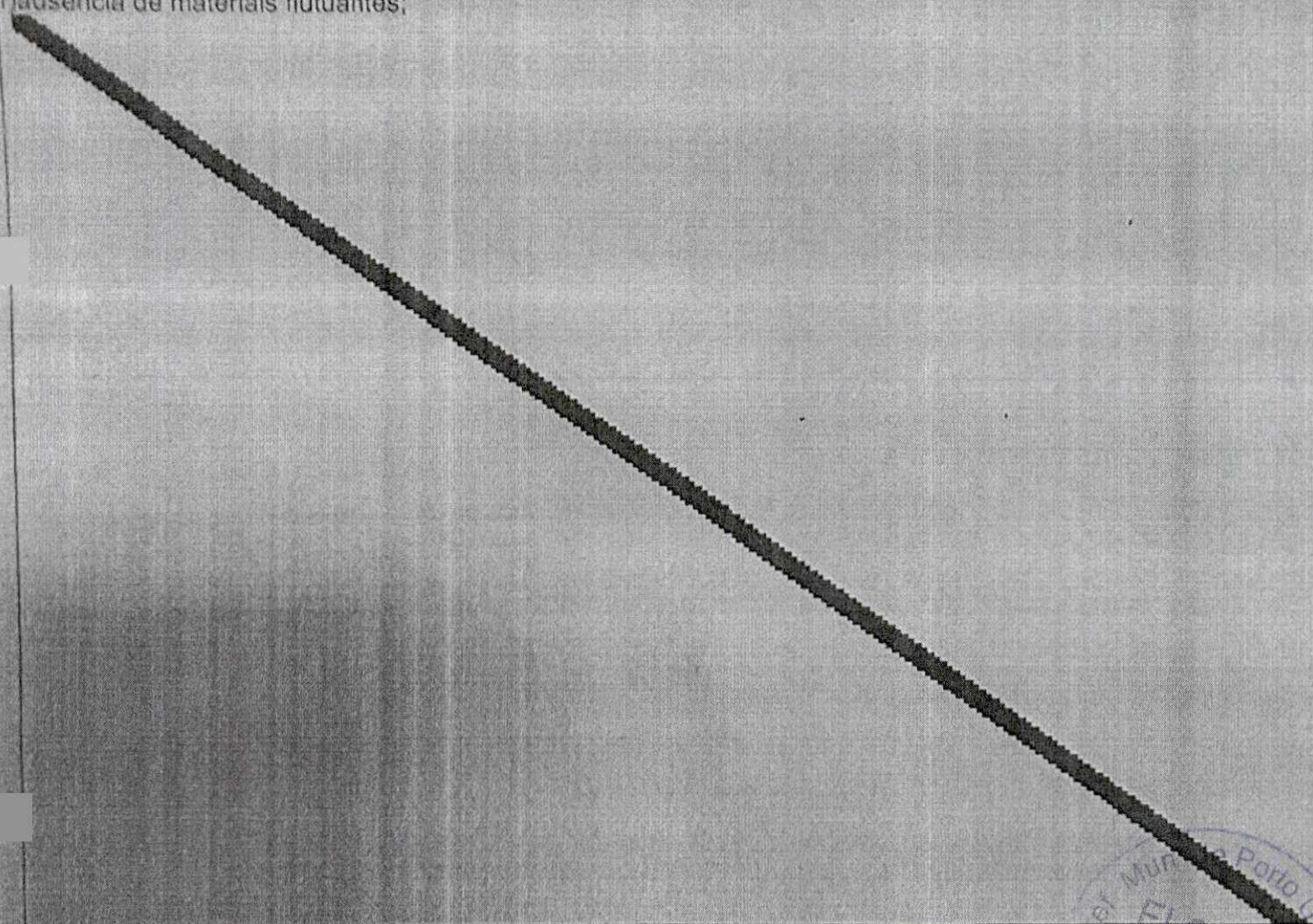
Handwritten signature/initials

Handwritten initials and marks





- b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;
- c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
- e) óleos e graxas
  - óleos minerais até 20 mg/l
  - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
- f) ausência de materiais flutuantes;



Projeto de Lei Nº 230

Local e data  
União da Vitória, 20 de novembro de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

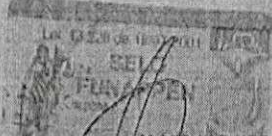
*Daniela Nicole Ferre*

**Daniela Nicole Ferre**  
Engª Agrônoma  
Chefe Regional IAT/ERL

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

EM BRANCO

2º SERVIÇO NOTARIAL CARTÓRIO CASTRO  
Rua do Comércio, 100 - Centro - Castro - SC  
CNPJ nº 06.808.000/0001-00  
Inscrição Estadual nº 130.000.000-00  
Pessoa Jurídica  
CNPJ nº 06.808.000/0001-00  
Rua do Comércio, 100 - Centro - Castro - SC  
CNPJ nº 06.808.000/0001-00



2º SERVIÇO NOTARIAL CARTÓRIO CASTRO  
Tribunal de Notas - Rua do Comércio, 100 - Centro - Castro - SC - CEP: 89200-000  
Exclusivo para PRESENTE COPIA E REPRODUÇÃO  
Autenticação de Cópias FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO  
NOME DO CARTÓRIO NESTA DATA

FTS70578

de  
Vienna  
PK

30 JUN 2021

Dir. Municipal de Registro de Imóveis de Oliveira Castro Mendes  
Rua do Comércio, 100 - Centro - Castro - SC - CEP: 89200-000  
Iran Portante  
de Oliveira Castro  
097.605.339-65 - Escritório

EM BRANCO



Handwritten signatures and initials in blue ink.

- Página Inicial
- O FUNARPEN
- O Selo
- Instruções Normativas
- Publicações
- Links Interessantes
- Valor dos Selos
- Responsabilidade Social
- Informação de Selos extraviados de outros estados

### Consulta de Selos de Autenticação

Número do Selo:

Selo: **FTS70378**

Tipo do Selo: **Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Au**

Válido a partir de: **31/03/2021**

Selo adquirido por: **2º TABELIONATO DE NOTAS**

Nome do oficial: **OCTAVIO MENDES DE. O. CASTRO NETO**

Localidade: **UNIAO DA VITORIA**

-  Fale Conosco
-  Acesso Restrito
-  Eventos
-  Consulta de selo digital

Rua Marechal Deodoro, 252 - 2º andar - conj 201/202 - CEP 80010-010, Centro - Curitiba-PR, Tel: (41) 3304-1300

*(Handwritten marks and signatures)*

**Pref. Mun. de Porto União**  
**FLS. 232**  
**Comissão de Licitação**



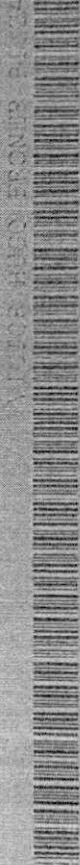
**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**

PORTARIA ANM Nº 85/2021, DE 5 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso de suas competências, delegou a pelo Decreto nº 9.287/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 856.214/2013, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO MINERADORA Nº 2.132, localizada em DADA LAVIA TRIBASALTO, XAVAS, Município de São Mateus, BA, com área de 47,77ha, delimitada por 16 pontos, que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir: (Lat/long):  
26°11'01,858''S/50°57'18,631''W; 26°11'01,858''S/50°57'16,712''W; 26°10'52,058''S/50°57'16,120''W; 26°10'52,058''S/50°57'17,704''W; 26°10'47,379''S/50°57'17,704''W; 26°10'47,379''S/50°57'09,831''W; 26°10'47,379''S/50°57'06,400''W; 26°10'48,399''S/50°57'06,400''W; 26°10'48,399''S/50°57'01,139''W; 26°10'48,399''S/50°57'01,139''W; 26°10'49,764''S/50°57'02,000''W; 26°10'49,764''S/50°57'03,122''W; 26°10'50,682''S/50°57'00,683''W; 26°10'51,680''S/50°57'00,683''W; 26°10'51,680''S/50°56'59,797''W; 26°10'51,680''S/50°56'59,797''W; 26°10'51,680''S/50°56'59,797''W; 26°10'51,680''S/50°56'59,797''W em 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 2.132)



(Empenho 2018NE800015)

28/04/2021  
Cadastrado em 28/04/2021  
Cadastrado em 28/04/2021  
Cadastrado em 28/04/2021  
Cadastrado em 28/04/2021  
Cadastrado em 28/04/2021



Telefones de Atendimento:  
Agência Nacional de Mineração - Brasília  
**F1570377**  
APRESENTAR ESTE PRODUTO  
FEL DO DOCUMENTO APRESENTADO  
NESSE CARRO NA ESCALA

20 JUN 2021  
Viana  
PK

Prof. Dr. Cleonir de Oliveira Castro  
46.392-43 - SURCIEN  
087.695.399-53 - Escrivão  
de Oliveira Castro

Transcrito no Livro C 9 - ANM - Fis. 149  
Em 21/05/2021

Porto União - SC  
FLS. 233

Q


Q

- Página Inicial
- O FUNARPEN
- O Selo
- Instruções Normativas
- Publicações
- Links Interessantes
- Valor dos Selos
- Responsabilidade Social
- Informação de Selos extraviados de outros estados

 Fale Conosco

 Acesso Restrito

 Eventos

 Consulta de selo digital

## Consulta de Selos de Autenticação

Número do Selo:

Selo: **FTS70377**

Tipo do Selo: **Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Au**

Válido a partir de: **31/03/2021**

Selo adquirido por: **2º TABELIONATO DE NOTAS**

Nome do oficial: **OCTAVIO MENDES DE. O. CASTRO NETO**

Localidade: **UNIAO DA VITORIA**

Rua Marechal Deodoro, 252 - 2º andar - conj 201/202 - CEP 80010-010, Centro - Curitiba-PR, Tel: (41) 3304-1300





EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Préf. Mun. de Porto União SC  
Comissão  
FLS. 036

*[Handwritten marks]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

- Página Inicial
- O FUNARPEN
- O Selo
- Instruções Normativas
- Publicações
- Links Interessantes
- Valor dos Selos
- Responsabilidade Social
- Informação de Selos extraviados de outros estados

### Consulta de Selos de Autenticação

Número do Selo:

Selo: **FTS70376**

Tipo do Selo: **Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Au**

Válido a partir de: **31/03/2021**

Selo adquirido por: **2º TABELIONATO DE NOTAS**

Nome do oficial: **OCTAVIO MENDES DE. O. CASTRO NETO**

Localidade: **UNIAO DA VITORIA**

-  Fale Conosco
-  Acesso Restrito
-  Eventos
-  Consulta de selo digital



Rua Marechal Deodoro, 252 - 2º andar - conj 201/202 - CEP 80010-010, Centro - Curitiba-PR, Tel: (41) 3304-1300

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



RELATÓRIO TÉCNICO  
BALANÇA RODOVIÁRIA E/OU FERROVIÁRIA APOS REPARO, INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO

Nº CERTIFICADO 444 1.2021

Razão Social	Companhia Mineira de LTA		CNPJ/CPF	1881089800136	
Endereço	Rod. BR 476 Km 347		Telefone	72 3522 6303	
Cidade	Vauclara Minas		UF	PR	CEP
Portaria nº	123197	<input checked="" type="checkbox"/> Rodoviária	<input type="checkbox"/> Ferroviária	<input type="checkbox"/> Rodoferroviária	
Marca	Teledo	Modelo	820 J		
Cap. Máx. (kg)	80.000 kg	e = d	10 kg	Classe	III
Carga Min. (kg)	200 kg	Série	11313110		
Serviço Executado	<input checked="" type="checkbox"/> Conserto	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Instrumento Novo		
Dispositivo Indicador	<input checked="" type="checkbox"/> Original	<input type="checkbox"/> Adaptado			
Marca	Teledo	Série	<del>11293170</del>	Portaria nº:	72/109

PROVA DE FIDELIDADE

INDICAÇÃO (kg)	1	2	3	Divergência Máxima	0 kg
	21960	21960	21960	E.M.A.	± 20 kg
	21960	21960	21960	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado

ENSAIO DE EXCENTRICIDADE - CARGA APLICADA: kg

INDICAÇÃO (kg)	1	2	3	Divergência Máxima	0 kg
	21960	21960	21960	E.M.A.	± 20 kg
	21960	21960	21960	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado

ENSAIO DE PESAGEM (Determinação do Erro em Função da Carga)

CARGA APLICADA kg	INDICAÇÃO DA BALANÇA kg	ERRO kg	E.M.A. (+ ou -) kg	CARGA APLICADA kg	INDICAÇÃO DA BALANÇA kg	ERRO kg	E.M.A. (+ ou -) kg
1000	1000	0	5	8000	8000	0	10
2000	2000	0	5	9000	9000	0	10
3000	3000	0	5	10000	10000	0	10
4000	4000	0	5				
5000	5000	0	5				
6000	6000	0	10				
7000	7000	0	10				

Demonstrativo de Ensaio de Verificação (DEV do IPEM), data:  Aprovado  Reprovado

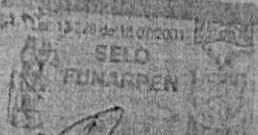
Massa Padrão: Certificado de Calibração nº	27438121	Placa:	
Inventário / Inmetro nº	12975259	Reparado Colocado nº	249380420
Selo de Verificação Retirado nº	242049497	Data	29/04/2021

Assinatura Técnico  
Alisson Rosa  
RG 9382970-0

Assinatura Cliente  
[Signature]  
[Stamp: 9401 Assinatura Cliente...]  
[Stamp: 038]  
[Stamp: 29/04/2021]

**EM BRANCO**

MEMBRO NOTARIAL FISCAL DO CASTRO  
Cidade de Montevideo, Uruguai  
CNP: 15.544.000-70  
Linha de Serviço: 021-24111111  
Cidade de Montevideo, Uruguai  
CNP: 15.544.000-70  
Rua Barro Colorado, 1111  
Uruguai 11111111



SELO FISCAL  
FISCOS  
SERVIÇO NOTARIAL CARTORIO CASTRO  
FISCOS 70375  
PRESENTE COPIA E REPRODUÇÃO  
PELO DOCUMENTO APRESENTADO  
NESTE CARTÓRIO NESSE DIA

de  
Vienna  
PR

30 JUN. 2021

At: [illegible] de Oliveira Castro  
[illegible] 330.329-03 - 330.329-03

Iran Pohlmann Mendes  
de Oliveira Castro  
097.600.390-95 - Escrevente

**EM BRANCO** FLS. 239

Comissão de Interdição

- Página Inicial
- O FUNARPEN
- O Selo
- Instruções Normativas
- Publicações
- Links Interessantes
- Valor dos Selos
- Responsabilidade Social
- Informação de Selos extraviados de outros estados

### Consulta de Selos de Autenticação

Número do Selo:

Selo: **FTS70375**

Tipo do Selo: **Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Au**

Válido a partir de: **31/03/2021**

Selo adquirido por: **2º TABELIONATO DE NOTAS**

Nome do oficial: **OCTAVIO MENDES DE. O. CASTRO NETO**

Localidade: **UNIAO DA VITORIA**

-  Fale Conosco
-  Acesso Restrito
-  Eventos
-  Consulta de selo digital

Rua Marechal Deodoro, 252 - 2º andar - conj 201/202 - CEP 80010-010, Centro - Curitiba-PR, Tel: (41) 3304-1300

*CP*

*G*

*CS*

*CS*

*CS*

*CS*

Fls. 240

Comissão de Licitação

Fls. 240

Comissão de Licitação

ORDEM DE SERVIÇO

Nº LAUDO 3581221

Razão Social	Linha Aérea Municipal de Ponta União			UF	PR	CEP	84600
Endereço	Rua PR 470, Km 3,4			DATA 29/14/2021			
Cidade	Ponta União						
GNPJ/CNPJ	150160898000126	IE	430150520	Contato	F. Nei		
Telefone	73 3225000			E-mail			

DADOS DO EQUIPAMENTO					
MARCA	TOYOTA	PORTARIA MEC	23/94	PORTARIA IND.	22/09
MODELO	S300	APAR. MEC.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	IND. ELETR.	120560
CAP. MÁX. (kg)	5000	Nº SERIE MEC.	11293110	Nº SÉRIE ELETR.	11293110
MÍNIMO (kg)	210	Nº INMETRO	12915259	Nº INMETRO	-
DIVISÃO	12	REPARADO ANT.	-	REPARADO ANT.	-
DIMENSAO	21	REPARADO NOVO	-	REPARADO NOVO	24938012-0
MODELO CÉLULA/QTS		COLAR SELO AQUI		COLAR SELO AQUI	
CAPACIDADE CÉLULA					

PEÇAS UTILIZADAS			
PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS	VALOR SERVIÇOS
Di. má. 2 Celas de transporte e Ar. Com. com Condições de Passos VAPAS	

OBS.: X 30 - 100 MILHAS / 100 S

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TOTAL SERVIÇO	R\$
KM RODADO				TOTAL DE PRODUTOS	R\$
DIÁRIA TÉCNICA				TOTAL GERAL	R\$
DIÁRIA DO CAMINHÃO					
HORA TRABALHADA					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:					

Nei José de Souza  
 Assinatura e Carimbo do Cliente  
 Estamos de pleno acordo com os serviços prestados.

- A MANUTENÇÃO PREVENTIVA AMPLIA A VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO E ELEVA A CONFIABILIDADE NAS PESAGENS.
  - SUGERIMOS QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO A CADA 6 MESES.
  - SUGERIMOS AOS NOSSOS CLIENTES QUE ADQUIRAM SEGURO DO EQUIPAMENTO, PRINCIPALMENTE CONTRA DANOS ELÉTRICOS E ATMOSFÉRICOS.
- GARANTIA
- ATENDIMENTO EM GARANTIA. OS CUSTOS DE DESLOCAMENTO TÉCNICA E DIÁRIA TÉCNICA SERÃO POR CONTA DO CLIENTE.
  - CALIBRAÇÕES: 03 MESES, EXCETO SE COMPROVADO MAL USO, FREADA BRUSCA, DESLOCAMENTO DE PLATAFORMA OU MANUTENÇÃO EXECUTADA POR TERCEIROS.
- OBS: GARANTIA LEGAL ART. 26, II CONFORME CÓDIGO DO CONSUMIDOR.

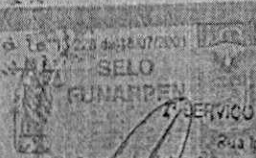
APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DA ORGANIZAÇÃO VISANDO A QUALIDADE NO SERVIÇO PARA A SATISFAÇÃO DO CLIENTE

9

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

EM BRANCO

REPUBLICA DE SÃO PAULO  
Cidade de São Paulo  
CNPJ 06.908.202/0001-90  
Linha Principal de São Paulo  
CNPJ 06.908.202/0001-90  
Rua Santos Dumont, 100  
Jardim São Carlos, São Paulo  
CEP 05404-000



SERVIÇO NOTARIAL CARTÓRIO CASTRO  
Rua Piranga, 3 - Tel. 3522-1493  
Tabelionato de Notas A PRESENTE Cópia é REPRODUÇÃO  
Exclusivo para FIM DO DOCUMENTO APRESENTADO  
Autenticação de Cópia NESTE CARTÓRIO NESTA DATA

FTS 75574

Vila  
PR

22 JUN. 2021

22 JUN 2021  
20h 00m 00s - SURTEVIC

Iran Polimáim Mendes  
de Oliveira Castro  
7.856.399-65 - Escrevente

10  
Pref. Mun. de Ponta Grossa  
FLS. 242

EM BRANCO

9

10

10

- Página Inicial
- O FUNARPEN
- O Selo
- Instruções Normativas
- Publicações
- Links Interessantes
- Valor dos Selos
- Responsabilidade Social
- Informação de Selos extraviados de outros estados



Fale Conosco



Acesso Restrito



Eventos



Consulta de selo digital

### Consulta de Selos de Autenticação

Número do Selo:

Selo: **FTS70374**

Tipo do Selo: **Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Au**

Válido a partir de: **31/03/2021**

Selo adquirido por: **2º TABELIONATO DE NOTAS**

Nome do oficial: **OCTAVIO MENDES DE. O. CASTRO NETO**

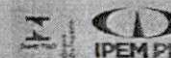
Localidade: **UNIAO DA VITORIA**

Rua Marechal Deodoro, 252 - 2º andar - conj 201/202 - CEP 80010-010, Centro - Curitiba-PR, Tel: (41) 3304-1300

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



República Federativa do Brasil  
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM-PR  
Órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro



## Atestado de Autorização

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR concede autorização, número 60001542, para a execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Balanças Mecânicas e Eletrônicas até 180.000 kg, Classes de exatidão I, II, III e IIII à empresa ALISSON GUILHERME ROSA MANUTENCAO DE BALANCAS, CNPJ 35.807.532/0001-10, estabelecida na R. PRESCILIANO NEGRÃO, 163 - CHAPADA, no bairro Chapada, município de PONTA GROSSA-PR.

Emissão: 25/03/2021

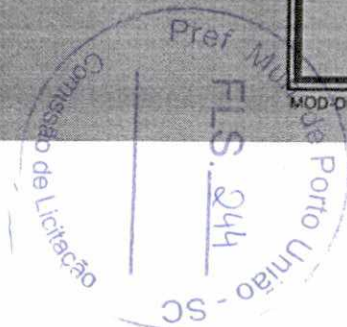
Validade: 31/03/2022

*Shiniti Honda*

SHINITI HONDA

1º TABELIONATO DE NOTAS  
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR  
1º Tabelião de Notas  
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2000  
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná  
CAROLINE SCHUELLER - Escrevente

A autorização emitida através deste registro está de acordo com a legislação específica para a(s) atividade(s) da oficina autorizada.  
Este certificado deve estar afixado em local visível.



Pref. Mun. de Porto União - SC  
Comissão de Licitação  
FLS. 245

f

100

100

100

100

1º TABELIONATO DE NOTAS  
ARAUÍS DE MELO SA JUNIOR  
1ª Tabelião de Notas  
R. XV de Novembro, 277 - Centro  
CEP 84010-020 - Fone (42) 3224-2089  
PONTA GROSSA PR  
A presente cópia fotostática é idêntica  
ao original, por mim conferido, dou fé.  
CAROLINE SCUDELAREK - Escrevente

FTT08844  
Tabelião de Notas  
Escritório para  
Assinatura em Cartão  
SELO  
FUNARREN  
LIT. 35 228 de 12/07/2011

Caroline Scudelarak  
ESCREVENTE



- Página Inicial
- O FUNARPEN
- O Selo
- Instruções Normativas
- Publicações
- Links Interessantes
- Valor dos Selos
- Responsabilidade Social
- Informação de Selos extraviados de outros estados

### Consulta de Selos de Autenticação

Número do Selo:

Selo: **FTT08844**

Tipo do Selo: **Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Au**

Válido a partir de: **06/04/2021**

Selo adquirido por: **1º TABELIONATO DE NOTAS**

Nome do oficial: **ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR**

Localidade: **PONTA GROSSA**

 Fale Conosco

 Acesso Restrito

 Eventos

 Consulta de selo digital

*Handwritten mark*

Rua Marechal Deodoro, 252 - 2º andar - conj 201/202 - CEP 80010-010, Centro - Curitiba-PR, Tel: (41) 3304-1300

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



# VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Porto União  
Município de Porto União (Equipe 04)  
Pregão Eletrônico - 051/2021

Compensa Mineradora Ltda - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 18.816.898/0001-36 -  
Endereço: Rodovia BR 476 KM 347 - CEP: 84630000 - UF: PR - Município: - Telefone: (41) 99876-9494

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	PEDRA RACHÃO PARA ENTREGAR	Pedra Rachão	COMPENSA	10.000 t	R\$ 29,90	299.000,00
0002	PEDRA GRADUADA PARA ENTREGAR	Pedra Graduada	COMPENSA	5.000 t	R\$ 26,50	132.500,00
0003	PEDRA 4ª PARA ENTREGAR	Pedra 4ª para Entregar	COMPENSA	2.000 t	R\$ 27,39	54.780,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 486.280,00	

Valor Total: R\$ 486.280,00





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ofício 149/2021 – Licitação

Porto União (SC), 16 de julho de 2021.

À  
Maria Eduarda Marschalk  
Assessoria Jurídica

Prezada,

Venho através deste solicitar *Parecer Jurídico* para recurso interposto pela empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda ME, referente pregão eletrônico 051/2021 – Aquisição de pedras diversas.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
**EMILENA PARABOCCZ**  
Pregoeira  
Departamento de Licitações



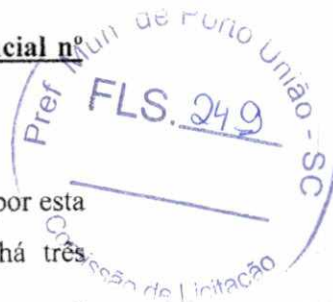
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO UNIÃO/SC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 051/2021

**REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME.**,  
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 81.874.265/0002-  
00, situada na BR 476, km 348, na Colonia Luzia, em Paula Freitas/PR e com escritório  
na Rua José Boiteux, 258, Centro, em Porto União/SC, representada por sua sócia  
administradora, Regiane Bahr, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora  
da C.I.R.G. nº 18/R 1.796.643, inscrita no CPF nº 611.474.199-49, residente e  
domiciliada na Rua Jose Boiteux, 252, apto 301, em Porto União/SC, vem à presença de  
Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, interpor  
**RECURSO em relação à decisão que rejeitou o pedido de impugnação ao edital**, nos  
termos a seguir expostos.

**1. Do parecer de indeferimento da impugnação ao edital de pregão presencial nº  
51/2021.**

O parecer da advogada do Município pelo indeferimento do pedido feito por esta  
recorrente na impugnação possui como base o entendimento de que não há três



microempresas ou empresas de pequeno porte na região que possam cumprir as exigências do edital, descartando as indicadas por ocasião da impugnação.

No entanto, o parecer e a respectiva decisão não apreciam as demais alegações da impugnação, tais como a necessidade de pesquisa de mercado para aferir a existência ou não de microempresas adequadas ao edital na região, inclusive quanto à menção de que a própria recorrente poderia fazer tal indicação, motivo pelo qual resta necessário o presente recurso, conforme será demonstrado adiante.

## **2. Da pesquisa de mercado**

Primeiramente, **cumprе ressaltar que o parecer e o edital impugnados não atendem ao disposto no item 3 do Prejulgado 2205 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, no seguinte sentido:

**3. A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006 é obrigatória para a Administração Pública**, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, **exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência**. (Prejulgado reformado pelo Tribunal Pleno na sessão do dia 15/06/2020, pela decisão nº 432/2020, exarada no processo @CON-17/00811921, publicada no DOTC-e de 14/07/2020.) (grifo nosso)

Contudo, nem no edital, nem no parecer que rejeitou a impugnação desta recorrente há motivação específica e contextualizada a respeito da aplicação do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, enquanto esta recorrente em sua impugnação mencionou a necessidade de pesquisa de mercado e, inclusive, se dispôs a indicar microempresas da região, mas a decisão recorrida se limitou a afirmar que as três microempresas mencionadas pela recorrente não se localizam na região referente ao Município.

Assim, a retificação do edital impugnado é medida que se impõe no caso em tela, para atender ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, isto é, com previsão da “*cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte*”, evitando-se assim qualquer vício de



inconstitucionalidade que possa resultar na nulidade do pregão por força de pessoalidade ou ilegalidade dos atos administrativos.

Destaque-se que o referido parecer ignora a previsão do artigo 49, inciso II, da referida Lei, que exige a demonstração de razões que justifiquem a inexistência de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte na região, o que pode ser feito a partir de pesquisa de mercado, consulta à Junta Comercial, enfim, por meio de medidas que democratizem o procedimento licitatório e sustentem a afirmação de inexistência acima mencionado.

Verifica-se, portanto, que a aplicação do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 não pode ocorrer por mera presunção, sendo fundamental a devida fundamentação e, sobretudo, a demonstração de que efetivamente não há microempresas e empresas de pequeno porte atuando na área objeto da licitação, o que pode ser demonstrado a partir de pesquisa de mercado, consulta à Junta Comercial, exposição de alvarás solicitados e renovados na referida área junto ao Município.

Neste sentido, a ora recorrente identifica mais de três microempresas competitivas capazes de cumprir as exigências do edital com sede na região, tornando inaplicável ao caso o artigo 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006: (01) a ora impugnante que, ao contrário do afirmado no parecer da advogada do Município, possui sede no Município de Porto União; (02) a Esotico Mármore e Granitos Kuchler & Kohler LTDA.; (03) a Benghi Comércio Varejista de Materiais para Construção LTDA.; (04) a Comercial JDC Materiais de Construção LTDA.; e (05) a Luzzi Materiais para Construção.

Ressalte-se, enfim, que se espera o integral cumprimento do artigo 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, com a adequação do termo de referência do edital impugnado, com o fim de evitar nulidades neste certame, apuradas atualmente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ao Ministério Público.

### 3. Dos pedidos.



Diante do exposto, requer-se o recebimento e a apreciação deste recurso, com o acolhimento da pretensão para, com isso, evitar eventual nulidade ou atraso do procedimento licitatório por consulta ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, com a retificação do edital impugnado, de modo a aplicar a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006.

Porto União, 08 de julho de 2021.

*Regiane Bahr*  
**REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME.**  
Regiane Bahr

2



4

Porto União (SC), 20 de julho de 2021.

**Parecer Jurídico n. 358/2021.**

**Processo de Licitação n. 173/2021-RP.**

**Pregão Eletrônico n. 051/2021.**

**Objeto: Impugnação ao edital pela empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME.**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de recurso em face da decisão que rejeitou a impugnação ao edital do Pregão Presencial n. 051/2021 que tem como objeto o registro de preços para aquisição de pedras diversas tendo como fundamentação a possível inconstitucionalidade do edital impugnado tendo em vista afronta ao artigo 37 da Constituição Federal e artigo 49, II da Lei Complementar n. 123/2006.

Após o apontamento de possível inconstitucionalidade a impugnante pede que seja especificada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte do termo de referência e que seja aplicada a cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

É o relatório.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

A normatização dessa modalidade de contratação é feita pelo Decreto n. 7.892/2013, que também faculta que a licitação para registro de preços seja realizada na modalidade de pregão, do tipo menor preço e precedida de **ampla pesquisa de mercado** (art. 7º).

Conforme podemos verificar todos os requisitos necessários para a realização da licitação foram devidamente cumpridos, estando este pregão eletrônico em conformidade com a legislação vigente, portanto, não há qualquer irregularidade que possa causar eventual nulidade ou atraso do procedimento licitatório por consulta ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

O tratamento privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP está prevista na Lei Complementar 123/2006. O artigo 49 da referida lei trás as exceções à obrigatoriedade de licitação exclusiva e definição de cotas exclusivas às ME/EPP, vejamos:





Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte **sediados local ou regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (grifo nosso)

Esta municipalidade em conformidade com a legislação vigente regulamentou o referido artigo junto ao decreto executivo municipal nº 535/2018, do qual traz em seu art. 1 §1º incisos I e II a definição do que se considera âmbito local e regional:

§ 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I- Âmbito Local – limites geográficos do Município de Porto União – SC e União da Vitória – PR, onde será executado o objeto da contratação;

II- Âmbito Regional – Associação dos Municípios do Planalto Norte de Santa Catarina – AMPLANORTE, que compreende os municípios de: **Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União e Três Barras;** (grifo nosso)

As empresas apresentadas pela recorrente, tanto em sua impugnação quanto em seu recurso das quais foram base para sua fundamentação e pedido, foram devidamente analisadas por essa Municipalidade não se enquadram nos requisitos para que haja a cota exclusiva requerida.

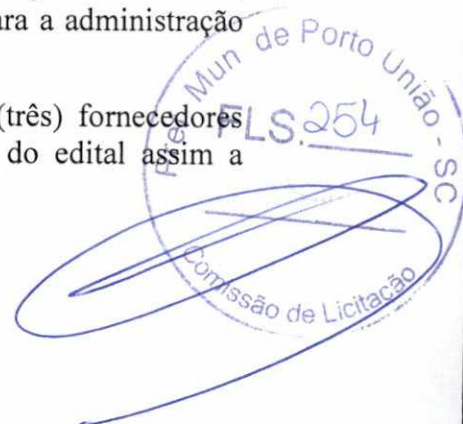
Primeiramente as empresas apresentadas junto à impugnação não se enquadram no âmbito local nem regional:

**GPK BRITAGEM E MINERACAO LTDA – MALLETT/PR;**

**R. PAULUK & CIA LTDA – CRUZ MACHADO/PR;**

Ademais, quanto às empresas apresentadas pela recorrente essas são empresas de revenda e não empresas diretas para o fornecimento do objeto ora licitado, não havendo obrigatoriedade tendo em vista que não é vantajoso para a administração pública (conforme comprovantes de CNPJ em anexo).

Como podemos observar que não há no mínimo 3 (três) fornecedores ME/EPP sediados local e capazes de cumprir com as exigências do edital assim a destinação exclusiva às ME/EPP não é obrigatória.



Não obstante, mesmo que fosse atendido o requerido pela ora impugnante esta já foi devidamente inabilitada junto ao processo licitatório por:

“Enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência do item 10.4. Certidão de falência e concordata (item 10.1, letra K, inciso I) e autorização de lavra (item 10.1, letra I, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital.” (conforme Ata parcial em anexo).

**Pelo exposto**, sugere-se que seja indeferido o pedido apresentado pela recorrente, tendo em vista que se trata de mero inconformismo desta, por não ter se consagrada vencedora, devendo assim ser mantido o presente edital, e o prosseguimento regular do processo licitatório.

É o parecer, S.M.J.

Atenciosamente,

*Maria Eduarda Marschalk*  
*Advogada do Município de Porto União*  
*OAB/SC 61.207-A*





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.576.341/0001-78</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>12/04/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>KUCHLER &amp; KOHLER LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ESOTICO MARMORES E GRANITOS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármore e granitos</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R NAIR MAFALDA BERAO ZANIOLO</b>	NÚMERO <b>461</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>89.466-450</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INDUSTRIAL 2</b>	MUNICÍPIO <b>CANOINHAS</b>
UF <b>SC</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESOTICO.MARMORES@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(47) 3622-6954</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/04/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2021 às 10:28:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.144.655/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/07/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BENGI COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BENGI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD BR 476</b>	NÚMERO <b>268</b>	COMPLEMENTO <b>KM 229,5, BARRACAO B</b>
CEP <b>84.600-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DONA MERCEDEZ</b>	MUNICÍPIO <b>UNIAO DA VITORIA</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(42) 3522-3999/ (42) 3523-1717</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/07/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2021** às **10:30:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.990.079/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMERCIAL JDC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R EXP. EDMUNDO ARRABAR	NÚMERO 1581	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 89.400-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA ROSA	MUNICÍPIO PORTO UNIAO	UF SC
-------------------	-------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAT_JDC@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (42) 3522-5141/ (42) 3524-8046
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2021 às 10:31:04 (data e hora de Brasília).





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.081.737/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2016
NOME EMPRESARIAL ADRIANO HILLESCHAIM LUZZI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUZZI MATERIAIS PARA CONTRUCAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Dispensada *) 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Dispensada *) 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Dispensada *) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *) 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho (Dispensada *) 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *) 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV PAULA FREITAS	NÚMERO 4340	COMPLEMENTO SALA COMERCIAL
CEP 84.604-000	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO DGUIVARM@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (42) 3524-5349		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2021 às 10:32:02 (data e hora de Brasília).



# ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Porto União  
Município de Porto União (Equipe 04)  
Pregão Eletrônico - 051/2021

## Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
30/06/2021 13:51	30/06/2021 15:00	07/07/2021 17:00	12/07/2021 08:15	12/07/2021 08:30

## Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
18/06/2021 17:00	28/06/2021 17:00	01/07/2021 08:15	01/07/2021 08:30	30/06/2021 13:41	Emilena Parabocz

## Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
28/06/2021 - 16:15	Protocolo para Impugnação	29/06/2021 - 13:54	Deferido	Pedido: Impugnação ao Edital eletrônico 051.2021 de Licitação - Porto União.pdf Julgamento: Impugnação PE 051-2021.pdf

A empresa Kerber Mineração e Transportes Ltda cnpj 78.408.960/0001-82 ; vem solicitar protocolo para Impugnação do referido processo licitatório; anexando a este o arquivo pdf assinado na forma digital - que segue

Segue em anexo parecer jurídico deferindo o pedido.  
OBS: Será alterado edital e republicado.

28/06/2021 - 16:50	Impugnação	29/06/2021 - 13:53	Deferido	Pedido: Impugnação Edital Pregão 051.2021 assinada.pdf Julgamento: Impugnação PE 051-2021.pdf
--------------------	------------	--------------------	----------	--

A impugnante requer a retirada da cota exclusiva para participação de ME/EPP/Microempreendedor Individual, vez que, em que pese tal previsão, o que se constata na prática é que a cidade/região não dispõe de pelo menos 3 (três) "Fornecedores Competitivos" atuantes no segmento de mineração enquadrados em tal condição, bem como, em razão de que nos últimos certames realizados por esta Municipalidade, o resultado, quando comparados os valores finais dos preços apresentados por Empresas licitantes na "cota ampla" ficaram abaixo dos valores finais dos preços apresentados para Empresa Licitante na "cota exclusiva", em flagrante desvantagem econômica para a Administração Pública e, conseqüente desrespeito ao previsto no art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório,

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado: (g.n.).

Segue Impugnação em anexo.

At.te.

Segue em anexo parecer jurídico deferindo o pedido.

05/07/2021 - 15:39	Impugnação edital	06/07/2021 - 14:19	Indeferido	Pedido: Impugnação edital 051.2021.pdf Julgamento: Parecer Jurídico Impugnação PE 051-2021.pdf
--------------------	-------------------	--------------------	------------	---

Gostaríamos de pedir impugnação referente ao edital do pregão eletrônico 051/2021 pela alteração devido a retirada da cota de 25% para microempresa ou empresa de pequeno porte, previsto em Lei.

Segue em anexo Parecer Jurídico.

## Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mín.	Unidade	Observações
0001	PEDRA RACHÃO PARA ENTREGAR	39,50	10.000	-	t	Aceito
0002	PEDRA GRADUADA PARA ENTREGAR	43,50	5.000	-	t	Aceito
0003	PEDRA 4" PARA ENTREGAR	40,50	2.000	-	t	Aceito

\* Esse item permite disputa por quantidade mínima conforme Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

## Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
18/06/2021	2069420_recomendacao_04_2017___PARLAMENTAR.pdf

## Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
28/06/2021 - 16:15	Impugnação enviada para o processo 051/2021	Você recebeu um novo pedido de impugnação no processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/06/2021 - 16:50	Impugnação enviada para o processo 051/2021	Você recebeu um novo pedido de impugnação no processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/06/2021 - 13:56	Alterações	Boa tarde  Este processo será republicado devido alterações no edital. Por gentileza acompanhar o processo aqui no Portal Compras Públicas.
30/06/2021 - 13:41	Republicação do processo	
30/06/2021 - 13:51	Republicação concluída	
30/06/2021 - 13:51	Republicação concluída	A republicação do processo foi concluída
05/07/2021 - 15:39	Impugnação enviada para o processo 051/2021	Você recebeu um novo pedido de impugnação no processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/07/2021 - 08:50	Negociação aberta para o processo 051/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/07/2021 - 08:50	Negociação aberta para o processo 051/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 2,3 do processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/07/2021 - 08:50	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 12/07/2021 às 10:50.
12/07/2021 - 09:05	Mensagem para negociação no processo 051/2021	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/07/2021 - 09:14	Mensagem para negociação no processo 051/2021	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/07/2021 - 11:01	Negociação aberta no processo 051/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0001 do processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/07/2021 - 11:03	Negociação aberta no processo 051/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0002 do processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/07/2021 - 11:03	Negociação aberta no processo 051/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0003 do processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/07/2021 - 12:59	Mensagem para negociação no processo 051/2021	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/07/2021 - 09:54	Recurso enviado para o processo 051/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/07/2021 - 09:58	Recurso enviado para o processo 051/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0002 do processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/07/2021 - 09:59	Recurso enviado para o processo 051/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0003 do processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

## Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Melhor Lance	Quantidade	Valor Total
0001	Pedra Rachão Para Entregar	Compensa Mineradora Ltda	Pedra Rachão	COMPENSA	29,90	10.000	299.000,00
0002	Pedra Graduada Para Entregar	Compensa Mineradora Ltda	Pedra Graduada	COMPENSA	26,50	5.000	132.500,00
0003	Pedra 4* Para Entregar	Compensa Mineradora Ltda	Pedra 4a para Entregar	COMPENSA	27,39	2.000	54.780,00

## Declarações Obrigatórias

Título	Declaração





Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

### 0001 - Pedra Rachão Para Entregar

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Kerber & Cia Ltda	78.408.960/0001-82	09/07/2021 - 11:11:30	Proprio	Propria	10.000	39,50	395.000,00	Não
Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	81.874.265/0002-00	09/07/2021 - 11:35:00	Revestical	Revestical	10.000	39,50	395.000,00	Sim
Compensa Mineradora Ltda	18.816.898/0001-36	09/07/2021 - 11:52:34	Pedra Rachão	COMPENSA	10.000	39,50	395.000,00	Não

### 0002 - Pedra Graduada Para Entregar

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Kerber & Cia Ltda	78.408.960/0001-82	09/07/2021 - 11:11:36	Proprio	Propria	5.000	43,50	217.500,00	Não
Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	81.874.265/0002-00	09/07/2021 - 11:34:50	Revestical	Revestical	5.000	43,50	217.500,00	Sim
Compensa Mineradora Ltda	18.816.898/0001-36	09/07/2021 - 11:53:05	Pedra Graduada	COMPENSA	5.000	43,50	217.500,00	Não

### 0003 - Pedra 4ª Para Entregar

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Kerber & Cia Ltda	78.408.960/0001-82	09/07/2021 - 11:11:34	Proprio	Propria	2.000	40,50	81.000,00	Não
Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	81.874.265/0002-00	09/07/2021 - 11:34:55	Revestical	Revestical	2.000	40,50	81.000,00	Sim
Compensa Mineradora Ltda	18.816.898/0001-36	09/07/2021 - 11:53:35	Pedra 4ª para Entregar	COMPENSA	2.000	40,50	81.000,00	Não

## Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Kerber & Cia Ltda	78.408.960/0001-82	60 dias
Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	81.874.265/0002-00	60 dias
Compensa Mineradora Ltda	18.816.898/0001-36	60 dias

## Lances Enviados

### 0001 - Pedra Rachão Para Entregar

Data	Valor	CNPJ
09/07/2021 - 11:11:30	39,50 (proposta)	78.408.960/0001-82 - Kerber & Cia Ltda
09/07/2021 - 11:35:00	39,50 (proposta)	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
09/07/2021 - 11:52:34	39,50 (proposta)	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda
12/07/2021 - 08:34:45	39,45	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:35:24	39,35	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda
12/07/2021 - 08:36:00	37,00	78.408.960/0001-82 - Kerber & Cia Ltda
12/07/2021 - 08:36:36	36,90	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda



12/07/2021 - 08:37:07	36,85	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:37:21	34,50	78.408.960/0001-82 - Kerber & Cia Ltda
12/07/2021 - 08:37:38	34,45	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:38:24	32,30	78.408.960/0001-82 - Kerber & Cia Ltda
12/07/2021 - 08:43:02	32,20	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda
12/07/2021 - 08:43:16	32,15	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:43:51	30,00	78.408.960/0001-82 - Kerber & Cia Ltda
12/07/2021 - 08:44:29	29,95	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:44:43	29,90	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda
12/07/2021 - 08:45:24	28,00	78.408.960/0001-82 - Kerber & Cia Ltda
12/07/2021 - 08:46:31	27,98	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:47:06	26,20	78.408.960/0001-82 - Kerber & Cia Ltda

### 0002 - Pedra Graduada Para Entregar

Data	Valor	CNPJ
09/07/2021 - 11:11:36	43,50 (proposta)	78.408.960/0001-82 - Kerber & Cia Ltda
09/07/2021 - 11:34:50	43,50 (proposta)	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
09/07/2021 - 11:53:05	43,50 (proposta)	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda
12/07/2021 - 08:34:54	43,45	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:36:06	41,06	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda
12/07/2021 - 08:36:50	41,00	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:37:27	38,70	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda
12/07/2021 - 08:38:30	38,65	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:39:20	36,52	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda
12/07/2021 - 08:40:46	36,49	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:41:45	34,64	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda
12/07/2021 - 08:43:00	34,60	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:43:24	32,85	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda
12/07/2021 - 08:43:49	32,80	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:44:14	31,14	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda
12/07/2021 - 08:44:43	31,12	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:45:08	29,50	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda
12/07/2021 - 08:45:48	29,45	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:46:11	27,95	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda
12/07/2021 - 08:47:09	27,92	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:47:29	26,50	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda

### 0003 - Pedra 4ª Para Entregar

Data	Valor	CNPJ
09/07/2021 - 11:11:34	40,50 (proposta)	78.408.960/0001-82 - Kerber & Cia Ltda
09/07/2021 - 11:34:55	40,50 (proposta)	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
09/07/2021 - 11:53:35	40,50 (proposta)	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda
12/07/2021 - 08:35:38	40,45	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:36:21	38,22	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda
12/07/2021 - 08:37:21	38,20	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:37:56	36,00	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda



12/07/2021 - 08:38:40	35,95	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:39:32	33,90	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda
12/07/2021 - 08:43:07	33,85	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:43:42	32,14	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda
12/07/2021 - 08:44:03	32,10	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:44:27	30,47	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda
12/07/2021 - 08:45:11	30,45	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:45:34	28,90	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda
12/07/2021 - 08:46:01	28,85	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME
12/07/2021 - 08:46:28	27,39	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda

## Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:04	Mário Franzói Junior	20210257512	Junta	04/03/2021	-	CONTRATO SOCIAL
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:05	Mário Franzói Junior	PRC2107339054	JUNTA COMERCIAL	29/06/2021	29/07/2021	SIMPLIFICADA
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:06	Mário Franzói Junior	SN	Cartório Distribuidor Fórum União da Vitória	24/06/2021	24/07/2021	FALENCIA E CONCORDATA
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:10	Mário Franzói Junior	18816898000136	Secretaria Receita Federal	09/07/2021	-	CNPJ
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:10	Mário Franzói Junior	024437975-20	Secretaria Receita Estadual	29/06/2021	28/08/2021	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:13	Mário Franzói Junior	021042002244717282519	CEF	29/06/2021	17/08/2021	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:13	Mário Franzói Junior	20162561/2021	JUSTIÇA DO TRABALHO	29/06/2021	25/12/2021	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:18	Mário Franzói Junior	SN	-	09/07/2021	-	Declarações conforme item 10.1, letra j do edital (Anexo A)
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:47	Mário Franzói Junior	-	Prefeitura Municipal de Paula Freitas - PR	24/06/2021	22/09/2021	Certidão Negativa de Débitos Municipais
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:48	Mário Franzói Junior	-	Secretaria Receita Federal	15/06/2021	12/12/2021	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:49	Mário Franzói Junior	SN	IAT e outros	09/07/2021	31/12/2021	Qualificação Técnica (Item 10.1, letra l)

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
15/07/2021 - 17:08	20/07/2021 - 17:00	23/07/2021 - 17:00

## 0001 - Pedra Rachão Para Entregar

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	12/07/2021 - 10:53:02	Queremos interpor recurso nesse processo devido a alterações feitas no edital.	Deferido

### Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
------	---------------	---------	------------



## 0002 - Pedra Graduada Para Entregar

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	12/07/2021 - 10:55:21	Queremos interpor recurso devido as alterações feitas no edital , com inclusão de anexo com a respectiva justificativa	Deferido

### Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	16/07/2021 - 09:58:03	O recurso apresentado em anexo se dá pela resposta dada ao último pedido de impugnação, indeferido, o recurso em anexo vem para contestar as informações apresentadas na resposta. Recurso.pdf.	Aguardando Julgamento

## 0003 - Pedra 4ª Para Entregar

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	12/07/2021 - 10:56:14	Queremos interpor recurso devido a alterações no edital, com inclusão de anexo com a referida justificativa.	Deferido

### Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	16/07/2021 - 09:59:25	O recurso apresentado refere-se a resposta dada para o último pedido de impugnação, indeferido, o documento em anexo vem para contestar as informações apresentadas na resposta. Recurso.pdf.	Aguardando Julgamento

### Chat

Data	Apelido	Frase
30/06/2021 - 13:41	Sistema	O processo foi republicado em 30/06/2021 às 13:41.
12/07/2021 - 08:32:22	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
12/07/2021 - 08:33:02	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
12/07/2021 - 08:33:02	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
12/07/2021 - 08:33:02	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,02. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
12/07/2021 - 08:33:02	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
12/07/2021 - 08:33:37	Pregoeiro	Bom dia licitantes, algumas considerações importantes que devem ter sua ATENÇÃO:
12/07/2021 - 08:33:44	Pregoeiro	Após a fase de lances, iniciaremos a fase de negociação;
12/07/2021 - 08:33:56	Pregoeiro	Caso seja declarado vencedor, o contrato será enviado via e-mail e deverá ser encaminhado assinado em até 3 dias úteis.
12/07/2021 - 08:34:03	Pregoeiro	Atenção também ao prazo de entrega de mercadorias que está descrito no edital;
12/07/2021 - 08:34:10	Pregoeiro	Um último pregão eletrônico a todos!
12/07/2021 - 08:34:22	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
12/07/2021 - 08:34:22	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/07/2021 - 08:34:23	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
12/07/2021 - 08:34:23	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/07/2021 - 08:34:24	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.

12/07/2021 - 08:34:24	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/07/2021 - 08:48:29	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
12/07/2021 - 08:49:06	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
12/07/2021 - 08:49:30	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
12/07/2021 - 08:50:06	Sistema	O item 0001 teve como arrematante Kerber & Cia Ltda - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 26,20.
12/07/2021 - 08:50:06	Sistema	O item 0002 teve como arrematante Compensa Mineradora Ltda - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 26,50.
12/07/2021 - 08:50:06	Sistema	O item 0003 teve como arrematante Compensa Mineradora Ltda - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 27,39.
12/07/2021 - 08:50:06	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
12/07/2021 - 08:50:32	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 12/07/2021 às 10:50.
12/07/2021 - 09:05:02	F. Kerber & Cia Ltda	Negociação Item 0001: Bom dia, permanece o último valor do lance registrado no sistema na fase de lances.
12/07/2021 - 09:14:51	F. Compensa Minerado...	Negociação Item 0002: Sr(a), Pregoeiro(a), bom dia. Permanece o último valor do lance registrado para o referido item na etapa de lances.
12/07/2021 - 09:15:10	F. Compensa Minerado...	Negociação Item 0003: Sr(a), Pregoeiro(a), bom dia. Permanece o último valor do lance registrado para o referido item na etapa de lances.
12/07/2021 - 09:24:41	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
12/07/2021 - 10:53:03	Sistema	O fornecedor Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
12/07/2021 - 10:55:21	Sistema	O fornecedor Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
12/07/2021 - 10:56:14	Sistema	O fornecedor Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
12/07/2021 - 11:46:35	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
12/07/2021 - 11:46:35	Sistema	Intenção: Queremos interpor recurso nesse processo devido a alterações feitas no edital.
12/07/2021 - 11:46:41	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.
12/07/2021 - 11:46:41	Sistema	Intenção: Queremos interpor recurso devido as alterações feitas no edital, com inclusão de anexo com a respectiva justificativa
12/07/2021 - 11:46:46	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0003.
12/07/2021 - 11:46:46	Sistema	Intenção: Queremos interpor recurso devido a alterações no edital, com inclusão de anexo com a referida justificativa.
15/07/2021 - 09:42:16	Sistema	O fornecedor Kerber & Cia Ltda foi inabilitado no processo.
15/07/2021 - 09:42:16	Sistema	Motivo: Empresa Kerber & Cia Ltda inabilitada por enviar Certidão Cível do Sistema Eproc ao invés da Certidão de Falência e Concordata conforme exigência do item 10.1, letra k, inciso I do edital. Enviou somente Certidão de Falência e Concordata do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto União, a qual só tem validade se apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, como informado na própria certidão.
15/07/2021 - 09:42:16	Sistema	O fornecedor Kerber & Cia Ltda foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
15/07/2021 - 09:42:16	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME com valor unitário de R\$ 27,98.
15/07/2021 - 10:58:10	Sistema	O fornecedor Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME foi inabilitado no processo.
15/07/2021 - 10:58:10	Sistema	Motivo: Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital.
15/07/2021 - 10:58:10	Sistema	O fornecedor Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
15/07/2021 - 10:58:10	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante Compensa Mineradora Ltda com valor unitário de R\$ 29,90.
15/07/2021 - 11:01:38	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 15:00 do dia 15/07/2021.
15/07/2021 - 11:01:38	Sistema	Motivo: Bom dia. Como novo arrematante do item, há possibilidade de melhora no lance?
15/07/2021 - 11:03:18	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 15:00 do dia 15/07/2021.
15/07/2021 - 11:03:18	Sistema	Motivo: Bom dia. Há possibilidade de ofertar um valor melhor de lance?
15/07/2021 - 11:03:38	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 15:00 do dia 15/07/2021.
15/07/2021 - 11:03:38	Sistema	Motivo: Bom dia. Há possibilidade de ofertar um valor melhor de lance?
15/07/2021 - 12:59:24	F. Compensa Minerado...	Negociação Item 0001: Sr(a), Pregoeiro(a), boa tarde. Permanece o último valor do lance registrado para o referido item na etapa de lances.
15/07/2021 - 12:59:32	F. Compensa Minerado...	Negociação Item 0002: Sr(a), Pregoeiro(a), boa tarde. Permanece o último valor do lance registrado para o referido item na etapa de lances.
15/07/2021 - 12:59:41	F. Compensa Minerado...	Negociação Item 0003: Sr(a), Pregoeiro(a), boa tarde. Permanece o último valor do lance registrado para o referido item na etapa de lances.
15/07/2021 - 16:38:36	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Compensa Mineradora Ltda.
15/07/2021 - 16:38:36	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Compensa Mineradora Ltda.
15/07/2021 - 16:38:36	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Compensa Mineradora Ltda.
15/07/2021 - 16:38:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 15/07/2021 às 17:00.
15/07/2021 - 19:38:55	Sistema	O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 20/07/2021 às 17:00, com limite de contrarrazão para 23/07/2021 às 17:00.
16/07/2021 - 09:54:01	Sistema	O fornecedor Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME - ME enviou recurso para o item 0001.
16/07/2021 - 09:58:03	Sistema	O fornecedor Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME - ME enviou recurso para o item 0002.

Comissão de Licitação  
 Prefeitura Municipal de Porto União - SC  
 FLS. 266

---

Emilena Parabocz  
Pregoeiro(a)

---

Adriana Fatima de Almeida Scalet  
Apoio

---

Andressa Caciane Miranda Bozeki  
Apoio

---

Graciele Carla Bordignon Rodrigues  
Apoio

---

LAURECI FREISLEBEN  
Apoio





**MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ofício 156/2021 – Licitação

Porto União (SC), 23 de julho de 2021.


À  
Maria Eduarda Marschalk  
Assessoria Jurídica

Prezada,

Venho através deste solicitar *Parecer Jurídico* para contrarrazão interposta pela empresa Compensa Mineradora Ltda, referente recurso enviado pela empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda ME do pregão eletrônico 051/2021 – Aquisição de pedras diversas.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
**EMILENA PARABOCZ**  
Pregoeira  
Departamento de Licitações



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO – ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref. Edital de Processo Licitatório nº 173/2021 - Pregão Eletrônico nº 051/2021

**COMPENSA MINERADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.816.898/0001-36, com sede na BR-476 - KM 347 - Colônia Luzia, na cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná - CEP 84.630-000, neste ato representada por seu sócio administrador, MÁRIO FRANZOI JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. sob nº 19.608.803 II/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 105.477.338-60, residente e domiciliado na Rua Germano Unger, nº 20, Bairro Cidade Nova, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina - CEP 89.400-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, com fulcro no artigo 5º, incisos XXXIV, “a” e LV, ambos da Constituição Federal e art. 164, da Lei 14.133/2021, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda – ME no Processo Licitatório nº 173/2021 - Pregão Eletrônico nº 051/2021, o que o faz com base nas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

No tocante ao prazo da apresentação das presentes contrarrazões, assim encontra-se definido no “Portal de Compras Públicas”: “... **limite de contrarrazão para 23/07/2021 às 17:00...**”



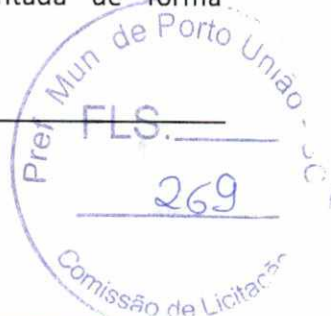
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEDRAS  
DIVERSAS, com as demais características  
constantes d...

10:49:21  
Paraná de Brasília

Chat

- 16/07/2021 09:59:25 - Sistema - O fornecedor Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME - ME enviou recurso para o item 0003.
- 16/07/2021 09:58:03 - Sistema - O fornecedor Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME - ME enviou recurso para o item 0002.
- 16/07/2021 09:54:01 - Sistema - O fornecedor Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME - ME enviou recurso para o item 0001.
- 15/07/2021 19:38:55 - Sistema - O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 20/07/2021 às 17:00, **com limite de contrarrazão para 23/07/2021 às 17:00.**
- 15/07/2021 16:38:59 - Sistema - A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 15/07/2021 às 17:00.
- 15/07/2021 16:38:36 - Sistema - Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Compensa Mineradora Ltda.
- 15/07/2021 16:38:36 - Sistema - Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Compensa Mineradora Ltda.
- 15/07/2021 16:38:36 - Sistema - Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Compensa Mineradora Ltda.
- 15/07/2021 12:59:41 - F. Compensa Mineradora... - Negociação Item 0003: Sr(a). Pregoeiro(a), boa tarde. Permanece o último valor do lance registrado para o referido

Diante do supracitado, a presente contrarrazão é apresentada de forma **TEMPESTIVA.**





## 2. PRELIMINARMENTE

### 2.1. DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Recorrente interpôs Recurso em relação à decisão que rejeitou o pedido de impugnação ao edital.

Em suma, aduz que o parecer e a respectiva decisão que rejeitou a impugnação ao edital anteriormente apresentado pela Recorrente não teriam apreciado a integralidade das alegações apresentadas na impugnação.

Ocorre que a decisão que rejeitou a impugnação anteriormente apresentada pela Recorrente foi publicada em 06/07/2021 – 19:19, conforme demonstrado abaixo:

Data	Pedido	Situação	Ações
05/07/2021 - 15:39	Impugnação edital	Indeferido 06/07/2021 - 14:19	

**Justificativa:**  
Gostaríamos de pedir impugnação referente ao edital do pregão eletrônico 051/2021 pela alteração devido a retirada da cota de 25% para microempresa ou empresa de pequeno porte, previsto em Lei.

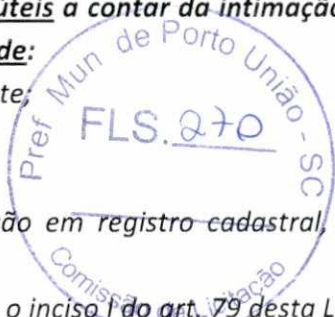
Pois bem, vejamos o que se encontra disposto no art. 109, da Lei 8.666/1993, ao dispor sobre os prazos para apresentação de Recursos Administrativos nos processos licitatórios:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anulação ou revogação da licitação;*
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;*
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;*

*II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;*



III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato. (g.n.).

Conforme se denota no supracitado dispositivo, o prazo para interposição de Recurso dos atos relacionados à "habilitação" e/ou relacionados ao "objeto da licitação", situação as quais poderiam ser invocadas como fundamento para apresentação do Recurso pela Recorrente, é de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata.

Logo, em tendo sido publicada a decisão que rejeitou a impugnação anteriormente apresentada pela Recorrente em 06/07/2021, auferiu-se que o prazo final para apresentação de Recurso alusivo ao referido ponto findou-se em 13/07/2021, razão pela qual o referido Recurso foi apresentado de forma INTEMPESTIVA.

Diante do exposto, considerando-se que o Recurso sob comento foi interposto pela Recorrente de forma "intempestiva" o mesmo não deve ser conhecido, razão pela qual requer seja acolhida a preliminar suscitada.

## 2. DO MÉRITO

### 2.1. SÍNTESE FÁTICA

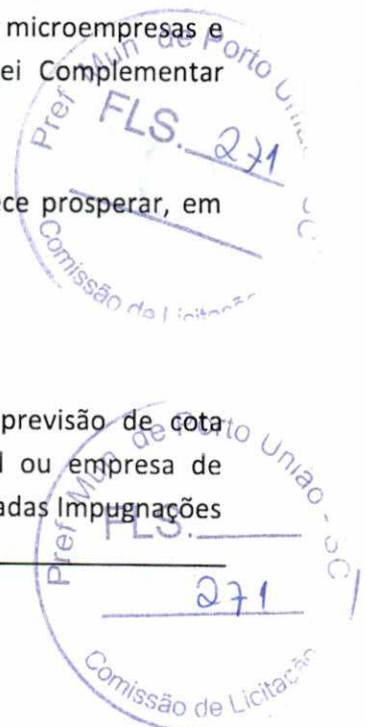
Em suma, a Recorrente aduz em seu Recurso que a decisão que rejeitou o pedido de impugnação ao edital, anteriormente apresentado, teria deixado de apreciar eventuais alegações apresentadas, tais como acerca da necessidade de pesquisa de mercado, para se aferir a existência ou não de microempresas adequadas ao edital na região.

Ao final, requer a retificação do edital impugnado para o fim de se aplicar a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do previsto no art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006.

Em que pesem os argumentos apresentados, o pleito não merece prosperar, em razão das razões que serão expostas a seguir.

### 2.2. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Primeiramente, se faz necessário recordar que em razão da previsão de cota exclusiva para participação de microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte prevista na 1ª publicação do Edital sob comento, foram apresentadas Impugnações



pelas Licitantes Compensa Mineradora Ltda (Ora Recorrida) e Kerber Mineração e Transportes Ltda.

Após a devida análise quanto aos argumentos apresentados pelas referidas Empresas, **esta Municipalidade concluiu-se que não há 03 (três) Empresas ME/EPP sediadas na região que possam cumprir com todas as exigências previstas em Lei no tocante ao benefício de exclusividade de cota às Empresas enquadradas na condição de ME/EPP.**

Aqui é importante frisar que a conclusão lógica para a tomada de tal decisão por parte desta Municipalidade não é apenas e tão somente a comprovação de enquadramento em tal situação (ME/EPP), **mas que de fato as eventuais Empresas enquadradas nesta condição possam “cumprir com todas as exigências previstas na Lei”.**

Isso significa dizer tal benefício previsto na Legislação poderia ser adotado **somente se de fato 3 (três) ou mais Empresas participassem ativamente nos Processos Licitatórios, o que NUNCA OCORREU, nem perante esta Municipalidade e nem perante os demais Municípios localizados na região.**

**OU SEJA, o que se constata na prática é que a cidade/região não dispõe de pelo menos 03 (três) “FORNECEDORES COMPETITIVOS” atuantes no segmento de mineração, conforme previsão contida no art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006:**

Vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

**II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;**

**III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (g.n.).**

Conforme se constata no supracitado dispositivo, **há impeditivo claro e incontestado no tocante à vedação da adoção de cota exclusiva para participação de microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte.**

Tal conclusão decorre do fato que, nas recentes licitações ocorridas perante esta Municipalidade, bem como, nos demais Municípios circunvizinhos, somente 01 (uma) Empresa enquadrada na condição de ME/EPP participa frequentemente utilizando-se de tal benefício, qual seja, a Empresa Recorrente.

Nesse ínterim cumpre frisar que esta **Impugnante**, bem como, a Empresa **KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, as quais habitualmente participam dos processos licitatórios perante esta Municipalidade e demais Municípios circunvizinhos, não se enquadram em tal condição, não estando, portanto, autorizadas a concorrer na denominada "cota exclusiva para participação de microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte".

**2.3. OBJETIVO DAS LICITAÇÕES: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (E NÃO PARA A EMPRESA PRIVADA)**

Convém lembrar que o processo licitatório tem por objetivo, segundo previsão contida no Art. 3º da Lei 8.666/1993, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, conhecido como PRINCÍPIO DA MAIOR VANTAJOSIDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

TODAVIA, o que se constata na prática é que em razão da ausência de pelo menos 03 (três) "FORNECEDORES COMPETITIVOS" enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório esta Municipalidade está sendo prejudicada em razão de incontestes desrespeito ao Princípio da MAIOR VANTAJOSIDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

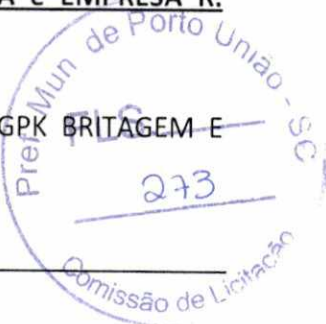
Explica-se!

Ocorre que, uma vez que a "ÚNICA" Fornecedora atuante na região enquadrada na condição de ME/EPP, que habitualmente "competem" nos Processos Licitatórios, não possui nenhuma concorrente direta na mesma condição.

Aqui é importante salientar o seguinte:

Em sua Impugnação anteriormente apresentada, a Recorrente informou que haveriam 3 (três) Empresas enquadradas na condição de ME/EPP sediadas na região, quais sejam: a própria Recorrente; EMPRESA GPK BRITAGEM E MINERAÇÃO LTDA e EMPRESA R. PAULUK & CIA LTDA.

Pois bem, vejamos onde se encontram sediadas as Empresas GPK BRITAGEM E MINERAÇÃO LTDA e EMPRESA R. PAULUK & CIA LTDA:



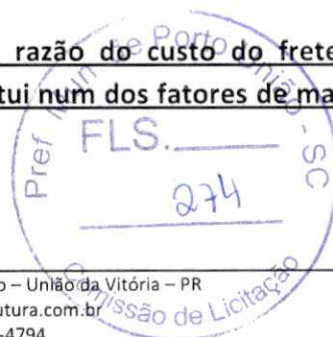
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.936.814/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2013
NOME EMPRESARIAL GPK BRITAGEM E MINERACAO LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S.A. BRITAMENTO DE PEDRAS			PORTE ME
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADUORO COL 2, ESTRADA RIO CLARO DO SUL	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.570-000	BAIRRO/DISTRITO RURAL	MUNICIPIO MALLET	UF PR

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.998.223/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/02/1999
NOME EMPRESARIAL R. PAULUK & CIA LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J.P. BRITAS			PORTE EPP
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADUORO LINHA RIO DA AREIA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.620-000	BAIRRO/DISTRITO RIO DA AREIA	MUNICIPIO CRUZ MACHADO	UF PR

Conforme se constata nas imagens acima, extraídas do site da Secretaria da Receita Federal, ambas as Empresas se encontram sediadas no Município de Mallet/PR e Cruz Machado/PR, respectivamente.

Justamente por tal razão, ou seja, por estarem sediadas em Municípios distantes desta Municipalidade e dos demais Municípios circunvizinhos, é que tais Empresas NÃO PARTICIPAM dos processos licitatórios alusivos aos itens produzidos/comercializados, sendo que somente o fazem naqueles Municípios situados a poucos KM de distância de sua sede.

Tal situação normalmente se verifica em razão do custo do frete inerente ao transporte do produto licitado (pedras), o qual se constitui num dos fatores de maior relevância na hora da fixação do preço final das ofertas.



Pois bem, e qual seria a consequência direta para a Municipalidade e para a ÚNICA Empresa que habitualmente participa na condição de Empresa enquadrada como ME/EPP (cota exclusiva) ???

Vejamos:

Ocorre que na etapa de lances verbais, por não ocorrer de fato a esperada COMPETIÇÃO NOS LANCES, os preços finais dos produtos normalmente ofertados pela Recorrente acabam por situar-se em valor superior aos valores apresentados pelas demais concorrentes licitantes na cota ampla para os mesmos itens.

Uma observação a ser feita é a de que a simples existência de inúmeros comércios varejistas dos Produtos constantes nos itens a serem licitados na região, ainda assim não justificaria a manutenção da previsão de cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, pois para tanto deve ser atendido o critério da efetiva COMPETITIVIDADE entre as Fornecedoras existentes, o que nunca ocorreu, haja vista que, conforme é cediço, tais Empresas, porventura existentes, nunca participaram de nenhum certame realizado por esta Municipalidade.

Frise-se novamente, não basta a existência dos fornecedores, devendo estes serem "COMPETITIVOS", ou seja, que possam interesse/condições de participar da licitação.

Nesse ínterim, se faz indispensável apresentar o conceito de COMPETITIVO, senão vejamos:

dicio.com.br/competitivo/

Emissão da declara... Frete CIF e FOB são... RESOLUÇÃO NOR... SICAF - Sistema de... Hotmart Club - Aul... VOCÊ

**[Dicio]** Dicionário Online de Português

Buscar no Dicionário

## competitivo

Compartilhar

### Significado de Competitivo

adjetivo

Que se refere a ou faz parte de uma competição.

Que diz respeito a uma competição; que integra uma competição.

[Economia] Que está apto a competir; que entra numa competição comercial.

[Economia] Que motiva uma competição.

Etimologia (origem da palavra *competitivo*). Do latim *competitus*.a.um/ competir + tivo.



Conforme se constata acima, por "COMPETITIVO", entende-se por aquele que VERDADEIRAMENTE PARTICIPA DE UMA COMPETIÇÃO.

Logo, é certo afirmar que esta Municipalidade dispõe de total ciência de que não há como realizar licitações exclusivas para ME e EPP vez que inexistem 03 (três) "FORNECEDORES COMPETITIVOS" enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou na região capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

CONTUDO, o que se constata na prática é que a Recorrente busca de maneira incessante, uma "forma manifestamente ilegal" de participar na condição de ÚNICA Licitante enquadrada na condição de ME/EPP, vez que esta possui PLENA CIÊNCIA quanto à inexistência de quaisquer outros FORNECEDORES COMPETITIVOS que possuam real interesse em participar de um processo licitatório voltado à aquisição do produto PEDRA.

Corrobora nesse sentido o fato que em sua Impugnação anteriormente apresentada, a Recorrente apresentou as Empresas GPK BRITAGEM E MINERAÇÃO LTDA e EMPRESA R. PAULUK & CIA LTDA, as quais se recorde situam-se sediadas nos Municípios de Mallet/PR e Cruz Machado/PR, respectivamente, como sendo Empresas supostamente competitivas.

Todavia, em suas razões recursais, mudou a tese e, de forma totalmente surpreendente (para dizer o menos) realizou a indicação das Empresas ESOTICO MÁRMORES E GRANITOS KUCHLER & KOHLER, BENGHI COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, COMERCIAL JDC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e LUZZI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

Em que pese os argumentos expendidos pela Recorrente em suas razões, tais Empresas indicadas NUNCA PARTICIPARAM DE NENHUM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO voltado à aquisição de PEDRAS por parte desta Municipalidade ou por parte dos Municípios circunvizinhos, ou seja, tais Empresas NÃO SÃO CONSIDERADAS COMPETITIVAS, sob a ótica da participação em processos licitatórios, conforme aduz a Recorrente.

Insta salientar que em seu pleito a Recorrente menciona acerca da suposta não realização de pesquisa de mercado por parte desta Municipalidade.

Contudo, conforme é cediço, esta Municipalidade sempre promoveu a necessária pesquisa de mercado antes da realização dos certames.

Tanto é verdade que certamente a própria Recorrente foi consultada e promoveu o envio de orçamento de preços antes da publicação do Edital sob comento.



Contudo, o que certamente ocorreu é que – ao contrário do que ora faz a Recorrente – em nenhum momento realizou a indicação das Empresas mencionadas no seu pleito recursal.

PELO CONTRÁRIO, o que a Recorrente o fez foi realizar a indicação daquelas Empresas que sabidamente possuía ciência que jamais se constituíam em concorrentes no processo licitatório sob comento, eis que sediadas em local distante desta Municipalidade e, por tal razão (isso sem falar na questão do custo do frete, o qual se traduz no mais importante custo a ser levado em consideração na hora de formação da oferta de preço durante a oferta de lances verbais).

A título argumentativo registre-se a seguinte indagação:

*“Teria a Recorrente realizada a indicação de alguma das referidas Empresas, na fase interna do processo licitatório, mais precisamente no momento da realização do “orçamento”, como sendo Empresas em condição de “competitividade” ao certame sob comento ???”*

A título igualmente argumentativo registre-se a provável resposta:

**DE CERTO QUE NÃO!**

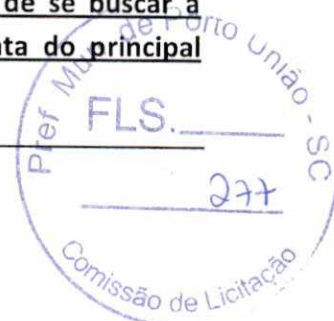
Diante do supracitado, a CONCLUSÃO É LÓGICA:

NÃO HÁ COMPETITIVIDADE E, POR CONSEQUENTE, POSSIBILIDADE DE VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ONDE SOMENTE 01 (UMA) EMPRESA PARTICIPA NA CONDIÇÃO DE LICITANTE ENQUADRADA COMO ME/EPP, conforme pretendido pela Recorrente.

#### **2.4. CONFLITO DE INTERESSE (PRIVADO X PÚBLICO)**

Ao se prever a adoção de um tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Legislador busca atender a interesses verdadeiramente “privados”, enquanto que, ao se prever que o processo licitatório tem por objetivo, segundo previsão contida no Art. 3º da Lei 8.666/1993, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o que se busca é atender ao interesse público.

Logo, em havendo verdadeiro CONFLITO ENTRE PRINCÍPIOS, há que se ponderar em favor daquele que melhor atende ao caso concreto, ou seja, no sentido de se buscar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, vez que tal se trata do principal





fundamento da existência de um processo licitatório, do contrário, toda a coletividade restaria prejudicada em benefício de interesse privado.

Por sua vez, convém informar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao tratar sobre o tema no Processo nº REP-15/00598418, assim decidiu:

(...)

*É importante notar também que a licitação foi aberta a quaisquer pessoas sejam elas abarcadas pela Lei 123/06 ou não e contou com dois participantes Bruox Comércio de Gases ME e Air liquide Brasil. Assim, não houve, no mínimo, três fornecedores enquadrados como Micro ou pequena empresa PARTICIPANDO DA LICITAÇÃO, reforçando a alegação da defesa de não haver o número mínimo de pequenas empresas locais ou regionais. Sem o número mínimo de pequenas empresas locais ou regionais, não há que se falar em licitação exclusiva.*

(...)

*3.1.1. O Pregão Presencial nº 04.110.2015 da Prefeitura Municipal de Itapema para registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal está na exceção à regra do dever de exclusividade prevista no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC nº 147/14 (item 2 do presente Relatório). (g.n.).*

(...)

Diante do exposto, a fim de se evitar uma restrição manifestamente ilegal à competitividade do certame sob comento, este NÃO MERECE QUALQUER REVISÃO.

Em primeiro lugar, em razão de que a Recorrente já teve seu pleito analisado por ocasião da Impugnação anteriormente apresentada.

Em segundo lugar, porque seu pleito tem por objetivo unicamente – de maneira astuciosa (para dizer o menos) – ludibriar esta Municipalidade, utilizando-se para tanto de subterfúgios que restam claramente desprovidos de veracidade, vez que as Empresas citadas situam-se em locais distantes e nunca participaram de qualquer processo licitatório realizado por esta Municipalidade e/ou nos demais Municípios circunvizinhos.



Dessa forma, não somente o princípio da AMPLA COMPETIVIDADE será respeitado, como também o princípio da MAIOR VANTAJOSIDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os quais se tratam de princípios basilares insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993.

### 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

*a) seja acolhida a preliminar suscitada e ao final não seja conhecido o Recurso;*

*b) caso conhecido o Recurso lhe seja negado provimento, mantendo-se a decisão que habilitou e declarou a ora Recorrida vencedora nos 3 (três) itens.*

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Paula Freitas - PR, 23 de julho de 2021.

MARIO FRANZOI Assinado de forma digital  
por MARIO FRANZOI  
JUNIOR:1054773 JUNIOR:10547733860  
3860 Dados: 2021.07.23 14:53:10  
-03'00'

**COMPENSA MINERADORA LTDA**

Neste ato representada por **MÁRIO FRANZÓI JUNIOR**  
**Sócio Administrador**



# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 26 de julho de 2021.

## PARECER JURÍDICO n. 387/2021.

Ref.: Ofício 156/2021- Licitação

O presente parecer tem como objetivo a análise das contrarrazões interposta pela empresa Compensa Mineradora Ltda., referente ao recurso enviado pela empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME do Pregão Eletrônico 051/2021 – Aquisição de Pedras Diversas.

Em sua Contrarrazões a empresa Compensa Mineradora Ltda, requer que não seja reconhecido o Recurso da empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME, e que o mesmo seja negado provimento.

É o relatório.

Primeiramente devemos informar que, conforme parecer nº 358/2021 o referido recurso da empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME, foi conhecido uma vez que se encontrava dentro do prazo, conforme dados colhidos junto à ata parcial anexa ao referido parecer e devidamente negado o provimento do referido recurso mantendo-se a decisão do pregão eletrônico 051/2021.

É o parecer. s.m.j.

**Maria Eduarda Marschalk**  
**Advogada do Município de Porto União/SC**  
**OAB/SC 61.207-A**





Kerber Mineração e Transportes Ltda  
CNPJ: 78.408.960/0001-82 I.E: 251.079.554  
End. Estrada Velha de Palmas, s/nº Caixa Postal 268  
Bairro: Rio D'Areia/Vice king  
Porto União – Santa Catarina CEP: 89400-000  
Fone: (42) 3135-4351 e-mail: cadastro@kerberecia.com.br

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO-SC**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021 Alterado 1**

“Considerando a ausência de interesse recursal em razão da inabilitação, deixará a licitante de apresentar contrarrazões recursais”.

Porto União (SC), 23 de julho de 2021

Kerber Mineração e Transportes Ltda



# ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Porto União  
Município de Porto União (Equipe 04)  
Pregão Eletrônico - 051/2021

## Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
30/06/2021 13:51	30/06/2021 15:00	07/07/2021 17:00	12/07/2021 08:15	12/07/2021 08:30

## Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
18/06/2021 17:00	28/06/2021 17:00	01/07/2021 08:15	01/07/2021 08:30	30/06/2021 13:41	Emilena Parabocz

## Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
28/06/2021 - 16:15	Protocolo para Impugnação	29/06/2021 - 13:54	Deferido	Pedido: Impugnação ao Edital eletrônico 051.2021 de Licitação - Porto União.pdf Julgamento: Impugnação PE 051-2021.pdf

A empresa Kerber Mineração e Transportes Ltda cnpj 78.408.960/0001-82 ; vem solicitar protocolo para impugnação do referido processo licitatório; anexando a este o arquivo pdf assinado na forma digital - que segue

Segue em anexo parecer jurídico deferindo o pedido.  
OBS: Será alterado edital e republicado.

28/06/2021 - 16:50	Impugnação	29/06/2021 - 13:53	Deferido	Pedido: Impugnação Edital Pregão 051.2021 assinada.pdf Julgamento: Impugnação PE 051-2021.pdf
--------------------	------------	--------------------	----------	--

A impugnante requer a retirada da cota exclusiva para participação de ME/EPP/Microempreendedor Individual, vez que, em que pese tal previsão, o que se constata na prática é que a cidade/região não dispõe de pelo menos 3 (três) "Fornecedores Competitivos" atuantes no segmento de mineração enquadrados em tal condição, bem como, em razão de que nos últimos certames realizados por esta Municipalidade, o resultado, quando comparados os valores finais dos preços apresentados por Empresas licitantes na "cota ampla" ficaram abaixo dos valores finais dos preços apresentados para Empresa Licitante na "cota exclusiva", em flagrante desvantagem econômica para a Administração Pública e, conseqüente desrespeito ao previsto no art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006;

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (g.n.).

Segue Impugnação em anexo.

At.te.

Segue em anexo parecer jurídico deferindo o pedido.

05/07/2021 - 15:39	Impugnação edital	06/07/2021 - 14:19	Indeferido	Pedido: Impugnação edital 051.2021.pdf Julgamento: Parecer Jurídico Impugnação PE 051-2021.pdf
--------------------	-------------------	--------------------	------------	---

Gostaríamos de pedir impugnação referente ao edital do pregão eletrônico 051/2021 pela alteração devido a retirada da cota de 25% para microempresa ou empresa de pequeno porte, previsto em Lei.

Segue em anexo Parecer Jurídico.

## Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mín.	Unidade	Situação
0001	PEDRA RACHÃO PARA ENTREGAR	39,50	10.000	-	t	Aceito
0002	PEDRA GRADUADA PARA ENTREGAR	43,50	5.000	-	t	Aceito
0003	PEDRA 4* PARA ENTREGAR	40,50	2.000	-	t	Aceito

## Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
18/06/2021	2069420_recomendacao_04_2017___PARLAMENTAR.pdf



18/06/2021	Pregão Eletrônico 051 - Processo 173 - PEDRAS DIVERSAS.pdf
30/06/2021	Pregão Eletrônico 051 - Processo 173 - ALTERADO 1 - PEDRAS DIVERSAS.pdf
26/07/2021	Parecer Jurídico Contrarrazão PE 051-2021..pdf

## Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
28/06/2021 - 16:15	Impugnação enviada para o processo 051/2021	Você recebeu um novo pedido de impugnação no processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/06/2021 - 16:50	Impugnação enviada para o processo 051/2021	Você recebeu um novo pedido de impugnação no processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/06/2021 - 13:56	Alterações	Boa tarde  Este processo será republicado devido alterações no edital. Por gentileza acompanhar o processo aqui no Portal Compras Públicas.
30/06/2021 - 13:41	Republicação do processo	
30/06/2021 - 13:51	Republicação concluída	
30/06/2021 - 13:51	Republicação concluída	A republicação do processo foi concluída
05/07/2021 - 15:39	Impugnação enviada para o processo 051/2021	Você recebeu um novo pedido de impugnação no processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/07/2021 - 08:50	Negociação aberta para o processo 051/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/07/2021 - 08:50	Negociação aberta para o processo 051/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 2,3 do processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/07/2021 - 08:50	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 12/07/2021 às 10:50.
12/07/2021 - 09:05	Mensagem para negociação no processo 051/2021	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/07/2021 - 09:14	Mensagem para negociação no processo 051/2021	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/07/2021 - 11:01	Negociação aberta no processo 051/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0001 do processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/07/2021 - 11:03	Negociação aberta no processo 051/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0002 do processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/07/2021 - 11:03	Negociação aberta no processo 051/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0003 do processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/07/2021 - 12:59	Mensagem para negociação no processo 051/2021	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/07/2021 - 09:54	Recurso enviado para o processo 051/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/07/2021 - 09:58	Recurso enviado para o processo 051/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0002 do processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/07/2021 - 09:59	Recurso enviado para o processo 051/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0003 do processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/07/2021 - 12:29	Contrarrazão enviada para o processo 051/2021	Você recebeu uma nova contrarrazão no item 0001 do processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/07/2021 - 14:55	Contrarrazão enviada para o processo 051/2021	Você recebeu uma nova contrarrazão no item 0001 do processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/07/2021 - 14:56	Contrarrazão enviada para o processo 051/2021	Você recebeu uma nova contrarrazão no item 0002 do processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/07/2021 - 14:56	Contrarrazão enviada para o processo 051/2021	Você recebeu uma nova contrarrazão no item 0003 do processo 051/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

## Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Melhor Lance	Quantidade	Valor Total
--------	---------	------------	--------	-------------------	--------------	------------	-------------



Handwritten signatures and initials in blue ink.

0001	Pedra Rachão Para Entregar	Compensa Mineradora Ltda	Pedra Rachão	COMPENSA	29,90	10.000	299.000,00
0002	Pedra Graduada Para Entregar	Compensa Mineradora Ltda	Pedra Graduada	COMPENSA	26,50	5.000	132.500,00
0003	Pedra 4ª Para Entregar	Compensa Mineradora Ltda	Pedra 4a para Entregar	COMPENSA	27,39	2.000	54.780,00

## Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

### 0001 - Pedra Rachão Para Entregar

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Kerber & Cia Ltda	78.408.960/0001-82	09/07/2021 - 11:11:30	Proprio	Propria	10.000	39,50	395.000,00	Não
Revestical Extração e Comercio de Pedras Ltda. ME	81.874.265/0002-00	09/07/2021 - 11:35:00	Revestical	Revestical	10.000	39,50	395.000,00	Sim
Compensa Mineradora Ltda	18.816.898/0001-36	09/07/2021 - 11:52:34	Pedra Rachão	COMPENSA	10.000	39,50	395.000,00	Não

### 0002 - Pedra Graduada Para Entregar

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Kerber & Cia Ltda	78.408.960/0001-82	09/07/2021 - 11:11:36	Proprio	Propria	5.000	43,50	217.500,00	Não
Revestical Extração e Comercio de Pedras Ltda. ME	81.874.265/0002-00	09/07/2021 - 11:34:50	Revestical	Revestical	5.000	43,50	217.500,00	Sim
Compensa Mineradora Ltda	18.816.898/0001-36	09/07/2021 - 11:53:05	Pedra Graduada	COMPENSA	5.000	43,50	217.500,00	Não

### 0003 - Pedra 4ª Para Entregar

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Kerber & Cia Ltda	78.408.960/0001-82	09/07/2021 - 11:11:34	Proprio	Propria	2.000	40,50	81.000,00	Não
Revestical Extração e Comercio de Pedras Ltda. ME	81.874.265/0002-00	09/07/2021 - 11:34:55	Revestical	Revestical	2.000	40,50	81.000,00	Sim
Compensa Mineradora Ltda	18.816.898/0001-36	09/07/2021 - 11:53:35	Pedra 4a para Entregar	COMPENSA	2.000	40,50	81.000,00	Não

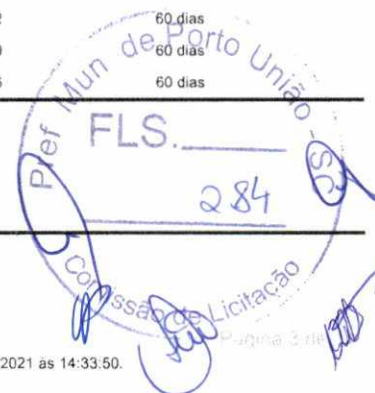
## Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Kerber & Cia Ltda	78.408.960/0001-82	60 dias
Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	81.874.265/0002-00	60 dias
Compensa Mineradora Ltda	18.816.898/0001-36	60 dias

## Lances Enviados

### 0001 - Pedra Rachão Para Entregar

Data	Valor	CNPJ	Situação



09/07/2021 - 11:11:30	39,50 (proposta)	78.408.960/0001-82 - Kerber & Cia Ltda	Cancelado - Empresa Kerber & Cia Ltda inabilitada por enviar Certidão Cível do Sistema Eproc ao invés da Certidão de Falência e Concordata conforme exigência do item 10.1, letra k, inciso I do edital. Enviou somente Certidão de Falência e Concordata do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto União, a qual só tem validade se apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, como informado na própria certidão. 15/07/2021 09:42:16
09/07/2021 - 11:35:00	39,50 (proposta)	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda, ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
09/07/2021 - 11:52:34	39,50 (proposta)	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido
12/07/2021 - 08:34:45	39,45	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda, ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:35:24	39,35	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido
12/07/2021 - 08:36:00	37,00	78.408.960/0001-82 - Kerber & Cia Ltda	Cancelado - Empresa Kerber & Cia Ltda inabilitada por enviar Certidão Cível do Sistema Eproc ao invés da Certidão de Falência e Concordata conforme exigência do item 10.1, letra k, inciso I do edital. Enviou somente Certidão de Falência e Concordata do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto União, a qual só tem validade se apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, como informado na própria certidão. 15/07/2021 09:42:16
12/07/2021 - 08:36:36	36,90	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido
12/07/2021 - 08:37:07	36,85	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda, ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:37:21	34,50	78.408.960/0001-82 - Kerber & Cia Ltda	Cancelado - Empresa Kerber & Cia Ltda inabilitada por enviar Certidão Cível do Sistema Eproc ao invés da Certidão de Falência e Concordata conforme exigência do item 10.1, letra k, inciso I do edital. Enviou somente Certidão de Falência e Concordata do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto União, a qual só tem validade se apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, como informado na própria certidão. 15/07/2021 09:42:16
12/07/2021 - 08:37:38	34,45	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda, ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:38:24	32,30	78.408.960/0001-82 - Kerber & Cia Ltda	Cancelado - Empresa Kerber & Cia Ltda inabilitada por enviar Certidão Cível do Sistema Eproc ao invés da Certidão de Falência e Concordata conforme exigência do item 10.1, letra k, inciso I do edital. Enviou somente Certidão de Falência e Concordata do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto União, a qual só tem validade se apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, como informado na própria certidão. 15/07/2021 09:42:16
12/07/2021 - 08:43:02	32,20	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido
12/07/2021 - 08:43:16	32,15	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda, ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:43:51	30,00	78.408.960/0001-82 - Kerber & Cia Ltda	Cancelado - Empresa Kerber & Cia Ltda inabilitada por enviar Certidão Cível do Sistema Eproc ao invés da Certidão de Falência e Concordata conforme exigência do item 10.1, letra k, inciso I do edital. Enviou somente Certidão de Falência e Concordata do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto União, a qual só tem validade se apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, como informado na própria certidão. 15/07/2021 09:42:16
12/07/2021 - 08:44:29	29,95	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda, ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:44:43	29,90	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido



*[Handwritten signatures and initials]*



12/07/2021 - 08:45:24	28,00	78.408.960/0001-82 - Kerber & Cia Ltda	Cancelado - Empresa Kerber & Cia Ltda inabilitada por enviar Certidão Cível do Sistema Eproc ao invés da Certidão de Falência e Concordata conforme exigência do item 10.1, letra k, inciso I do edital. Enviou somente Certidão de Falência e Concordata do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto União, a qual só tem validade se apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, como informado na própria certidão. 15/07/2021 09:42:16
12/07/2021 - 08:46:31	27,98	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:47:06	26,20	78.408.960/0001-82 - Kerber & Cia Ltda	Cancelado - Empresa Kerber & Cia Ltda inabilitada por enviar Certidão Cível do Sistema Eproc ao invés da Certidão de Falência e Concordata conforme exigência do item 10.1, letra k, inciso I do edital. Enviou somente Certidão de Falência e Concordata do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto União, a qual só tem validade se apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, como informado na própria certidão. 15/07/2021 09:42:16

### 0002 - Pedra Graduada Para Entregar

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/07/2021 - 11:11:36	43,50 (proposta)	78.408.960/0001-82 - Kerber & Cia Ltda	Cancelado - Empresa Kerber & Cia Ltda inabilitada por enviar Certidão Cível do Sistema Eproc ao invés da Certidão de Falência e Concordata conforme exigência do item 10.1, letra k, inciso I do edital. Enviou somente Certidão de Falência e Concordata do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto União, a qual só tem validade se apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, como informado na própria certidão. 15/07/2021 09:42:16
09/07/2021 - 11:34:50	43,50 (proposta)	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
09/07/2021 - 11:53:05	43,50 (proposta)	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido
12/07/2021 - 08:34:54	43,45	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:36:06	41,06	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido
12/07/2021 - 08:36:50	41,00	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:37:27	38,70	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido
12/07/2021 - 08:38:30	38,65	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:39:20	36,52	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido
12/07/2021 - 08:40:46	36,49	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:41:45	34,64	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido
12/07/2021 - 08:43:00	34,60	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:43:24	32,85	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido
12/07/2021 - 08:43:49	32,80	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10

Comissão de Licitação

12/07/2021 - 08:44:14	31,14	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido
12/07/2021 - 08:44:43	31,12	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:45:08	29,50	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido
12/07/2021 - 08:45:48	29,45	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:46:11	27,95	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido
12/07/2021 - 08:47:09	27,92	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:47:29	26,50	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido

### 0003 - Pedra 4ª Para Entregar

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/07/2021 - 11:11:34	40,50 (proposta)	78.408.960/0001-82 - Kerber & Cia Ltda	Cancelado - Empresa Kerber & Cia Ltda inabilitada por enviar Certidão Cível do Sistema Eproc ao invés da Certidão de Falência e Concordata conforme exigência do item 10.1, letra k, inciso I do edital. Enviou somente Certidão de Falência e Concordata do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto União, a qual só tem validade se apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, como informado na própria certidão. 15/07/2021 09:42:16
09/07/2021 - 11:34:55	40,50 (proposta)	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
09/07/2021 - 11:53:35	40,50 (proposta)	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido
12/07/2021 - 08:35:38	40,45	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:36:21	38,22	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido
12/07/2021 - 08:37:21	38,20	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:37:56	36,00	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido
12/07/2021 - 08:38:40	35,95	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:39:32	33,90	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido
12/07/2021 - 08:43:07	33,85	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:43:42	32,14	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido
12/07/2021 - 08:44:03	32,10	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:44:27	30,47	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Válido



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

12/07/2021 - 08:45:11	30,45	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:45:34	28,90	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Valido
12/07/2021 - 08:46:01	28,85	81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	Cancelado - Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital. 15/07/2021 10:58:10
12/07/2021 - 08:46:28	27,39	18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	Valido

## Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:04	Mário Franzói Junior	20210257512	Junta	04/03/2021	-	CONTRATO SOCIAL
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:05	Mário Franzói Junior	PRC2107339054	JUNTA COMERCIAL	29/06/2021	29/07/2021	SIMPLIFICADA
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:06	Mário Franzói Junior	SN	Cartório Distribuidor Fórum União da Vitória	24/06/2021	24/07/2021	FALENCIA E CONCORDATA
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:10	Mário Franzói Junior	18816898000135	Secretaria Receita Federal	09/07/2021	-	CNPJ
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:10	Mário Franzói Junior	024437975-20	Secretaria Receita Estadual	29/06/2021	28/08/2021	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:13	Mário Franzói Junior	021042002244717282519	CEF	29/06/2021	17/08/2021	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:13	Mário Franzói Junior	20162561/2021	JUSTIÇA DO TRABALHO	29/06/2021	25/12/2021	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:18	Mário Franzói Junior	SN	-	09/07/2021	-	Declarações conforme Item 10.1, letra j do edital (Anexo A)
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:47	Mário Franzói Junior	-	Prefeitura Municipal de Paula Freitas - PR	24/06/2021	22/09/2021	Certidão Negativa de Débitos Municipais
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:48	Mário Franzói Junior	-	Secretaria Receita Federal	15/06/2021	12/12/2021	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
Compensa Mineradora Ltda	09/07/2021 - 11:49	Mário Franzói Junior	SN	IAT e outros	09/07/2021	31/12/2021	Qualificação Técnica (Item 10.1, letra l)

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
15/07/2021 - 17:08	20/07/2021 - 17:00	23/07/2021 - 17:00

## 0001 - Pedra Rachão Para Entregar

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda ME	12/07/2021 - 10:53:02	Queremos interpor recurso nesse processo devido a alterações feitas no edital.	Deferido

### Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda ME	16/07/2021 - 09:54:01	O recurso apresentado refere-se a resposta dada para o ultimo pedido de impugnação. indeferido, o recurso em anexo vem para contestar as informações apresentadas na resposta. Recurso.pdf.	Indeferido



Handwritten signatures and initials in blue ink.

## Contrarrrazões

CNPJ	Data de Envio	Contrarrrazão	Julgamento
78.408.960/0001-82 - Kerber & Cia Ltda	23/07/2021 - 12:29	Considerando a ausência de interesse recursal em razão da inabilitação, deixara a licitante de apresentar contrarrrazões recursais. Texto.pdf	Deferido
18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	23/07/2021 - 14:55	Segue Contrarrrazões ao Recurso interposto para o item 01. Contrarrrazões Recurso PU assinado.pdf.	Deferido

## Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
26/07/2021 - 13:56:44	CONFORME PARECER JURÍDICO 358/2021 ANEXO. Parecer Jurídico Recurso PE 051-2021 .pdf

## 0002 - Pedra Graduada Para Entregar

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	12/07/2021 - 10:55:21	Queremos interpor recurso devido as alterações feitas no edital , com inclusão de anexo com a respectiva justificativa	Deferido

### Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	16/07/2021 - 09:58:03	O recurso apresentado em anexo se dá pela resposta dada ao ultimo pedido de impugnação, indeferido, o recurso em anexo vem para contestar as informações apresentadas na resposta. Recurso.pdf.	Indefendo

## Contrarrrazões

CNPJ	Data de Envio	Contrarrrazão	Julgamento
18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	23/07/2021 - 14:56	Segue Contrarrrazões ao Recurso interposto para o item 02. Contrarrrazões Recurso PU assinado.pdf.	Deferido

## Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
26/07/2021 - 13:57:17	CONFORME PARECER JURÍDICO 358/2021 ANEXO. Parecer Juridico Recurso PE 051-2021 .pdf.

## 0003 - Pedra 4ª Para Entregar

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	12/07/2021 - 10:56:14	Queremos interpor recurso devido a alterações no edital. com inclusão de anexo com a referida justificativa.	Deferido

### Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
81.874.265/0002-00 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME	16/07/2021 - 09:59:25	O recurso apresentado refere-se a resposta dada para o ultimo pedido de impugnação, indeferido, o documento em anexo vem para contestar as informações apresentadas na resposta. Recurso.pdf.	Indeferido

## Contrarrrazões

CNPJ	Data de Envio	Contrarrrazão	Julgamento
18.816.898/0001-36 - Compensa Mineradora Ltda	23/07/2021 - 14:56	Segue Contrarrrazões ao Recurso interposto para o item 03. Contrarrrazões Recurso PU assinado.pdf.	Deferido

## Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
26/07/2021 - 13:57:17	CONFORME PARECER JURÍDICO 358/2021 ANEXO. Parecer Juridico Recurso PE 051-2021 .pdf.



Handwritten initials and signatures in blue ink, including a large 'G' and several smaller initials.

Data do Julgamento	Justificativa
26/07/2021 - 13:58:48	CONFORME PARECER JURÍDICO ANEXO. Parecer Jurídico Recurso PE 051-2021..pdf.

## Chat

Data	Apelido	Frase
30/06/2021 - 13:41	Sistema	O processo foi republicado em 30/06/2021 às 13:41.
12/07/2021 - 08:32:22	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
12/07/2021 - 08:33:02	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
12/07/2021 - 08:33:02	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
12/07/2021 - 08:33:02	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,02. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
12/07/2021 - 08:33:02	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
12/07/2021 - 08:33:37	Pregoeiro	Bom dia licitantes, algumas considerações importantes que devem ter sua ATENÇÃO:
12/07/2021 - 08:33:44	Pregoeiro	Após a fase de lances, iniciaremos a fase de negociação;
12/07/2021 - 08:33:56	Pregoeiro	Caso seja declarado vencedor, o contrato será enviado via e-mail e deverá ser encaminhado assinado em até 3 dias úteis;
12/07/2021 - 08:34:03	Pregoeiro	Atenção também ao prazo de entrega de mercadorias que está descrito no edital;
12/07/2021 - 08:34:10	Pregoeiro	Um ótimo pregão eletrônico a todos!
12/07/2021 - 08:34:22	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
12/07/2021 - 08:34:22	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/07/2021 - 08:34:23	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
12/07/2021 - 08:34:23	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/07/2021 - 08:34:24	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
12/07/2021 - 08:34:24	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/07/2021 - 08:48:29	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
12/07/2021 - 08:49:06	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
12/07/2021 - 08:49:30	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
12/07/2021 - 08:50:06	Sistema	O item 0001 teve como arrematante Kerber & Cia Ltda - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 26,20.
12/07/2021 - 08:50:06	Sistema	O item 0002 teve como arrematante Compensa Mineradora Ltda - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 26,50.
12/07/2021 - 08:50:06	Sistema	O item 0003 teve como arrematante Compensa Mineradora Ltda - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 27,39.
12/07/2021 - 08:50:06	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
12/07/2021 - 08:50:32	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 12/07/2021 às 10:50.
12/07/2021 - 09:05:02	F. Kerber & Cia Ltda	Negociação Item 0001: Bom dia, permanece o último valor do lance registrado no sistema na fase de lances.
12/07/2021 - 09:14:51	F. Compensa Minerado...	Negociação Item 0002. Sr(a). Pregoeiro(a), bom dia. Permanece o último valor do lance registrado para o referido item na etapa de lances.
12/07/2021 - 09:15:10	F. Compensa Minerado...	Negociação Item 0003. Sr(a). Pregoeiro(a), bom dia. Permanece o último valor do lance registrado para o referido item na etapa de lances.
12/07/2021 - 09:24:41	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
12/07/2021 - 10:53:03	Sistema	O fornecedor Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
12/07/2021 - 10:55:21	Sistema	O fornecedor Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
12/07/2021 - 10:56:14	Sistema	O fornecedor Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
12/07/2021 - 11:46:35	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
12/07/2021 - 11:46:35	Sistema	Intenção: Queremos interpor recurso nessa processo devido a alterações feitas no edital.
12/07/2021 - 11:46:41	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.
12/07/2021 - 11:46:41	Sistema	Intenção: Queremos interpor recurso devido as alterações feitas no edital, com inclusão de anexo com a respectiva justificativa
12/07/2021 - 11:46:46	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0003.
12/07/2021 - 11:46:46	Sistema	Intenção: Queremos interpor recurso devido a alterações no edital, com inclusão de anexo com a referida justificativa.
15/07/2021 - 09:42:16	Sistema	O fornecedor Kerber & Cia Ltda foi inabilitado no processo.
15/07/2021 - 09:42:16	Sistema	Motivo: Empresa Kerber & Cia Ltda inabilitada por enviar Certidão Cível do Sistema Eproc ao invés da Certidão de Falência e Concordata conforme exigência do item 10.1, letra k, inciso I do edital. Enviou somente Certidão de Falência e Concordata do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto União, a qual só tem validade se apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, como informado na própria certidão.
15/07/2021 - 09:42:16	Sistema	O fornecedor Kerber & Cia Ltda foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.



15/07/2021 - 09:42:16	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME com valor unitário de R\$ 27,98.
15/07/2021 - 10:58:10	Sistema	O fornecedor Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME foi inabilitado no processo.
15/07/2021 - 10:58:10	Sistema	Motivo: Empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME inabilitada por enviar declaração (item 10.1, letra j) sem assinatura digital conforme exigência editalícia do item 10.4. Certidão de Falência e Concordata (item 10.1, letra k, inciso I) e Autorização de Lavra (item 10.1, letra l, inciso II) enviadas sem autenticação conforme solicita o item 10.3 do edital
15/07/2021 - 10:58:10	Sistema	O fornecedor Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
15/07/2021 - 10:58:10	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante Compensa Mineradora Ltda com valor unitário de R\$ 29,90.
15/07/2021 - 11:01:38	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 15:00 do dia 15/07/2021.
15/07/2021 - 11:01:38	Sistema	Motivo: Bom dia. Como novo arrematante do item, há possibilidade de melhora no lance?
15/07/2021 - 11:03:18	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 15:00 do dia 15/07/2021.
15/07/2021 - 11:03:18	Sistema	Motivo: Bom dia. Há possibilidade de ofertar um valor melhor de lance?
15/07/2021 - 11:03:38	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 15:00 do dia 15/07/2021.
15/07/2021 - 11:03:38	Sistema	Motivo: Bom dia. Há possibilidade de ofertar um valor melhor de lance?
15/07/2021 - 12:59:24	F. Compensa Minerado...	Negociação Item 0001. Sr(a). Pregoeiro(a), boa tarde. Permanece o último valor do lance registrado para o referido item na etapa de lances.
15/07/2021 - 12:59:32	F. Compensa Minerado...	Negociação Item 0002. Sr(a). Pregoeiro(a), boa tarde. Permanece o último valor do lance registrado para o referido item na etapa de lances.
15/07/2021 - 12:59:41	F. Compensa Minerado...	Negociação Item 0003. Sr(a). Pregoeiro(a), boa tarde. Permanece o último valor do lance registrado para o referido item na etapa de lances.
15/07/2021 - 16:38:36	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Compensa Mineradora Ltda.
15/07/2021 - 16:38:36	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Compensa Mineradora Ltda.
15/07/2021 - 16:38:36	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Compensa Mineradora Ltda.
15/07/2021 - 16:38:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 15/07/2021 às 17:00
15/07/2021 - 19:38:55	Sistema	O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 20/07/2021 às 17:00, com limite de contrarrazão para 23/07/2021 às 17:00.
16/07/2021 - 09:54:01	Sistema	O fornecedor Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME - ME enviou recurso para o item 0001.
16/07/2021 - 09:58:03	Sistema	O fornecedor Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME - ME enviou recurso para o item 0002.
16/07/2021 - 09:59:25	Sistema	O fornecedor Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. ME - ME enviou recurso para o item 0003.
23/07/2021 - 12:29:52	Sistema	O fornecedor Kerber & Cia Ltda - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o item 0001.
23/07/2021 - 14:55:50	Sistema	O fornecedor Compensa Mineradora Ltda - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o item 0001.
23/07/2021 - 14:56:06	Sistema	O fornecedor Compensa Mineradora Ltda - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o item 0002.
23/07/2021 - 14:56:42	Sistema	O fornecedor Compensa Mineradora Ltda - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o item 0003.
26/07/2021 - 14:33:19	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação

  
 Emilena Paraboni  
 Pregoeiro(a)

ELISEU MIBACH  
 Autoridade Competente

  
 Adriana Fatima de Almeida Scalet  
 Apoio

  
 Andressa Caciare Miranda Bozeki  
 Apoio



  
Graciele Carla Bordignon Rodrigues  
Apoio

  
LAURCIO FREISLEBEN  
Apoio





# TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Porto União  
Município de Porto União (Equipe 04)  
Pregão Eletrônico - 051/2021

## Resultado da Adjudicação

Item: 0001  
Descrição: Pedra Rachão Para Entregar  
Quantidade: 10.000  
Unidade de Fornecimento: Tonelada  
Valor Referência: 39,50  
Valor Final: 29,90  
Valor Total: 299.000,00  
Adjudicado em: 28/07/2021 - 15:32:36  
Adjudicado por: ELISEU MIBACH  
Nome da Empresa: Compensa Mineradora Ltda (18.816.898/0001-36)  
Modelo: Pedra Rachão

---

Item: 0002  
Descrição: Pedra Graduada Para Entregar  
Quantidade: 5.000  
Unidade de Fornecimento: Tonelada  
Valor Referência: 43,50  
Valor Final: 26,50  
Valor Total: 132.500,00  
Adjudicado em: 28/07/2021 - 15:32:36  
Adjudicado por: ELISEU MIBACH  
Nome da Empresa: Compensa Mineradora Ltda (18.816.898/0001-36)  
Modelo: Pedra Graduada

---

Item: 0003  
Descrição: Pedra 4ª Para Entregar  
Quantidade: 2.000  
Unidade de Fornecimento: Tonelada  
Valor Referência: 40,50  
Valor Final: 27,39  
Valor Total: 54.780,00  
Adjudicado em: 28/07/2021 - 15:32:36  
Adjudicado por: ELISEU MIBACH  
Nome da Empresa: Compensa Mineradora Ltda (18.816.898/0001-36)  
Modelo: Pedra 4a para Entregar

---

  
Emília Parobcz  
Pregoeiro

  
ELISEU MIBACH  
Autoridade Competente





# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Porto União  
Município de Porto União (Equipe 04)  
Pregão Eletrônico - 051/2021

## Resultado da Homologação

Item: 0001  
Descrição: Pedra Rachão Para Entregar  
Quantidade: 10.000  
Unidade de Fornecimento: Tonelada  
Valor Referência: 39,50  
Valor Final: 29,90  
Valor Total: 299.000,00  
Situação: Homologado em 28/07/2021 15:32:52 Por: ELISEU MIBACH  
Nome da Empresa: Compensa Mineradora Ltda  
Modelo: Pedra Rachão

---

Item: 0002  
Descrição: Pedra Graduada Para Entregar  
Quantidade: 5.000  
Unidade de Fornecimento: Tonelada  
Valor Referência: 43,50  
Valor Final: 26,50  
Valor Total: 132.500,00  
Situação: Homologado em 28/07/2021 15:32:52 Por: ELISEU MIBACH  
Nome da Empresa: Compensa Mineradora Ltda  
Modelo: Pedra Graduada

---

Item: 0003  
Descrição: Pedra 4ª Para Entregar  
Quantidade: 2.000  
Unidade de Fornecimento: Tonelada  
Valor Referência: 40,50  
Valor Final: 27,39  
Valor Total: 54.780,00  
Situação: Homologado em 28/07/2021 15:32:52 Por: ELISEU MIBACH  
Nome da Empresa: Compensa Mineradora Ltda  
Modelo: Pedra 4a para Entregar

  
\_\_\_\_\_  
ELISEU MIBACH  
Autoridade Competente





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 191/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA COMPENSA MINERADORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2021**

Aos 28 dias do mês de julho de 2021, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Eliseu Mibach**, em face da classificação das propostas de preços - no **Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **aquisição de pedras diversas** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **Compensa Mineradora LTDA**, CNPJ/MF 18.816.898/0001-36, sediada na Rodovia BR 476 – KM 347 – S/N – Colônia Luzia, município de Paula Freitas, estado do Paraná, CEP 84.630-000, telefone (42) 98812-6750, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo **Sr. Eliseu Mibach**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, **Sr. Mário Franzoi Junior (ou representante legal)**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2021** e seus Anexos, **Processo Licitatório nº 173/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **aquisição de pedras diversas** constantes da proposta comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021** e dos anexos.

*Cm*



*29*



# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 191/2021

### 1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Pedra Rachão Para Entregar	10.000	TON	29,90	299.000,00
02	Pedra Graduada Para Entregar	5.000	TON	26,50	132.500,00
03	Pedra 4ª Para Entregar	2.000	TON	27,39	54.780,00

Valor total: R\$ 486.280,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta reais)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A forma de fornecimento será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria responsável.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 O objeto ora contratado deverá ser **entregue** mediante ordem da Secretaria Municipal, nas quantidades especificadas, através de requisição em até 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação.

3.2. A contratada do presente certame assinará a Ata de Registro de Preços com o Município de Porto União e terá validade de 12 (doze) meses.

3.3 Na AEM (autorização de entrega de materiais) deverá constar a 1ª pesagem (caminhão vazio), a 2ª pesagem (caminhão carregado) e o peso líquido.

3.4 A contratada deverá manter um estoque mínimo de material para retiradas/entregas.

3.5 O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

3.5.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

3.5.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras, podendo ser utilizada a seguinte dotação:

*Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União  
Unidade 0207 – Secret. Mun. de Transp. Obras e Servs. Públicos  
Atividade 2016 – Manutenção Secretaria de Transp. Obras e Servs. Públicos  
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas  
Cód. 54*

*Complemento 33903099 – Outros Materiais de Consumo*

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do material o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR-REGISTRADO**, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 191/2021

apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no Município de Porto União e ser atestada pelos responsáveis pelo recebimento. A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Efetuar a entrega dos objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.

8.2. Efetuar a troca do material, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.



*Cur*



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 191/2021

8.3. Reconhecer todos os direitos do **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.

8.8 – É responsabilidade da contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das embalagens referente as tintas, bem como das lâmpadas, originadas deste processo, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, da Lei nº 12.305/2010.

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Eletrônico 051/2021, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

9.4. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 191/2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 20%;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

*Cur*





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 191/2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.

11.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Eletrônico 051/2021, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União (SC), 28 de julho de 2021.

  
Eliseu Mibach  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Compensa Mineradora LTDA  
**FORNECEDOR**



do Decreto nº. 7892/13.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Eletrônico 048/2021, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União (SC), 22 de julho de 2021.

Eliseu Mibach	Eliete Beatriz Haupenthal & Cia. LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	FORNECEDOR

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 191/2021

Publicação Nº 3186164

Município de Porto União  
Estado de Santa Catarina  
ATA de Registro de Preços 191/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA COMPENSA MINERADORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021  
Processo LICITATÓRIO nº 173/2021

Aos 28 dias do mês de julho de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eliseu Mibach, em face da classificação das propostas de preços - no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição de pedras diversas constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa Compensa Mineradora LTDA, CNPJ/MF 18.816.898/0001-36, sediada na Rodovia BR 476 – KM 347 – S/N – Colônia Luzia, município de Paula Freitas, estado do Paraná, CEP 84.630-000, telefone (42) 98812-6750, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. Eliseu Mibach, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. Mário Franzoi Junior (ou representante legal), para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 173/2021, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pedras diversas constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021 e dos anexos.

1.2. Itens Homologados:





ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Pedra Rachão Para Entregar	10.000	TON	29,90	299.000,00
02	Pedra Graduada Para Entregar	5.000	TON	26,50	132.500,00
03	Pedra 4ª Para Entregar	2.000	TON	27,39	54.780,00

Valor total: R\$ 486.280,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta reais)

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A forma de fornecimento será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria responsável.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 O objeto ora contratado deverá ser entregue mediante ordem da Secretaria Municipal, nas quantidades especificadas, através de requisição em até 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação.

3.2. A contratada do presente certame assinará a Ata de Registro de Preços com o Município de Porto União e terá validade de 12 (doze) meses.

3.3 Na AEM (autorização de entrega de materiais) deverá constar a 1ª pesagem (caminhão vazio), a 2ª pesagem (caminhão carregado) e o peso líquido.

A contratada deverá manter um estoque mínimo de material para retiradas/entregas.

3.5 O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

3.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

3.5.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras, podendo ser utilizada a seguinte dotação:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União  
 Unidade 0207 – Secret. Mun. de Transp. Obras e Servs. Públicos  
 Atividade 2016 – Manutenção Secretaria de Transp. Obras e Servs. Públicos  
 Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas  
 Cód. 54

Complemento 33903099 – Outros Materiais de Consumo

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do material o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no Município de Porto União e ser atestada pelos responsáveis pelo recebimento. A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 8.1. Efetuar a entrega dos objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.
- 8.2. Efetuar a troca do material, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.
- 8.3. Reconhecer todos os direitos do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.
- 8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.
- 8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.
- 8.8 – É responsabilidade da contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das embalagens referente as tintas, bem como das lâmpadas, originadas deste processo, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, da Lei nº 12.305/2010.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.
- 9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Eletrônico 051/2021, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito à ampla defesa.
- 9.4. Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.
- 9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.
- 9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Multa de 20%;  
Advertência;  
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;  
d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

11.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.

11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL.**

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Eletrônico 051/2021, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.**

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União (SC), 28 de julho de 2021.

Eliseu Mibach	Compensa Mineradora LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	FORNECEDOR

**DECRETO Nº 1.278/2021**

Publicação Nº 3186097

DECRETO Nº 1.278, de 21 de julho de 2021.

Dispõe sobre Permissão de Uso de Bens Móveis Municipais à Associação de Desenvolvimento Apícola do Rio Espingarda – MOLIMEL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o Art. 84, I, i, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e pelo período de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, à Associação de Desenvolvimento Apícola do Rio Espingarda – MOLIMEL, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.891.785/0001-16, com sede na Estrada Colônia Maquinista Molina – Interior de Porto União – SC, o uso gratuito dos bens móveis municipais abaixo especificados:

- 01 (um) trator, usado, marca VALMET, modelo 88, com motor 85 CV, ano de fabricação 1984, com direção hidráulica, bloqueio de diferencial e hidráulico traseiro;
- 01 (um) homogeneizador automático em aço inox 304, Marca APISMATIC - patrimônio nº 31985, adquirido com recursos do Convênio 2017TR001782 celebrado com o Estado de Santa Catarina;
- 01 (uma) bomba com filtro em aço inox 304, Marca APISMATIC – patrimônio nº 31986, adquirido com recursos do Convênio 2017TR001782 celebrado com o Estado de Santa Catarina;
- 01 (um) desoperculador elétrico com esteira e escovas rotativas em aço inox 304, Marca APITEC – patrimônio nº 31987, adquirido com recursos do Convênio 2017TR001782 celebrado com o Estado de Santa Catarina;
- 01 (uma) envasadora para frascos de mel com balança eletrônica e bomba de transferência, Marca APITEC – patrimônio nº 31988, adquirido com recursos do Convênio 2017TR001782 celebrado com o Estado de Santa Catarina;
- 01 (uma) centrífuga radiais elétrica em aço inox 304, com torneira de fecho rápido, Marca APISMATIC – patrimônio nº 32000, adquirido com recursos do Convênio 2017TR001782 celebrado com o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os bens móveis em referência deverão ser utilizados pela Permissionária com a finalidade específica de promover o desenvolvimento dos trabalhos na sua área de abrangência, conforme seu estatuto.

Eliseu Mibach.  
Prefeito Municipal.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021**

Publicação Nº 3186224

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2DBFCE93ADCEF12EBB59C57E7B2FD4AF736FC603

Município de Porto União  
Estado de Santa Catarina  
Processo Licitatório 205/2021  
Dispensa de Licitação 005/2021  
Termo de Homologação e Adjudicação.  
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa: CONSIGNET SISTEMAS LTDA  
Código registro TCE: 2DBFCE93ADCEF12EBB59C57E7B2FD4AF736FC603  
Porto União SC, 27 de julho de 2021.  
Eliseu Mibach.  
Prefeito Municipal.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2021**

Publicação Nº 3186289

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0C9003F97179C406D8CCC786C6575BE4C91E7F57

Município de Porto União  
Estado de Santa Catarina  
Processo Licitatório 201/2021  
Inexigibilidade de Licitação 016/2021  
Termo de Homologação e Adjudicação.  
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa: REUNIDAS S.A – TRANSPORTES COLETIVOS EM.  
Código registro TCE: 0C9003F97179C406D8CCC786C6575BE4C91E7F57  
Porto União SC, 23 de julho de 2021.  
Eliseu Mibach.  
Prefeito Municipal.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2021**

Publicação Nº 3186171

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 090272CA4375C3330FA229083541D6EDC75E170D

Município de Porto União  
Estado de Santa Catarina  
Processo Licitatório 206/2021  
Inexigibilidade de Licitação 017/2021  
Termo de Homologação e Adjudicação.  
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa: BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA  
Código registro TCE: 090272CA4375C3330FA229083541D6EDC75E170D  
Porto União SC, 27 de julho de 2021.  
Eliseu Mibach.  
Prefeito Municipal.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 051/2021**

Publicação Nº 3186162

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6B0864B142D043B02FE3DD882DDAAAC5325E01AF

Município de Porto União  
Estado de Santa Catarina  
Processo Licitatório 173/2021  
Pregão Eletrônico 051/2021 – REGISTRO DE PREÇOS  
Termo de Homologação e Adjudicação.  
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa: COMPENSA MINERADORA LTDA  
Código registro TCE: 6B0864B142D043B02FE3DD882DDAAAC5325E01AF  
Porto União SC, 28 de julho de 2021.  
Eliseu Mibach.  
Prefeito Municipal.

